



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 58

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	36	
Casa Civil.....	5	42	54
Secretaria de Estado de Governo		43	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	43	56
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		43	
Secretaria de Estado de Cultura		44	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		44	56
Secretaria de Estado de Educação.....	6	44	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	46	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	19	46	
Secretaria de Estado de Obras.....			58
Secretaria de Estado de Saúde		46	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	47	63
Secretaria de Estado de Transportes	19	50	64
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		50	64
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		50	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		52	65
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	19	53	65
Secretaria de Estado de Esporte.....		53	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		53	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	19	53	
Secretaria de Estado da Criança.....	20	53	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana.....		53	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		53	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	53	66
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.082, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames clínicos para a prática de educação física nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A participação nas aulas de educação física dos alunos que cursam o ensino fundamental nas redes pública e particular de ensino será precedida da realização de exames médicos clínicos, no início de cada ano letivo.

§ 1º Os exames de que trata o caput poderão ser realizados por médicos das redes pública ou particular de saúde do Distrito Federal e deverão atestar se o aluno está apto ou não para a prática de educação física.

§ 2º Se verificada qualquer anormalidade orgânica, o médico que realizar os exames prescreverá o regime de atividades apropriadas ao aluno examinado.

§ 3º Constatada a existência de anormalidade que demande tratamento ou acompanhamento especializado, o médico responsável pelo exame encaminhará o aluno para a realização do tratamento e do acompanhamento necessários.

Art. 2º Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início das matrículas de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º Estão isentos da realização dos exames clínicos os alunos cujo estabelecimento de ensino não ofereça a disciplina de educação física.

§ 2º Para os estabelecimentos de ensino que ofereçam a disciplina de educação física, constará das exigências para a realização da matrícula escolar a apresentação do comprovante de realização dos exames atestando as condições clínicas do aluno.

Art. 3º O atendimento do disposto nesta Lei será facultativo nos três primeiros anos contados da data de sua publicação, e obrigatório após esse período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2013.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.218, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Disque Racismo e o Comitê Intersetorial no âmbito do GDF sobre a articulação institucional da ação governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Disque Racismo no âmbito do Governo do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal – SEPIR/DF, em parceria com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para o registro de notícias sobre fatos caracterizadores, em tese, de discriminação racial pelo número 156.7.

Parágrafo único. Todas as notícias a que se refere o caput, pedidos de informação, assim como quaisquer outras solicitações e representações que sejam relacionadas à discriminação contra as populações Negra, Cigana e Indígena integrada à universalidade no Distrito Federal, e os casos de intolerância religiosa contra as religiões de Matriz Africana deverão ser encaminhados pelo número 156, opção 7, para acompanhamento e monitoramento pela SEPIR-DF.

Art. 2º Fica criado Comitê Intersetorial com o objetivo de implementar o funcionamento do Disque Racismo, bem como desenvolver outras ações integradas para consecução dos objetivos institucionais da SEPIR-DF, em especial a realização de ações afirmativas étnico-raciais destinadas às populações negra, cigana e indígena integradas à universalidade no Distrito Federal e comunidades tradicionais de matrizes africanas no DF.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de que trata o artigo anterior será composto por um membro titular e um membro suplente, indicados pelo titular dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:

I - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial;

II - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Governo;

IV - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI - Secretaria de Estado da Mulher;

VII - Secretaria de Estado da Criança;

VIII - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

IX - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

X - Secretaria de Estado de Educação;

XI - Secretaria de Estado de Saúde;

XII - Secretaria de Estado de Cultura;

XIII - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

XIV - Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

XV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Parágrafo único. Os membros do Comitê deverão ser indicados no prazo de 5 dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos indicados no artigo anterior deverão cooperar de forma articulada para a criação de Núcleos de Combate ao Racismo, vinculados às suas respectivas ouvidorias, devendo ser dado conhecimento a SEPIR-DF.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.219, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Altera Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 31.318, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, p. 3, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 017.001.422/2008 e 017.001.421/2008.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 31.516, de 05 de abril de 2010, publicado no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010, p. 1, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 017.000.538/2007 e 480.000.751/2010.

Art. 3º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 31.781, de 10 de junho de 2010, publicado no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, p. 1, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 017.000.015/2009 e 070.000.588/2009.

Art. 4º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora WELMA ALVES DE OLIVEIRA, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 31.240, de 11 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2010, p. 2, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 094.000.326/2008 e 480.001.453/2010.

Art. 5º Fica designado, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pelo servidor RENATO SANTOS RIBEIRO, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 33.120, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, p. 60, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 017.000.467/2005 e 480.000.222/2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.220, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.284.727,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 410.000.406/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.284.727,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecen-

tos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						1.284.727	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	1.284.727	1.284.727	
2013AC00087 TOTAL						1.284.727	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.284.727	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.264.076	1.264.076	
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	20.651	20.651	
2013AC00087 TOTAL						1.284.727	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	1	33.90.14	4	300	30.000	
	1	33.90.30	4	300	4.471	
	1	33.90.33	4	300	30.000	
	1	33.90.39	0	332	41.899	
	1	33.90.39	4	300	1.057.562	
	1	44.90.52	0	321	1.302.329	
	1	44.90.52	0	332	2.462.143	
						4.928.404
440905/44905 48901		FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				185.958
03.122.6224.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR				
Ref. 002173 9629		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL				
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0				
	99	44.90.52	0	300	34.172	
	99	44.90.52	0	320	69.399	
	99	44.90.52	0	360	75.816	
	99	44.90.52	0	370	6.571	
ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						185.958
2013AC00088					TOTAL	15.091.184

DECRETO Nº 34.223, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Fixa tarifa para o serviço de táxi do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 38 da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo 0090.001.511/2012, DECRETA:

Art. 1º As tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxi) do Distrito Federal passam a vigorar de acordo com os valores previstos neste artigo:

I - R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), para a bandeirada;

II - R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira I;

III - R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira II;

IV - R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para a hora parada.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes parâmetros para a implantação da fração de incremento, cujo valor passa a ser de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos):

I - 100,00 m (cem metros), para a distância percorrida na bandeira I;

II - 78,72 m (setenta e oito metros e setenta e dois centímetros), para a distância percorrida na bandeira;

III - 32,36 s (trinta e dois segundos e trinta e seis centésimos), para o tempo de hora parada decorrido em qualquer bandeira.

Art. 3º A velocidade de transição entre as tarifas horárias e quilométrica passa a ser de 10 km/h (dez quilômetros por hora).

Art. 4º Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias para aferir os taxímetros, de acordo com o calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º Em conformidade com o art. 73 da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, ficam reajustadas as multas aplicadas aos infratores do Serviço de Táxis, passando a vigorar os seguintes valores:

I – Multa do Grupo A = R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos);

II – Multa do Grupo B = R\$ 311,70 (trezentos e onze reais e setenta centavos);

III – Multa do Grupo C = R\$ 357,80 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

IV – Multa do Grupo D = R\$ 782,40 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 30.422, de 27 de maio de 2009, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de março de 2013.

Processo: 060.009.755/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DO NÚMERO DE POSTOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. A matéria objeto destes autos já foi apreciada no Despacho de fl. 1665, publicado no DODF de 27/10/2011.

Retorna agora o processo, em razão da indicação do aumento do quantitativo de postos de vigilância, considerando o consignado no Projeto Básico juntado às fls. 1533 a 1630.

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde e as manifestações favoráveis da Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal (fls. 3289 a 3292) e da Consultoria Jurídica do Distrito Federal (fls. 3294 a 3296), AUTORIZO, em complemento ao Despacho de fl. 1665, o aumento do quantitativo de postos de vigilância, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 29.015, de 2 de maio de 2008, em vista da contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1776ª – REALIZADA EM 20/03/2013.

Processo 111.000.785/2013 - Interessado: Bike Tour Eventos Esportivos LTDA. - DECISÃO Nº 15 - O Conselho, acolhendo o voto do relator RESOLVE Ratificar, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como no item 5.1.2.a. da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, o inteiro teor da Decisão da Diretoria Colegiada nº 354, de 19/03/2013, que autorizou o patrocínio, mediante inexigibilidade de licitação, do evento esportivo denominado “World Bike Tour Brasília 2013”, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93, devidamente contemplado no Programa de Trabalho 23.811.6004.4090.0044 – Apoio a Eventos Esportivos, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Autorização de Despesa nº 0350/2013, de fls. 201, e nos termos do Parecer nº 82/2013 – ACJUR, às fls. 172/198.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, Centro Urbano Quadra 302 de Samambaia, para o evento “Paixão do Cristo Negro – 17ª Edição/2013”, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2013, objeto do processo 142.000.433/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 16, de 15 de março de 2013, publicada no DODF 52, de 19 de março de 2013, página 26, ONDE SE LÊ: “...no período de 20/03/2013 a 08/04/2013...”, LEIA-SE: “... de 25/03/2013 a 13/04/2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência

estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 098.008326/2008, 144.000805/2010 e 390.000608/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 284/2012-CEDF, de 28 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que constam nos Processos 460.000137/2010, 460.000428/2010, 460.001060/2009 e 460.000990/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, e autorizar a oferta da educação infantil, na forma que se segue:

- Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central Área Especial 22, Cidade Estrutural – Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, sociedade civil nacional sem fins lucrativos, situada na Quadra 9, Conjunto I, Área Especial, Cidade Estrutural – Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- Creche Casa da Mãe Preta do Brasil – CMPB, mantida pela Casa da Mãe Preta do Brasil, ambas situada no SMPW, Trecho 3, Área Especial 3, Park Way – Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, mantido pela Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, ambos situados na QR 419, Área Especial 1, Samambaia – Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 1 ano e 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, mantido pela Obas das Filhas do Amor de Jesus Cristo, entidade religiosa sem fins lucrativos, ambos situados na EQ 14/18, Área Especial, Setor Oeste, Gama-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais constantes no citado parecer.

Art. 3º Alertar os mantenedores de todas as instituições educacionais para a observância da legislação vigente e providências quanto à substituição do documento permissionário pela Licença de Funcionamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nos 080.007949/2010, 080.007948/2010, 080.003033/2012, 080.000726/2010 e 080.002012/2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de março de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 13/2013, Livro 04, Silvana Silva do Nascimento, 1739, 141; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM-ÁREA SAÚDE, 14/2013, Livro 04, Alzinete Martins da Costa, 1740, 141; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, 15/2013, Livro 04, Marlúcia Nunes Braga, 1741, 142; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 57, Bárbara Oliveira dos Santos, 27207, 66; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400- MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Intimação e Notificação, Processo nº 2013.01.1.027545-9.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC. Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Hektor Magalhães Bittencourt, 265, 89; Merlienne Pereira, 266, 89; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Kezya Awada Miranda, 267, 89; Suellen Silva Gomes, 268, 90; Diretora Maria do Carmo Gonçalves Reg. nº 412/96-Mec; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Instituto Evolução.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Denise Eloar Ferreira de Sousa, 2947, 155; Loraine Silva Santos, 2948, 156; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Elza Pereira da Silva, 2949, 156; Nilma Ribeiro Nascimento de Jesus, 2950, 156; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, Recredenciado pela Portaria nº 119 de 24/06/2010-SEDF-ENSINO MÉDIO, Livro 02, Aisame Ali Elghnai Abdurhman, 516, 72; Albert Lucas Correia dos Santos, 517, 73; Andrizia Taylara Barbosa Chagas, 518, 73; Carolina Lopes dos Santos Haine, 519, 73; Catarina Lago Faustino, 520, 74; Gabriel Nilo Sousa Santos, 521, 74; Gilson Fernando de Oliveira Guimarães, 522, 74; Guilherme Moura Silva, 523, 75; Isabela Moreno dos Santos, 524, 75; Leonardo Henrique Costa Neves, 525, 75; Lucas de Lima Costa, 526, 76; Manuela Bezerra Alves de Carvalho, 527, 76; Sarah Schoroeder da Silva, 528, 76; Steffani Rodrigues dos Santos, 529, 77; Vitor Meireles Oliveira, 530, 77; Diretor Joaquim Moreira dos Santos Reg. nº 2.572-MEC; Secretária Escolar Soeni da Conceição Lima Reg. nº 316-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 266 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Alyson da Fonseca Silva, 2176, 28; Amanda Barros de Almeida, 2177, 28; Amanda Keller Rodrigues Ferreira Taquari, 2178, 28; Ana Beatriz Abou Said, 2179, 29; Ana Paula da Costa Braga, 2180, 29; Arícia Silva Batista, 2181, 29; Brenda Oliveira Lima da Silva, 2182, 30; Carlos Luan da Silva Mourão, 2183, 30; Carolina Estefânia Tarouco Monteiro, 2184, 30; Caroline Ramos Neves, 2185, 31; Daniela Vieira Duarte, 2186, 31; Danilo Afonso de Azevedo, 2187, 31; Débora Regina de Souza Xavier, 2188, 32; Djalma de Oliveira e Silva Neto, 2189, 32; Flávio Faria Ferreira Júnior, 2190, 32; Heloisa Amadeu Fernandes, 2191, 33; Isadora de Sousa Pereira, 2192, 33; João Vitor Bispo Carvalho, 2193, 33; Juliana Silva dos Reis, 2194, 34; Kaique Lima Scariot, 2195, 34; Kathleen Lanny Farias Lima, 2196, 34; Laércio Silva de Sousa Júnior, 2197, 35; Laís Gois Leite, 2198, 35; Larissa Carrer, 2199, 35; Larissa Fernanda Alves Cirilo, 2200, 36; Laryssa Marins Ferreira, 2201, 36; Lays Pereira de Araújo, 2202, 36; Lindsay Pedroza dos Santos, 2203, 37; Lorryne Gomes Ferraz, 2204, 37; Luana Coutinho de Toledo, 2205, 37; Lucas Carvalho Cabiló, 2206, 38; Lucas de Almeida Oliveira, 2207, 38; Lucas de Sousa Silva, 2208, 38; Lucas Gomes Correia, 2209, 39; Lucas Monteiro de Oliveira Lira, 2210, 39; Luiza Vilarinho Fernandes Alves, 2211, 39; Maria Beatriz Alves de Moura Leite, 2212, 40; Mariana Paiva Soares, 2213, 40; Mariana Rocha de Sousa, 2214, 40; Mateus Sfalsin de Ascensão, 2215, 41; Mateus Souza Victor, 2216, 41; Matheus Martins Soares, 2217, 41; Matheus Moreira da Silva Cruz, 2218, 42; Murilo Henrique Araújo Saraiva Correia, 2219, 42; Natália Ribeiro Silva Ramalho, 2220, 42; Nathália Santos da Silva, 2221, 43; Pâmella Menezes da Costa, 2222, 43; Raphael Kropf de Carvalho, 2223, 43; Sabrina Nunes Silva, 2224, 44; Sacha Quintino Pereira, 2225, 44; Sarah Serra de Andrades, 2226, 44; Saulo Fernandes Brito, 2227, 45; Sthefanny Loredo Silva, 2228, 45; Tainá Cary Barbosa, 2229, 45; Taissa de Souza da Silva, 2230, 46; Talle Curcino Guedes, 2231, 46; Thaissa Rafael Vieira, 2232, 46; Vinicius Azevedo Arruda da Silva, 2233, 47; Vinicius Holanda de Carvalho, 2234, 47; Warllen Pereira Paraguassú, 2235, 47; Wellyda Oliveira da Silva, 2236, 48; Yago Guedes Alexandra, 2237, 48; Diretora Carmen Lúcia da Silveira Reg. nº 97000/0-09-UCAM; Secretária Escolar Káthia Amélia de Araújo Reg. nº 1687-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 26 de 10/03/2011 – SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Abimael Marcos Coelho, 1605, 138; Amanda Dutra de Souza, 1606, 138; Anna Luyza Rodrigues Marmentini, 1607, 138; Atila Ferreira de Sousa, 1608, 139; Breno Sousa Cabral, 1609, 139; Brayan Dias Carneiro, 1610, 139; Carlos Augusto Gomes Marinho

Júnior, 1611, 140; Caroline Veloso Furtado, 1612, 140; Danielle do Carmo Souza, 1613, 140; Dyogo Kenneth Pereira Amorim, 1614, 141; Eduardo Moreira da Cruz Silva, 1615, 141; Filipe Lima Ribeiro, 1616, 141; Gabriel de Alencar Menezes, 1617, 142; Guilherme Caetano da Silva, 1618, 142; Hélio Matheus Souza Ribeiro, 1619, 142; Hubert Ítalo Silva Regis, 1620, 143; Hygor Silva Santos dos Anjos, 1621, 143; Isadora Cristina Ribeiro de Almeida, 1622, 143; Jeferson Galdino de Oliveira, 1623, 144; Jeferson Leonardo Ribeiro do Nascimento, 1624, 144; Jéssyca Valladares Machado, 1625, 144; Karla Gabryelle Xavier Pereira, 1626, 145; Késsia Lohani Pereira Santos, 1627, 145; Leandro Cerqueira Kishimoto, 1628, 145; Leani Magalhães de Brito Feitosa, 1629, 146; Leonardo Noya Machado Philigret, 1630, 146; Lucas Gabriel Pereira Gomes, 1631, 146; Lucas Henrique Apostoli, 1632, 147; Lucas Martins Sousa, 1633, 147; Lucas Tibério de Lima, 1634, 147; Luciana Larissa da Silva, 1635, 148; Maisa Gomes Tavares da Silva, 1636, 148; Marina Rodrigues Fiusa, 1637, 148; Max Wilson Gomes da Silva, 1638, 149; Milena Hellen Souza Oliveira, 1639, 149; Nathanyellen Barbosa Ribeiro, 1640, 149; Paulo Braga de Assis Júnior, 1641, 150; Prisanny Melo do Carmo, 1642, 150; Rafaela Moreira, 1643, 150; Raphaelle Alves de Oliveira Campos, 1644, 151; Ricardo da Conceição Santana, 1645, 151; Rodrigo Gabriel da Silva, 1646, 151; Sthefane Costa Lima, 1647, 152; Thayná Bosco Tavares, 1648, 152; Tyessa Tamylla Souza Mendes, 1649, 152; Victor Hugo dos Santos Lima, 1650, 153; Vinicius Rodrigues Borges, 1651, 153; Vinicius Cecílio Alves Couto, 1652, 153; Wálisson Rubens de Souza Honorato, 1653, 154; Washington William Júnio Martins da Silva, 1654, 154; Yan Johnnis Rodrigues Pereira, 1655, 154; Yuri Emídio dos Santos, 1656, 155; Caio Teixeira da Silva, 1670, 159; Thainara Lorrany Araujo Mendanha, 1671, 160; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, André Soares Pereira, 1657, 155; Antonio Iron Cavalcante Severo, 1658, 155; Breno Rodrigo Carvalho Serejo, 1659, 156; Daniel da Silva Azevedo, 1660, 156; Elaine Cristina Ananias da Silva, 1661, 156; Emídio Lopes Mateus, 1662, 157; Hugo Cardoso da Rocha Filho, 1663, 157; Luiz Augusto da Silva Araújo, 1664, 157; Jeferson dos Santos Silva, 1665, 158; Rafael Marcos de Oliveira, 1666, 158; Valter José Barbosa, 1667, 158; Vitor Hugo Cardoso da Rocha, 1668, 159; Wilson dos Santos Brito, 1669, 159; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08A; Alexandre da Silva Vieira, 3645, 02; Alyne Monteiro dos Santos, 3646, 2; Alysoun Vilarouca Sampaio, 3647, 2; Amanda Dias Ferreira da Cunha, 3648, 3; Amanda Stephany Medeiros Gonçalves, 3649, 3; Ana Luísa Nogueira Mesquita, 3650, 3; Andressa Lopes Ferreira Vera, 3651, 4; Antônio Carlos da Silva Diniz, 3652, 4; Augusto Fernando Moraes Diniz, 3653, 4; Bruno Henrique Gomes da Silva, 3654, 5; Bruno Leonardo Ramos Monteiro, 3655, 5; Caio Augusto Tavares de Souza, 3656, 5; Carlos Alberto Bicalho da Silva, 3657, 6; Carlos Henrique Bicalho da Silva, 3658, 6; Dante Nogueira de Lemos Junior, 3659, 6; Débora Tainá Rocha, 3660, 7; Diogo Pedro Silva, 3661, 7; Edmilson Machado Aguiar Junior, 3662, 7; Ellen Alves Araujo, 3663, 8; Felipe Faria Medeiros de Oliveira, 3664, 8; Felipe Rodrigues Vieira, 3665, 8; Gabriel Caetano Caldeira, 3666, 9; Gabriel David Fernandes Pinto, 3667, 9; Gabriel Lima de Castro, 3668, 9; Gabriela Veras de Lima, 3669, 10; Guilherme Augusto de Brito Alves, 3670, 10; Guilherme Flores da Silva, 3671, 10; Jeferson Ferreira Gonçalves, 3672, 11; Jessica Dutra Ribeiro, 3673, 11; João Gabriel Pereira, 3674, 11; João Paulo do Matosinho Rodrigues, 3675, 12; Johnny Rafael Dias França, 3676, 12; Jônatas Lidiomar Bernardes de Novais, 3677, 12; Jose Augusto de Carvalho Lobão, 3678, 13; Kamilla Neves da Silva, 3679, 13; Kathleen Silva dos Anjos, 3680, 13; Kaylan Leal da Silva, 3681, 14; Laleska Nayara Gomes Freitas, 3682, 14; Larissa Lacerda Figueiredo, 3683, 14; Leonardo Nunes, 3684, 15; Linda Inês Braga de Souza, 3685, 15; Luanna Maria Lima, 3686, 15; Lucas Pereira Silva Moraes, 3687, 16; Lucas Bezerra Duarte, 3688, 16; Lucas Moura Aguiar, 3689, 16; Lucélia Maria de Menezes, 3690, 17; Luiz Felipe Castilho de Queiroz Vaz, 3691, 17; Marcella de Oliveira Flávio dos Santos, 3692, 17; Marcelo Augusto da Silva Maia, 3693, 18; Mariana Saliba de Souza, 3694, 18; Marianna Burlamaqui Catunda, 3695, 18; Mateus Lobo de Paula, 3696, 19; Matheus Monteiro Rocha, 3697, 19; Michael Vieira Torres Ferreira, 3698, 19; Murillo Inácio Jardim, 3699, 20; Myrelle Dias Alexandre de Vasconcelos, 3700, 20; Orestes Alejandro Rojas Blanco, 3701, 20; Paulo Rogério Melo de Oliveira Junior, 3702, 21; Pedro Henrique Costa Lima, 3703, 21; Pedro Rangel da Silva, 3704, 21; Phelipe Henrique Gomes Ribeiro, 3705, 22; Raul Guilherme Ferreira Veras, 3706, 22; Rebecca Alves de Freitas Brito Belo, 3707, 22; Rodrigo Dantas Orelli, 3708, 23; Rudson Coelho Moura, 3709, 23; Solange Stefanni Cursino Mendonça, 3710, 23; Taynara Lais Martins Távora, 3711, 24; Thabatta Soares Oliveira, 3712, 24; Thais Ohana da Silva, 3713, 24; Thaynara Sampaio Ribeiro Gonçalves, 3714, 25; Thaysa Melo Dutra, 3715, 25; Thiago Araujo Mustafa dos Santos, 3716, 25; Victor Lucas Oliveira Cruz, 3717, 26; Vinicius Sampaio de Carvalho, 3718, 26; Vitor Andrade da Silva, 3719, 26; Vitor Hugo de Santana Pereira, 3720, 27; Yan Ferreira Koresawa, 3721, 27; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Cristiane Silva Teixeira Braga, 3722, 27; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Adriana Vieira dos Santos, 3465, 54; Adriele Alves de Oliveira, 3466, 55; Adriele Evangelista Melo, 3467, 55; Adriele Luciana Leal Fernandes, 3468, 55; Aloisio Louro Dourado Almeida, 3469, 56; Ana Clara Pereira de Melo, 3470, 56; Alisson Max Figueredo, 3471, 56; Ana Iris Barboza da Silva, 3472, 57; Ana Luisa Rodrigues Vieira, 3473, 57; André Filipe Costa do Nascimento, 3474, 57; Angélica Charlise de Albuquerque Soares, 3475, 58; Anna Luísa Sousa Mota, 3476, 58; Artur de Carvalho Amancio, 3477, 58; Beatriz Bruna Pereira dos Santos, 3478, 59; Beatriz Moraes Duarte, 3479, 59; Breno Espindola Alves Pereira, 3480, 59; Bruna Lima Gomes da Silva, 3481, 60; Bruna Mendes Dourado, 3482, 60; Camila Lopes de Siqueira, 3483, 60; Cecília Fernandes da Cruz, 3484, 61; Cléber Borges

Alves, 3485, 61; Denner Silva Aguiar, 3486, 61; Domingos Moreira de Jesus Filho, 3487, 62; Douglas Rafael de Jesus Medrado, 3488, 62; Eduardo da Silva Santos Franco, 3489, 62; Elizabete Paula Fernandes dos Santos, 3490, 63; Ellen Cristina Cardoso Teixeira, 3491, 63; Ester Cristina Souza dos Santos, 3492, 63; Fagner Sobrinho Silva, 3493, 64; Fernanda Alessandra Nunes Alves, 3494, 64; Fátima Carine Araújo da Silva, 3495, 64; Glaucy de Sousa Almeida, 3496, 65; Gleidson Santana da Motta, 3497, 65; Gilleyce Kelly Soares de Almeida Neres, 3498, 65; Igor Mendes da Silva, 3499, 66; Inácio Viração da Silva Júnior, 3500, 66; Isabelle Silva Santana, 3501, 66; Ítalo Souza Pereira, 3502, 67; Jeferson Costa Teles, 3503, 67; Jennifer Thayara Dantas da Cruz, 3504, 67; Jéssica Ribeiro de Lima, 3505, 68; Jessica Thayna da Silva Araujo, 3506, 68; João Carlos Carvalho Barbosa, 3507, 68; José Lucas da Silva Rocha, 3508, 69; Juliana da Silva de Lima, 3509, 69; Karen Ribeiro Alves de Souza, 3510, 69; Katiele Nunes de Oliveira, 3511, 70; Kley Crispim Protasio de Lima, 3512, 70; Lana Cristina Evangelista Ferreira Sá, 3513, 70; Larissa Silva Costa, 3514, 71; Laryssa Danielle Alves de Andrade, 3515, 71; Leticia Araujo de Andrade, 3516, 71; Leydiana de Jesus Silva Ferreira, 3517, 72; Lorena Daniella Alves de Andrade, 3518, 72; Luís de Sousa Almeida, 3519, 72; Marcos Alexandre Pereira Machado, 3520, 73; Maria Clara Carvalho de Azevedo, 3521, 73; Matheus Silva de Arruda, 3522, 73; Mike Alexandre Bicalho Dantas, 3523, 74; Muhammad Araujo Souza Júnior, 3524, 74; Mylla Cristian Gonçalves de Menezes, 3525, 74; Naara Brito Borges, 3526, 75; Nadiele Rodrigues Cosme, 3527, 75; Najmin dos Santos Rodrigues, 3528, 75; Pablo Roberto da Silva Carvalho, 3529, 76; Phelipe Batista Silva, 3530, 76; Poliana Costa Moreira, 3531, 76; Rafael Marinho Nunes, 3532, 77; Rayane Venceslau da Silva, 3533, 77; Renata da Conceição Campos, 3534, 77; Rodrigo Barreira da Silva, 3535, 78; Rogério Silva Dantas, 3536, 78; Romário Henrique Camelo Barbosa, 3537, 78; Rosângela Moreira Pacheco, 3538, 79; Sandy Evellyn de Jesus Rodrigues, 3539, 79; Talyta Xavier Porto, 3540, 79; Thais Anicarcio da Silva, 3541, 80; Thaylane Soares Garcez, 3542, 80; Venceslau Pereira Bispo Neto, 3543, 80; Yasmin Sheila dos Santos Lourenço da Silva, 3544, 81; Merinalva de Souza Guido, 3545, 81; Sávía Teles Pereira, 3546, 81; Weslaine Michelle Cirino de Oliviera, 3547, 82; Diretora Ana Célia Sousa da Costa DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Marlene Alves Palmeira Reg. nº 467-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-ASA NORTE I, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 30/04/2010-EDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Amanda Alves de Almeida, 5879, 60; Ana Luíza Vasconcelos Fonseca, 5880, 60; Bárbara Salvio de Carvalho, 5881, 61; Bianca Costa Campos, 5882, 61; Camila Marques dos Santos Barros, 5883, 61; Camilla Soares Farias, 5884, 62; Caroline Marques dos Santos Barros, 5885, 62; Débora Silveira Cunha, 5886, 62; Deborah Cipriano Monteiro, 5887, 63; Dilson de Almeida Lima Neto, 5888, 63; Érika Buson Lima Paiva, 5889, 63; Fernando Pires Ramos Neto, 5890, 64; Gabriel Laurindo Queiroz Silva, 5891, 64; Gabriel Marques Silva Bonini, 5892, 64; Gabriel Victor Nasulicz Martins, 5893, 65; Isabela Lima Dourado, 5894, 65; Jair Felipe Cordeiro, 5895, 65; Jéssica Barros dos Santos, 5896, 66; Juliana Matos Silva, 5897, 66; Karine Orso Santiago, 5898, 66; Leonardo de Nardi Perrone Campos, 5899, 67; Leticia Braga dos Santos, 5900, 67; Maria Leticia de Melo Silva, 5901, 67; Michael Sabah, 5902, 68; Priscila Lima Alves, 5903, 68; Rafael Neves de Almeida Vidal, 5904, 68; Raul Cavalcante de Souza, 5905, 69; Rodrigo Cecon Souto Maior, 5906, 69; Samira Veras Cunha, 5907, 69; Tawanna Caroline Garcia da Rocha Lima, 5908, 70; Victor Milward Faria Guirre, 5909, 70; Vienna Luíza Pezzin Guterra, 5910, 70; Yan de Mello Fois, 5911, 71; Alberto Vinicius Silva Laranjeira, 5912, 71; Alan de Lima Pettele, 5913, 71; Aline Lobo Turchetti, 5914, 72; Ana Beatriz Rosário de Araújo, 5915, 72; Bárbara Mendes de Sant'Anna, 5916, 72; Beatriz Pereira Alves, 5917, 73; Bruna Pereira Engel, 5918, 73; Danilo Nascimento Bemfica, 5919, 73; Gabriela da Costa Faria, 5920, 74; Giovanna Bastos Lisboa, 5921, 74; Guilherme Marsaro Montaldi Lopes, 5922, 74; Hugo Carvalho Coimbra, 5923, 75; Jéssica Cristina Ponce de Leon Antunes da Silva, 5924, 75; Jessica Suman Soares de Melo, 5925, 75; João Victor Mesquita de Sousa, 5926, 76; Leonardo Almeida de Lima, 5927, 76; Leonardo Martins Machado, 5928, 76; Lucas Henrique Santos Souza, 5929, 77; Lucas Marques Vieira Lima, 5930, 77; Marcus Vinicius Raposo Calheiros, 5931, 77; Mariana Monteiro Marinho, 5932, 78; Matheus Almeida Torreão Mota, 5933, 78; Mateus El-Moor Pereira, 5934, 78; Martha Santiago, 5935, 79; Paulo Roberto Nunes Viana, 5936, 79; Rafael da Conceição Azevedo, 5937, 79; Samuel Dias de Souza, 5938, 80; Talita Assunção Rosa, 5939, 80; Thais Torres Barbosa, 5940, 80; Túlio Calazans Néo Dantas, 5941, 81; Victor Bernadi Peres, 5942, 81; Wilson Barbosa Guerra, 5943, 81; Yghor de Carvalho Sousa, 5944, 82; Yuri Castello Branco de Vasconcelos, 5945, 82; Hugo Rezende Fabrino, 5946, 82; Thais Santa Brígida Borges, 5947, 83; Aleska Ferro da Silva, 5948, 83; Alexandre Alves Mangini, 5949, 83; Amanda Ribeiro Gomes, 5950, 84; Anne Lise Calisto Mendes, 5951, 84; Bárbara Gemaque Cunha, 5952, 84; Camila Felix Cabral, 5953, 85; Elizabeth Alarcon Linares, 5954, 85; Gabriel de Faria Pereira, 5955, 85; Jéssica dos Santos Nunes, 5956, 86; Leticia dos Santos Nunes, 5957, 86; Luisa Helena dos Santos Mesquita, 5958, 86; Luíza Porto Albernaz, 5959, 87; Paloma Dariueza Porto Alegres Vidal Mergulhao, 5960, 87; Quézia Carvalho de Luna, 5961, 87; Rebecca Londucci Cardoso Costa, 5962, 88; Rubens Erthal da Rocha, 5963, 88; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO LA SALLE-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 121 de 29/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Adriel Matheus Tavares Souza, 1768, 90; Alana Pereira Euzébio, 1769, 90; Amanda Alves Péres, 1770, 90; Amanda Pereira de Melo Silva, 1771, 91; Ana Carolina de Castro Nobre, 1772, 91; Ana Carolina Sousa de França Melo, 1773, 91; Ana Luíza de Oliveira Almeida, 1774, 92; Ananda Rafael de Souza Silva, 1775, 92; André Vinicius Hall Oliveira, 1776, 92; Andressa Maisa Oliveira de Amorim, 1777, 93; Arthur Rodrigues do Nascimento, 1778, 93; Brenda Lêla de Souza, 1779, 93; Brenno Passos Cavalcanti, 1780, 94; Caio Couto Moreira, 1781, 94; Caio Felipe Carvalho Barros, 1782, 94; Caio Vitor Mendonça Gonçalves, 1783, 95;

Caroline Pereira Soares Siqueira, 1784, 95; Daniel Henrique Ezequiel Neiva Silva, 1785, 95; Daniel Pereira de Souza, 1786, 96; Daniela Maria Werlang Soares, 1787, 96; Débora Franço Brandão, 1788, 96; Elisa Tourinho Paz, 1789, 97; Emanuel José Brito Sousa Araujo, 1790, 97; Fernanda de Paula Menezes Batista, 1791, 97; Fernanda Marques Bueno de Moraes, 1792, 98; Filipe Gomes de Holanda Lopes, 1793, 98; Flávia Nunes Gandara Pereira, 1794, 98; Gabriel Henrique Vieira de Souza, 1795, 99; Gabriela Alves Costa, 1796, 99; Gabriela Bento Neves, 1797, 99; George Murilo Leal Gonçalves da Silva, 1798, 100; Giulia Soares Peixoto, 1799, 100; Guilherme Ferreira Santos, 1800, 100; Livro 07, Gustavo Evangelista Rocha Moreira, 1801, 01; Gustavo Ferreira Soaris, 1802, 01; Gustavo Pompeu da Silva, 1803, 01; Hallef Santana Nogueira, 1804, 02; Heitor Magalhães Vieira, 1805, 02; Henrique Paiva de Carvalho, 1806, 02; Henrique Rodrigues Costa, 1807, 03; Igor Antônio Cunha Gonçalves Monteiro, 1808, 03; Isabela Pena Rocha, 1809, 03; Isabelle Souza Luz, 1810, 04; Isadora Christina Soares de Vasconcelos, 1811, 04; Izabela Soares Abreu, 1812, 04; Janaina Arque da Silva, 1813, 05; Jean Carlo Sales Morato Ximendes, 1814, 05; Jéssica Santos Nepomuceno, 1815, 05; João Vítor Santana Vieira, 1816, 06; Joyce Santos Martins de Godoi, 1817, 06; Julia Leite Bezerra, 1818, 06; Júlia Rossetto Vieira de Jesus, 1819, 07; Juliana Nunes Gomes de Oliveira, 1820, 07; Keyri Brant Rocha Kudo, 1821, 07; Leonardo Lunière Hatchuell, 1822, 08; Leticia Wanzeller Lemos, 1823, 08; Lisa Sousa Veit, 1824, 08; Lisiane Pereira de Pádua, 1825, 09; Lucas Mardio Teixeira Santos, 1826, 09; Luíza Pimentel Chaves, 1827, 09; Lysandra Vieira Damaceno de Oliveira, 1828, 10; Mariana Alcides de Assis Santos, 1829, 10; Mariana Cabral Durães Pinto, 1830, 10; Marlonn Brenno Campos de Souza, 1831, 11; Mateus de Almeida Bernardes, 1832, 11; Matheus Guedes de Souza, 1833, 11; Matheus Henrique Pereira Vaz, 1834, 12; Matheus Nogueira Fonseca dos Santos, 1835, 12; Matheus Nunes Oliveira Alves, 1836, 12; Mikael Ataide de Souza da Silva, 1837, 13; Nathalia Chagas Rodrigues, 1838, 13; Nayane Celestino da Silva, 1839, 13; Odilon Keven Bomfim de Sousa, 1840, 14; Pablo Maldonado Segabinazi, 1841, 14; Pedro Gabriel Aguiar de Paula Silva, 1842, 14; Pedro Henrique Dias de Oliveira, 1843, 15; Pedro Julio Damaceno do Nascimento, 1844, 15; Rafael Marçal dos Anjos, 1845, 15; Rafael Silva de Araujo, 1846, 16; Raphael Xavier Gomes da Costa, 1847, 16; Raphaella da Silva Meireles, 1848, 16; Rayanne de Oliveira Freitas, 1849, 17; Rayssa Santos Ferreira, 1850, 17; Renato Fernandes Neto, 1851, 17; Salomão de Oliveira Delevedove, 1852, 18; Saulo Monteiro Mariano, 1853, 18; Simone Meireles Ramos, 1854, 18; Thais Karoline Lima Nascimento, 1855, 19; Thatiane Salviano de Souza, 1856, 19; Thiago Barrense Macêdo, 1857, 19; Thiago Galvão Barcelos, 1858, 20; Uiana Luar Borges da Cunha, 1859, 20; Verônica Ling Neves Wang, 1860, 20; Victor Fernando da Silva de Freitas, 1861, 21; Vinicius Guilherme Teodoro Silva, 1862, 21; Vinicius Monteiro de Azevedo, 1863, 21; Vinicius Pereira Campos, 1864, 22; Virginia Lopes Rodrigues Alves, 1865, 22; Vitor Hugo Pereira da Silva, 1866, 22; Wynne da Silva de Lacerda, 1867, 23; Diretor Jacir Chini Reg. nº 137/97-UFRGS; Secretária Escolar Alexeia Pereira Fernandes Reg. nº 647-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Adriana Carneiro Costa, 1574, 26; Adriana Vitória Moraes Lopes, 1575, 27; Alice Fonseca de Jesus, 1576, 27; Bruno Barbosa de Andrade, 1577, 27; Caroline do Carmo Azevedo, 1578, 28; Carla Aparecida Tavares Vitorino, 1579, 28; Claudiane Pereira Xavier, 1580, 28; Daiara de Lima Alves, 1581, 29; Daniela Maria de Jesus, 1582, 29; Diogo Araújo dos Santos, 1583, 29; Dyou Álef Rocha Martins, 1584, 30; Edinilson Francisco Antunes, 1585, 30; Edinilton Francisco Antunes, 1586, 30; Elisandra Martins dos Santos, 1587, 31; Estênio Trajano da Silva, 1588, 31; Fabiola Ribeiro Cardoso, 1589, 31; Flávio Antonio de Oliveira Júnior, 1590, 32; Fernanda Cardoso de Jesus, 1591, 32; Fabiana Souza Santos, 1592, 32; Fernanda Gonçalves de Oliveira, 1593, 33; Gustavo Henrique de Souza Garcia, 1594, 33; Gabriela Estêfane Soares de Souza, 1595, 33; Gleice Pereira da Silva, 1596, 34; Gabriela Ribeiro de Souza, 1597, 34; Igor Borges Vieira, 1598, 34; Jaine da Silva, 1599, 35; Jane de Souza Rodrigues, 1600, 35; Janaina Machado Ferreira, 1601, 35; Jessica Oliveira de Souza, 1602, 36; Joziane Alves Muller, 1603, 36; Jussara Maurer Medina, 1604, 36; Juciele Rufino de Queiroz, 1605, 37; Juniel Rufino Queiroz, 1606, 37; Karine Gomes Xavier, 1607, 37; Katiele Batista Ramos, 1608, 38; Karen Cristina Silva, 1609, 38; Karen Pereira Lemos, 1610, 38; Keila Cavalcante Carlos, 1611, 39; Laiane Juilê Sousa Santos, 1612, 39; Lais Duarte Alves, 1613, 39; Lunara Andressa da Silva, 1614, 40; Marcos Henrique Pereira de Oliveira, 1615, 40; Maycon Willian Rodrigues de Brito, 1616, 40; Maikon Diones Dias de Jesus, 1617, 41; Maria Cristina da Silva Rocha, 1618, 41; Marília Matos Rodrigues, 1619, 41; Miguel de Sousa Barcelos, 1620, 42; Naiara Ferreira Nascimento, 1621, 42; Naiara França Gomes, 1622, 42; Nayele Guimarães Ribeiro, 1623, 43; Neander Matheus Santos Andrade, 1624, 43; Patricia Gomes da Rocha, 1625, 43; Priscila Santos de Araújo, 1626, 44; Raquel Gonçalves Silva, 1627, 44; Raiane Kesli da Silva, 1628, 44; Ráineres Cardoso Andrade, 1629, 45; Regiane Gonçalves Queiroz, 1630, 45; Renata Galvão Leite, 1631, 45; Renata Pereira Fernandes, 1632, 46; Rogério Roméiro Oliveira, 1633, 46; Ronilson Matos da Silva, 1634, 46; Sandra Celia Matos Rodrigues, 1635, 47; Sarah Barboza Tavares, 1636, 47; Stéfane da Silva, 1637, 47; Stefany dos Santos Rodrigues, 1638, 48; Silmara de Sousa Silva, 1639, 48; Tatiane Monteiro de Oliveira, 1640, 48; Talita Melo de Oliveira, 1641, 49; Tainá Pereira Campo, 1642, 49; Thais Guimarães dos Santos, 1643, 49; Thais Alves de Souza, 1644, 50; Thais Neris Barbosa, 1645, 50; Thais de Sousa Silva, 1646, 50; Thais Costa Nunes, 1647, 51; Thiago Henrique Pereira da Silva, 1648, 51; Túlio de Oliveira Silva, 1649, 51; Wendy Gois de Magalhães, 1650, 52; Washington Ribeiro Lima, 1651, 52; Yara de Jesus Kelm, 1652, 52; Kamila Silva de Almeida, 1653, 53; Michelle Andressa Oliveira Gomes, 1654, 53, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Amanda Dias da Silva, 1655, 53; Andre Luiz de Sousa Dutra, 1656, 54; Adriano Ribeiro da Rocha, 1657, 54; Bruno Tavares Bernardino, 1658, 54; Bruno Henrique Pereira de Sousa, 1659, 55; Camila do Carmo Azevedo, 1660, 55; Daniel Macedo da Silva, 1661, 55; Daniele da Silva Souza, 1662, 56; Debora Alves dos Santos, 1663, 56; Dione Claudio da Conceição, 1664, 56; Emivaldo Jose da Silva, 1665, 57; Geovane Pereira

de Araujo, 1666, 57; Gerson Henrique de Carvalho, 1667, 57; Icaro Jose Jesus dos Santos, 1668, 58; Izabel Cristina de Moraes, 1669, 58; Izabela Cristina de Sousa Araújo, 1670, 58; Jackson de Sousa Lima, 1671, 60; Jenilson Andrade Sena, 1672, 60; Jeremias da Silva Souza, 1673, 60; João Paulo Canuto do Nascimento, 1674, 61; Joarina Teixeira Lima, 1675, 61; Jose Amaral dos Santos, 1676, 61; João Paulo Ferreira Lemos, 1677, 62; Jhonatan Pereira de Jesus, 1678, 62; Johnny Max Barbosa Gomes, 1679, 62; Joana da Silva Santos, 1680, 63; Juraci Ferreira da Silva, 1681, 63; Luis Henrique da Silva Cavalcante, 1682, 63; Maria de Fátima Vieira Pereira, 1683, 64; Maria Betânia Cavalcante, 1684, 64; Marilene Ferreira dos Santos, 1685, 64; Maria Helena Batista dos Santos, 1686, 65; Maria Islayne de Sousa Araújo, 1687, 65; Maria Madalena Gomes da Silva, 1688, 65; Naiara Jose Alves de Brito, 1689, 66; Naidles Neves da Silva, 1690, 66; Naira Paula do Nascimento, 1991, 66; Raimundo Fausto de Jesus, 1692, 67 Rodrigo Rocha da Silva, 1693, 67; Robson Jose da Silva, 1694, 67; Ruth Ferreira Lopes, 1695, 68; Tatiane Ferreira de Rezende, 1696, 68; Vanderlene da Silva Rabelo, 1697, 68; Vanessa Pires Miranda, 1698, 69; Wesley Oliveira Martins, 1699, 69; Roniclesio da Silva Santos, 1700, 69; Yasmine Alves de Oliveir, 1701, 70; Diretora Neucyara Sanchez Ventura DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Iara da Conceição Dias Reg. nº 1283-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 57, Thúlio Augusto Pires de Alencar Brandão, 27208, 66; Lucas Mihally Correia Bastos, 27209, 67; Marina Cavalcante e Silva, 27210, 67; Raíssa Theodora Horvath Barrelin, 27211, 67; Tiago Pacheco Oliva, 27212, 68; Matheus Henrique Almeida Polli Rodrigues, 27213, 68; Michelangelo Sother Balbino de Souza Silva, 27214, 68; Andre Felipe Ramos Leite, 27215, 69; Elisa Wamierbon Pinchemel, 27216, 69; Helena Sousa Mesquita, 27217, 69; Humberto Paulo da Cunha da Silva, 27218, 70; Marina Valadares Guimarães Pereira, 27219, 70; Renato Mendes Vaz, 27220, 70; Vanessa Pereira Alves, 27221, 71; Ghirad Almeida Abdul-Hak, 27222, 71; Giovanna Kineipp Peleja Oliveira, 27223, 71; Guilherme Willou Honorio da Silva, 27224, 72; Isabela Mayrink Silveira, 27225, 72; Júlia Roberta Carneiro Alvim, 27226, 72; Natalia Christina Concli Vieira, 27227, 73; Thiago Oyo Valentim, 27228, 73; André Stein da Silva, 27229, 73; Christiane Meirelles da Silva Oelmann, 27230, 74; Igor Luiz Silva Vieira, 27231, 74; João Pedro Miller Coutinho, 27232, 74; Pedro Pinto Pádua, 27233, 75; Arthur Dias Marum Jorge, 27234, 75; Carlos Alexandre Marinho dos Santos, 27235, 75; Erick Nobre Adorno, 27236, 76; Gabriela dos Santos Lacerda, 27237, 76; Fabiano Gontijo Caetano Filho, 27238, 76; Tamara Cristinne Gomes Ferreira Viana, 27239, 77; Isabella Carvalho Pires Oliveira, 27240, 77; Kelly Maia Coêlho, 27241, 77; Leandro Gregório de Velloso Vianna, 27242, 78; Danielly Ourives Virgolino, 27243, 78; Lucas Alves Ferreira Teixeira, 27244, 78; Raifran Willker Amorim Aguiar, 27245, 79; Igor da Silva Silveira, 27246, 79; Lana Aimée Brito de Carvalho, 27247, 79; Ludimila Mireli Rocha, 27248, 80; Gabriel Mota Brito dos Santos, 27249, 80; Isabela Melo Magalhães, 27250, 80; Sabrine de Souza Lima, 27251, 81; Alex Sandro Jesus Cândido, 27252, 81; Amanda Parente Queiroz, 27253, 81; Ana Caroline da Silva Gomes, 27254, 82; Dante Martins Evangelista, 27255, 82; Victor Fernandes Catsiamakis, 27256, 82; Rafael Soares Sousa, 27257, 83; Loyane Oliveira de Bessa, 27258, 83; Edivaldo Antonio Douro da Silva, 27259, 83; Guilherme Guimarães Rodrigues, 27260, 84; Jordana Marcal Patricio, 27261, 84; Rafael Alves Marques, 27262, 84; Amandla Ghandi dos Santos Ribeiro, 27263, 85; Francisco Nicolau Otero da Fonseca Costa Couto, 27264, 85; Jéssica Leite de Santana, 27265, 85; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 57, Janduí Farias Mendes, 27266, 86; Jose Jackson dos Santos, 27267, 86; Paulo Ricardo Alves de Paiva, 27268, 86; Rubenise da Silva Mendes, 27269, 87; Aguiamar Rodrigues Borges, 27270, 87; Eduardo Wagner de Albuquerque Rasera, 27271, 87; Fabricio Candido de Jesus, 27272, 88; Luciano Farias Barros, 27273, 88; Pamela de Almeida Montenegro, 27274, 88; Paulo Amaral da Fonseca Junior, 27275, 89; Reni de Paula Fernandes, 27276, 89; Rodrigo da Silva Horta, 27277, 89; Sulyvan Moura Tôrres, 27278, 90; Antonio Tavares da Silva Junior, 27279, 90; Helena Maria Ferreira Mendes, 27280, 90; Nilo de Oliveira Fraga, 27281, 91; André Magno Severino da Silva, 27282, 91; Bruno Luis Alves de Lima Benetti, 27283, 91; Carlos João Oliveira de Castro, 27284, 92; Cláudia Araújo Galvão, 27285, 92; Daniella Coelho Guimarães de Souza, 27286, 92; Joana Darc Barbosa de Sousa dos Santos, 27287, 93; Luana Melo Araujo, 27288, 93; Lucas Maia, 27289, 93; Luciane de Souza Barrem, 27290, 94; Luiz Carlos Dantas Guimarães, 27291, 94; Roberto Ataide Luz, 27292, 94; Sérgio Luís Ferreira Leal, 27293, 95; Sergio Luiz Soares Galvão, 27294, 95; Stefano Basile Perrone Naves, 27295, 95; Lorena de Almeida Rocha, 27296, 96; Valeria Villa Real, 27297, 96; Kleber Henrique Gomes de Oliveira, 27298, 96; Demi Rodrigues do Nascimento, 27299, 97; Alain Parrini Silva, 27300, 97; José Wilson Ferreira Alexandre, 27301, 97; Cleonice Aparecida Locatelli Oliveira, 27302, 98; Jorge Henrique Cesar Prata, 27303, 98; Marli dos Santos Silva, 27304, 98; Marly da Costa Silva, 27305, 99; Paulo Afonso de Melo, 27306, 99; Rosângela Pinto Ramos, 27307, 99; Tiago Fernando Kuffel, 27308, 100; André de Abreu Sampaio, 27309, 100; Francisco Claudio Lima, 27310, 100; Gildair Matias Rodrigues, 27311, 101; Helen Cristina Pereira Silva, 27312, 101; Lilia Pereira Medeiros, 27313, 101; Marcella Barros, 27314, 102; Maycon Mendes dos Santos, 27315, 102; Pamella Suellen Fernandes dos Santos, 27316, 102; Thiago Araujo, 27317, 103; Danilo Aquino Xavier, 27318, 103; Danilo Ferrari Garcia, 27319, 103; Juliane Christina Ribeiro Silva, 27320, 104; Karen Nascimento de Paula, 27321, 104; Antonio Cesar Fernandes Alves de Oliveira, 27322, 104; Hélcio Barbosa de Castro Júnior, 27323, 105; Marco Lourenço Ramos, 27324, 105; Patricia Paula Cordeiro Tinelli Viana, 27325, 105; Washington Francisco Brizola Mendes da Silva, 27326, 106; Wolney de Jesus Costa, 27327, 106; Fagner Sousa Rodrigues, 27328, 106; Valdinar de Jesus Silva, 27329, 107; Jose Armando Padilha Batista, 27330, 107; Sebastiao Humberto Pontes Correa, 27331, 107; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 57, Valdinéa Silva Barbosa, 27332, 108; Paula Tayana Galdina e Silva, 27333, 108; Maury Célia de Deus Alves, 27334, 108; Rosangela Ferreira da Silva, 27335, 109; Luciana Gomes Duarte, 27336, 109; Francisco Rodrigues Cavalcante, 27337, 109; Diretora

Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400 MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº. 03 de 12/01/2004-SEDF, ENSINO MÉDIO, Livro 10, Adriano Lacerda e Vasconcelos, 1545, 72; Alef Ferreira Gomes, 1546, 72; Amanda Guimarães da Silva, 1547, 73; Amanda Martins Moreira, 1548, 73; Ana Karolina Oliveira Gomes, 1549, 73; Arthur Costa Meneses, 1550, 73; Brenno Rafael Gomes da Silva, 1551, 73; Bruno Muniz Castelo Branco, 1552, 74; Camila de Sá Sousa, 1553, 74; Daiane Almeida de Paula, 1554, 74; Davi Rodrigues Duarte, 1555, 74; Douglas da Costa Araújo, 1556, 74; Fernanda de Oliveira Mota, 1557, 75; Hebert Kelvin Pereira Neves, 1558, 75; Heliana Gomes Marques Malheiros, 1559, 75; Laleska Oliveira de Barros, 1560, 75; Levi Gonçalves Lopes dos Santos, 1561, 75; Lorrany Estefane Cordeiro Barros, 1562, 76; Lucas Ribeiro de Oliveira, 1563, 76; Maria Zilda Vargas Pereira, 1564, 76; Mayara Cassani de Oliveira, 1565, 76; Patricia Medeiros de Oliveira, 1566, 79; Raiane Gomes dos Santos, 1567, 77; Renata Gefrica da Silva Corte, 1568, 77; Talita Oliveira Dourado, 1569, 77; Thais Karina Cardozo de Sousa, 1570, 77; Thiago Marques Carneiro, 1571, 77; Vanessa Soares Silvestre, 1572, 78; Állison Galvão Nunes, 1573, 78; Brenno de Lucena Costa, 1574, 78; Bruna Martins dos Reis, 1575, 78; Camilla Ferreira de Souza, 1576, 78; Camilla Kelly Teixeira da Rocha, 1577, 79; Clarissa Lopes dos Santos, 1578, 79; Claudiane de Souza, 1579, 79; Gabriella Lopes Silva Azevedo, 1580, 79; Gutemberg D'Avilla, 1581, 79; Isabella Ferreira Alves, 1582, 80; Josyele dos Santos Pereira, 1583, 80; Juliana Ágata Freire, 1584, 80; Karen Katyellen Silva de Sousa, 1585, 80; Leticia Silva Dias, 1586, 80; Lorena Barbosa Peres, 1587, 81; Lucas Carvalho Marano, 1588, 81; Lucas Mendes Leite, 1589, 81; Natália Amélia da Silva Santos, 1590, 81; Pedro Igor Mendonça de Andrade, 1591, 81; Rafael do Nascimento Braz, 1592, 82; Samantha Fialho dos Santos, 1593, 82; Thalita de Castro Rodrigues Vieira, 1594, 82; Valéria do Nascimento Chaves, 1595, 82; Victória Belísio Almeida, 1596, 82; Ana Carolina Campos Ribeiro, 1597, 83; Eldio Alves Rodrigues Júnior, 1598, 83; Guilherme Corte Oliveira, 1599, 83; Guilherme Diniz Oliveira, 1600, 83; Gustavo Manso Marques, 1601, 83; Helen Muniz Silva, 1602, 84; Jéssica Moreira Taveira da Silva, 1603, 84; João Lucas Ferreira da Silva, 1604, 84; Júlia Fontenele dos Santos, 1605, 84; Kellen Raiane Gomes da Silva, 1606, 84; Kelliane Pereira da Trindade, 1607, 85; Kelly Cristina de Moraes Bento, 1608, 85; Klever Lucas Gomes Marinho, 1609, 85; Leticia Gabriela Albuquerque Cunha, 1610, 85; Lorrana Emily Oliveira Fernandes, 1611, 85; Matheus do Nascimento Batista, 1612, 86; Amanda Nascimento de São Miguel, 1613, 86; Deyvid Cardoso Oliveira da Silva, 1614, 86; Felipe de Sousa Corcino, 1615, 86; Iago Soares da Silva, 1616, 86; Katleen Dayanna Alves Bezerra, 1617, 87; Kerollen Hawane Carneiro de Oliveira, 1618, 87; Laisa Fernanda de Moraes Oliveira, 1619, 87; Lana Cristina Santos Sayão de Moraes, 1620, 87; Matheus da Silva Rocha, 1621, 87; Ludmilla Melanie Tavares da Silva, 1622, 88; Marcelo Lopes dos Santos, 1623, 88; Matheus Estrela de Oliveira Melo, 1624, 88; Maycoln Cléber Sousa de Oliveira, 1625, 88; Rafael Carvalho Cruz Caixeta, 1626, 88; Ramon dos Santos Cordeiro, 1627, 89; Sérgio Mauro Areas Carnevale Júnior, 1628, 89; Stephanie Porto de Oliveira, 1629, 89; Thiago Dias da Silva, 1630, 89; Vinícius Eduardo Ribeiro Boleli, 1631, 89; Vitor Cordeiro Galvão Pereira, 1632, 90; Vitor de Lisboa Cardoso, 1633, 90; Yanne Gonçalves Bruno Silveira, 1634, 90; Alexandre Ferreira Bottino, 1635, 90; André Erik Vieira Freire, 1636, 90; Andressa Bonifácio Nunes, 1637, 91; Brendo de Sousa Loureiro, 1638, 91; Bruno Lino Rocha, 1639, 91; Camila Isabel Cruz Souza, 1640, 91; Douglas Brendo Sousa Figueiredo, 1641, 91; Fernanda Nair de Oliveira Castro, 1642, 92; Gislaine Cristina de Sousa, 1643, 92; Hayandra Ferreira Dias, 1644, 92; Isadora Ximenes Soares, 1645, 92; Jeanne Carvalho Mendes, 1646, 92; Layssa Daianne Barbosa de Ursino, 1647, 93; Leiliane Bucher de Lima, 1648, 93; Mateus Fernandes Silva Mendonça, 1649, 93; Raul Gomes Batista, 1650, 93; Silvia dos Santos Pereira, 1651, 93; Thainá Alves de Almeida, 1652, 94; Vinícius Nere Ribeiro, 1653, 94; Alana Gabriele Reis Amorim, 1654, 94; Aldenor Diego Afonso Pereira Alves, 1655, 94; Anderson Fernando Celestino de Paula, 1656, 94; Anderson Ribeiro Evangelista, 1657, 95; Angela Gomes da Silva, 1658, 95; Bruno Nunes Xavier, 1659, 95; Cláudia Arcênia Nogueira dos Santos, 1660, 95; Dailhane dos Santos Costa, 1661, 95; Daniela Silva e Silva, 1662, 96; David Ângelo Sodrê, 1663, 96; Elias Souza Barbosa, 1664, 96; Fernanda de Jesus Souza, 1665, 96; Francisca Flavia Melo da Silva, 1666, 96; Jackelyne Soares Mesquita, 1667, 97; Jéssyca Ferreira Guimarães Lima, 1668, 97; Kátia Regina Alexandrino de Oliveira, 1669, 97; Leonardo Rodrigues Pessoa, 1670, 97; Lorena Carolina Silva Teles, 1671, 97; Manoela Leite de Sousa, 1672, 98; Maria Ivonilde Cardoso da Silva, 1673, 98; Maria Luiza de Oliveira Ferreira, 1674, 98; Maximiano Ferreira Rocha Neto, 1675, 98; Mayara dos Santos Ribeiro, 1676, 98; Maykerline da Conceição Oliveira, 1677, 99; Nailda Fernandes da Silva, 1678, 99; Nailson Pereira Novais, 1679, 99; Patricia Ribeiro de Jesus, 1680, 99; Paula Alves, 1681, 99; Regina Assis Catão de Melo, 1682, 100; Renykel Cristhian de Sousa Barros, 1683, 100; Robson de Sousa Ferreira, 1684, 100; Silmara Costa Braga, 1685, 100; Thais Ribeiro Pereira, 1686, 100; Elisa Lourenço Pereira, 1688, 101; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Cleber de Sousa Rosa, 1687, 101; Diretor Toshiro Celestino Yamaguti, DODF nº. 183 de 10/09/2012, Secretaria Escolar Elenice Alves de Freitas de Almeida Reg. nº 1193-DIE/SEDF.

COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Luís Augusto Capistrano Daniel Júnior, 578, 149; Livro 07, Alan de Miranda Silva, 579, 01; Amanda Ferreira Alves, 580, 01; Amanda Kelly Araújo de Souza, 581, 01; Amanda Lima Bandeira Moreira, 582, 01; Amanda Pereira Oliveira, 583, 02; Ana Clara Mendes dos Santos, 584, 02; Ana Flávia da Silva Lima, 585, 02; Ana Flávia Ferreira Lima, 586, 02; Ana Laura Stahlhofer, 587, 03; Ana Thayná Araújo Batista, 588, 03; André Carlos da Costa Barbosa, 589, 03; Andressa Pereira Oliveira, 590, 03; Andreza Andrade Barbosa, 591, 04; Andreza de Moraes Pereira, 592, 04; Anna Theresa Salvador Oliveira, 593, 04; Arthur Correa Resende Ferreira, 594, 04; Bárbara Maria Veloso de Carvalho Campos, 595, 05; Bárbara Sismene

Carvalho, 596, 05; Bárbara Zema E Souza, 597, 05; Beatriz Amorim de Araujo, 598, 05; Beatriz da Costa Brasil, 599, 06; Beatriz Dantas Mafaldo Rocha, 600, 06; Brenda Moreira Garcia, 601, 06; Bruna de Aguiar Berteli, 602, 06; Bruna Teixeira Pimentel, 603, 07; Bruno de Assis Ferraz, 604, 07; Bruno Marinho de Macedo Gomes, 605, 07; Caio de Oliveira Rezende Almeida, 606, 07; Camila Vieira de Paula, 607, 08; Carmem Júlia Amorim Lovatel, 608, 08; Carolina Maria Leoncio de Abreu, 609, 08; Caroline dos Santos Macêdo Soares, 610, 08; Carolinne Lisboa Cavalcante, 611, 09; Clarissa Gonçalves Ferreira, 612, 09; Cristiane de Oliveira Lima, 613, 09; Daniel Fellipe Silva Almeida, 614, 09; Débora Edwirges Lopes Vaz, 615, 10; Debora Ferreira de Oliveira, 616, 10; Débora Oliveira da Silva, 617, 10; Edryan Balduino Bertacini do Nascimento, 618, 10; Élen Cristina de Jesus Vilas Novas, 619, 11; Emanuella Victória Maciel Mateus, 620, 11; Esther Jerônimo Guimarães de Siqueira, 621, 11; Fabiana Ribeiro Rocha de Almeida, 622, 11; Fernanda Correa Lucas Evangelista, 623, 12; Gabriel de Sousa Marques, 624, 12; Gabriela Cristina Araújo de Jesus, 625, 12; Gabriela Moraes de Araújo, 626, 12; Gabriela Sprenger de Lima, 627, 13; Gabriela Vieira Arnt, 628, 13; Gabriella Conceição Cavalcante Chaves, 629, 13; Giovanna Holanda Nunes de Aquino, 630, 13; Guilherme Cesar Gori, 631, 14; Guilherme da Silva Cavalheiro, 632, 14; Guilherme de Castro Garcia, 633, 14; Guilherme Okita, 634, 14; Guilherme Peixoto Araújo, 635, 15; Guilherme Ribeiro Corrêa, 636, 15; Gustavo Teles Vilar de Sena, 637, 15; Hariane Bittencourt Camandaroba, 638, 15; Hellora Gonçalves Fonseca, 639, 16; Igor Costa Mendes, 640, 16; Igor Pinto Carvalho, 641, 16; Ingrid Queiroz Di Guimaraes, 642, 16; Jean Marcos da Silva, 643, 17; João Pedro Garcia Bortolini, 644, 17; João Pedro Machado Milhome, 645, 17; João Roberto de Andrade Rodrigues, 646, 17; Jônathas Formiga de Araújo, 647, 18; Jorge Ferreira Gonçalves Júnior, 648, 18; José Antonio Rebelo da Silva Júnior, 649, 18; José Fernando Dantas de Sousa, 650, 18; Juliana de Barros Dutra, 651, 19; Juliana Lino de Andrade, 652, 19; Kiara Leticia Coêlho Rodrigues, 653, 19; Laércio Soares Gomes Filho, 654, 19; Laís Rayane Dionizio Couto, 655, 20; Larissa do Carmo Inácio, 656, 20; Larissa Maria Soares de Sousa, 657, 20; Larissa Orcelli Freire, 658, 20; Leticia Andrade de Oliveira, 659, 21; Leticia Maria Soares Naves, 660, 21; Lorenna Karolinny Araujo Marques, 661, 21; Lucas de Sousa Oliveira, 662, 21; Lucas Medeiros Dias, 663, 22; Lucas Pereira Soares, 664, 22; Lucas Rodrigues Ferreira, 665, 22; Lucas Vinícius de Andrade, 666, 22; Lucas Vinicius Ronchi de Oliveira, 667, 23; Luciana Marinho Mota, 668, 23; Luis Felipe Nogueira Costa, 669, 23; Luís Fernando Pereira Ferreira, 670, 23; Lynneker de Souza Silva, 671, 24; Maira Placido Sertão, 672, 24; Maisa Alves Mendes, 673, 24; Marcela Secundo Cavalcante, 674, 24; Marcos Aleph de Carvalho Ramos, 675, 25; Marcos Vinicius do Nascimento Araújo, 676, 25; Marcos Vinicius Mendes da Silva, 677, 25; Mariana Abreu dos Santos, 678, 25; Mariana Costa Mezini, 679, 26; Mariana de Araújo Taveira, 680, 26; Marina Lima Guimarães, 681, 26; Marina Moretti Franco de Almeida, 682, 26; Mateus dos Santos Barros, 683, 27; Matheus Aires Guerra, 684, 27; Matheus de Souza Bernardes, 685, 27; Matheus Fellipe Azevedo de Lima, 686, 27; Matheus Meinheim Godinho, 687, 28; Mauro César Teixeira de Farias Filho, 688, 28; Micael Cardoso Costa, 689, 28; Monalisa Thainá Martinelle de Barros, 690, 28; Murillo Moura Ferreira de Oliveira, 691, 29; Natália Alves de Castro, 692, 29; Natália Cerqueira Dias, 693, 29; Natália Helena dos Santos, 694, 29; Natália Venturelli Cintra, 695, 30; Nicolly Baptista Estrêla, 696, 30; Nikolas Emanuel Lopes da Costa, 697, 30; Patrick Dantas Silva Sá Teles, 698, 30; Pedro Augusto Flores Moreira, 699, 31; Pedro Barros Costa, 700, 31; Pedro de Carvalho Pereira, 701, 31; Pedro Paulo de Queiroz Souza, 702, 31; Pedro Thomé Quintão Queiroz, 703, 32; Priscila Andrade Gois, 704, 32; Rafael da Costa Bonotto, 705, 32; Rayan Bersan Lopes, 706, 32; Rebeca Bitencourt Garcia, 707, 33; Renan Leopoldo Baffi, 708, 33; Renata Moreira Bruno dos Santos, 709, 33; Renata Petrola Martinez, 710, 33; Rodrigo Kélvyn Dias Carvalho, 711, 34; Rodrigo Pinho Yunes, 712, 34; Rodrigo Santana Teixeira, 713, 34; Samuel de Moraes Alves, 714, 34; Samuel Souza Leite, 715, 35; Sâmya Cristina Vieira Cursino, 716, 35; Tácio Rodrigues Tarante, 717, 35; Thais Moura Coêlho, 718, 35; Thainá Soares Corrêa, 719, 36; Thiago Moura Raimundo, 720, 36; Tissyane Gomes Scott, 721, 36; Ulli Para-asú Araújo, 722, 36; Ulysses Soares dos Santos, 723, 37; Vinicius Magalhães Abreu da Silva, 724, 37; Willian Hack Nunes Guedes, 725, 37; Diretora Viviane Cristine Pires de Oliveira Melise Reg. nº 7422/2010-UCB; Secretária Escolar Dália Silvana Leite Viana da Silva Reg. nº 2044-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 08 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alex da Silva Sampaio, 01, 01; André Luis Barreira Vasconcelos, 02, 01; Antonio Anderson Soares da Costa, 03, 01; Bárbara Hellen Lima Vieira, 04, 02; Camila Almeida da Nóbrega, 05, 02; Érica Cardoso Freire, 06, 02; Gabriella de Almeida Vieira, 07, 03; Gianluca Conceição Cerqueira, 08, 03; Gledson Rodrigues dos Santos, 09, 03; Isabella Ambrozio Araujo, 10, 04; José Ricardo da Silva Oliveira Júnior, 11, 04; Lucas dos Santos Souza, 12, 04; Olivia Souza Farias, 13, 05; Patricia de Paula Freitas, 14, 05; Sara Évelin Ferreira de Pinho, 15, 05; Shamim Shakir de Oliveira, 16, 06; Tamires Rodrigues Oliveira Santos Silva, 17, 06; Thalita Rafaela Lemos, 18, 06; Túlio Agapito Moreira Ferreira, 19, 07; Victor Henrique Guedes, 20, 07; Vinicius de Araujo Pereira, 21, 07; Viviany Tayla Bellé Souto, 22, 08; Werson Tiago Costa Almeida, 23, 08; Ygor Henrique Paiva, 24, 08; Géssica dos Santos Ribeiro, 25, 09; Ádan Fernandes Franco, 26, 09; Ana Cristina Malheiros Lucindo, 27, 09; Carlos Henrique Barbosa de Almeida, 28, 10; Dennis Vinicius Rodrigues de Almeida, 29, 10; Douglas de Sousa Claudino, 30, 10; Elizabeth Herllen Silva Amorim, 31, 11; Gabriel Costa Silva, 32, 11; Grazielle da Silva Gualberto, 33, 11; Janis Lohara Freitas Chagas, 34, 12; Jéssica Pereira Paraguassu, 35, 12; Juliana Alves Gomes, 36, 12; Karine de Sousa Silva, 37, 13; Kayo Kassali Silva Sales, 38, 13; krysl Ellen Lins, 39, 13; Lorrane Santana da Silva, 40, 14; Luana Leticia Silva Martins, 41, 14; Lucas Francisco de Lima, 42, 14; Mariana Cavalcante dos Santos, 43, 15; Matheus Henrique Costa Freitas, 44, 15; Mayara Feitosa Almeida, 45, 15; Miria Barcelos Mendes, 46, 16; Phidel Kastro Frazão Silva, 47, 16; Raquel do Nascimento Dias, 48, 16; Renan Vinicius Oliveira da Silva, 49, 17; Sâmela Cristina de Oliveira, 50, 17; Tatiane Rodrigues de Abreu, 51, 17; Thâmilla

da Silva Cabral, 52, 18; Wallyson Fontenele Monteiro, 53, 18; Welberth Ferreira Bezerra, 54, 18; Wesley Fontenele Monteiro, 55, 19; Adilson Nedis Oliveira dos Anjos Júnior, 56, 19; Adna Sanserai Madeira de Lima, 57, 19; Afonso José Silva de Oliveira, 58, 20; Alessandra Ferreira Macêdo, 59, 20; Alexandre Pires da Silva Júnior, 60, 20; Alynne Rafaela da Silva Ramos, 61, 21; Ana Paula Conguê Ribeiro, 62, 21; Camilla Nascimento Ramiro dos Santos, 63, 21; Cristiane Ribeiro da Costa, 64, 22; Daniele Nunes Marcelino, 65, 22; Dayana de Souza Carvalho, 66, 22; Emylayne Shirle Ramos Conceição Lira, 67, 23; Felipe Matheus Cabral Nunes, 68, 23; Felipe Sales de Jesus, 69, 23; Filipe Hiago Mesquita de Oliveira, 70, 24; Gabriel Melo de Miranda, 71, 24; Israel Marinho Araujo, 72, 24; Lais Santana de Sousa, 73, 25; Layla Lorranny da Silva, 74, 25; Layrk de Oliveira Silva, 75, 25; Luciano Sousa da Silva, 76, 26; Luís Carlos Ferreira do Nascimento, 77, 26; Mariana Morais Silva, 78, 26; Palloma Fontenele Silva, 79, 27; Quezia dos Santos Belarmino, 80, 27; Railaine Araujo Ribeiro, 81, 27; Rayanne Carvalho de Oliveira, 82, 28; Rony Carvalho de Araujo, 83, 28; Ruan Carlos Parente Oliveira, 84, 28; Silas Nogueira Costa, 85, 29; Stefany de Assis Paulo, 86, 29; Suellen Santos de Sousa, 87, 29; Tony Wilton Carvalho de Sousa, 88, 30; Walef Severino Fonseca, 89, 30; Wallef Ryan Pereira Rodrigues, 90, 30; Adriele Soares Mendes, 91, 31; Aline Martins Nunes, 92, 31; Álisson Oliveira da Silva 93, 31; Amanda Antonia Temote Pimentel, 94, 32; Amanda Miguel da Silva, 95, 32; Ana Caroline Balica Cardoso, 96, 32; Anderson Alex da Silva Correa, 97, 33; André Luís Magalhães Pires, 98, 33; Antônio Carlos da Fonseca Neto, 99, 33; Camila Gomes do Nascimento, 100, 34; Débora Cardoso de Oliveira, 101, 34; Dhene Wania Vitorino dos Santos, 102, 34; Diomédio Araújo Maciel, 103, 35; Evandro Júnio Gomes Trindade, 104, 35; Jaderson Lucas Vieira Barros, 105, 35; Jesley Lianar Rodrigues Amorim, 106, 36; Jéssica Adriana de Souza Santos, 107, 36; Jéssica Heloiza Souza Gama, 108, 36; Joyce Louise Vieira Barros, 109, 37; Juliana Fernandes de Sousa, 110, 37; Kevin Alves Ferreira, 111, 37; Laila Kamila Pimentel Faria, 112, 38; Lanna Karla Silva de Oliveira, 113, 38; Magali Marques de Paiva, 114, 38; Maria da Conceição, 115, 39; Matteus Nascimento Dias, 116, 39; Mayara Vieira dos Santos, 117, 39; Maysla Tatiane Conceição dos Santos, 118, 40; Michelle Nayara Gonçalves Pamplona, 119, 40; Raíssa Cunha, 120, 40; Sthefany Damasceno Menezes, 121, 41; Vanessa da Silva Mangueira, 122, 41; Isabela da Silva Fonseca Leite, 123, 41; Amanda Ribeiro da Silva, 124, 42; Amanda Vieira Sales, 125, 42; Ana Beatriz Ribeiro de Oliveira, 126, 42; Ana Flávia Gonçalves de Paula, 127, 43; Ana Flavia Pereira Guimaraes, 128, 43; Aurimar Araujo Nunes Filho, 129, 43; Carla Valéria Marques de Matos, 130, 44; Caroline dos Santos Alves, 131, 44; Cecília Florentino Fernandes, 132, 44; Daiany da Silva Morais, 133, 45; Danielson Alves de Araujo, 134, 45; Darah Ingrid Aycha da Silva Pereira dos Santos, 135, 45; Denielli de Sousa Ferreira, 136, 46; Érica Estephane Silva Sales, 137, 46; Gabriela Emiliano Mendonça Cardoso, 138, 46; Géssica de Souza Costa Romeiro, 139, 47; Gleiciany Nogueira Batista, 140, 47; Henrique Rodrigues de Souza Silva, 141, 47; Joseph Jordhen Mendes de Sousa, 142, 48; July Anderson Anunciação da Conceição, 143, 48; Kaio Wendel Alves da Silva, 144, 48; Laryssa Cristina Santos Silva, 145, 49; Lorena Maria Barbosa Milanez, 146, 49; Lucas Kenedy Silva Santos, 147, 49; Marcos Antonio de Sousa Santos, 148, 50; Matheus Brito de Souza, 149, 50; Melissa Silva de Oliveira, 150, 50; Rafael Lopes Cruz, 151, 51; Robert Willian Santos de Jesus, 152, 51; Rômulo Medlin Costa de Sousa, 153, 51; Ruth Cirqueira dos Santos, 154, 52; Tayannara Ferreira da Silva, 155, 52; Vanessa Cristina Borges da Cunha, 156, 52; Priscilla Taynar de Franca Amorim, 157, 53; Larissa Ferreira de Oliveira, 158, 53; Thalita Lanusse de Morais Ferreira, 159, 53; Diretor Divino Gomes Dias DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Célia Moraes da Silva Reg. nº 2099-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Adeilson de Souza Vasconcelos, 3075, 28; Adelane Oliveira da Silva, 3076, 29; Aldenora Dos Santos Soares, 3077, 29; Alexsander de Lima Souza, 3078, 29; Alef Rodrigues da Silva, 3079, 30; Aline Dos Santos Barros, 3080, 30; Alisson Giovane Ribeiro da Cruz, 3081, 30; Allan Henrique Leite Lima dos Santos, 3082, 31; Amanda Cristina Araujo Aguiar, 3083, 31; Amanda Helena da Silva Cavalcante, 3084, 31; Amanda Santos Vasconcelos, 3085, 32; Ana Karla Vale Lima, 3086, 32; Ana Karoline Rodrigues Lucas, 3087, 32; Ana Maria Costa da Silva, 3088, 33; Ana Paula Gomes Ferreira, 3089, 33; Andressa Vasconcelos Meira, 3090, 33; Antonia Lúcia Nepomucena de Oliveira, 3091, 34; Antonio Francisco Soares Macedo, 3092, 34; Arnaldo de Souza Bezerra, 3093, 34; Brayán Dionada de Sá Barros, 3094, 35; Brenda Oliveira da Silva, 3095, 35; Caio Gomes de Sousa, 3096, 35; Caio Lucas Moura da Silva, 3097, 36; Camila Rodrigues de Araujo, 3098, 36; Carlos Alberto Machado Freitas Junior, 3099, 36; Carlos André Oliveira Borges, 3100, 37; Carlos Eduardo Nunes de Oliveira, 3101, 37; Carmen Lucia Germano de Queiroz, 3102, 37; Caroline Barros de Almeida, 3103, 38; Chauandan Freitas Ribeiros, 3104, 38; Claudio Ribeiro Alves, 3105, 38; Cleber Mendes Andrade Souza, 3106, 39; Cleverson Nunes da Silva, 3107, 39; Crislane dos Santos de Sales, 3108, 39; Danielle Dias de Pontes, 3109, 40; Dayane Cristine de Melo Costa, 3110, 40; Dayane Duarte de Oliveira, 3111, 40; Débora Ramos de Oliveira, 3112, 41; Déborah Santana Sateles, 3113, 41; Denise Dos Reis Santos, 3114, 41; Douglas Bastos de Almeida, 3115, 42; Douglas Rabelo Fernandes, 3116, 42; Eliana Iris da Silva, 3117, 42; Elaine Jácome Dos Santos, 3118, 43; Elizama Pereira Leite, 3119, 43; Elizângela de Sousa Nascimento, 3120, 43; Eloisa Lima Ferreira, 3121, 44; Érik Soares de Souza, 3122, 44; Fábio Borges de Sousa Neres, 3123, 44; Fábio Meira de Almeida Batista, 3124, 45; Fernanda Fernandes da Silva, 3125, 45; Fernanda Marques Viana, 3126, 45; Fernando Martins de Araújo, 3127, 46; Francisca das Chagas Sousa Costa, 3128, 46; Francisleide Pereira Lima, 3129, 46; Gabriel Augusto Rodrigues Sousa, 3130, 47; Gabriel Cardoso de Sousa, 3131, 47; Gabriel Eugenio Dos Santos Luna, 3132, 47; Gabriel Marcos Ribeiro da Conceição, 3133, 48; Gabriela de Jesus Vieira Leite, 3134, 48; Gislleny Alves de Almeida, 3135, 48; Gleydson Lucas Ventura Romano, 3136, 49; Homero Pereira de Oliveira, 3137, 49; Hugo Guedes Vieira, 3138, 49; Iane Oliveira de Jesus, 3139, 50; Iara da Silva Veiga, 3140, 50; Iêda Fernanda Costa Silva de Souza, 3141, 50; Ivanildo de Sousa Schroeder, 3142, 51; Jackeline dos Santos Campos,

3143, 51; Jainês Pereira da Silva, 3144, 51; Jairo Ribeiro da Silva, 3145, 52; Jaqueline dos Santos Pereira, 3146, 52; Jaqueline Magalhães de Lima, 3147, 52; Jerry Adriano Castro da Silva, 3148, 53; Jéssica Pereira dos Santos, 3149, 53; Jéssica da Silva Ferreira, 3150, 53; Jéssica de Oliveira Ramos, 3151, 54; Jéssica Ferreira Souto, 3152, 54; Jhulyenne dos Santos Amaral, 3153, 54; João Davi da Silva Aquino, 3154, 55; Jose dos Santos Pereira, 3155, 55; Josiane Oliveira Valverde, 3156, 55; Juliana Martins da Silva, 3157, 56; Junio Cesar Lula da Silva, 3158, 56; Karina Barbosa Mendes, 3159, 56; Karleanny da Silva Sousa, 3160, 57; Karoline da Silva Henrique, 3161, 57; Katuscia de Sousa Pereira, 3162, 57; Katleen Mayara Pereira Dos Reis, 3163, 58; Kelly Cristina Correia de Araújo, 3164, 58; Kelry Valdirene de Jesus Vieira, 3165, 58; Kessler Sant'anna de Sousa, 3166, 59; Laissa Lecy dos Santos Gaia, 3167, 59; Lays Cavalcante Espindola, 3168, 59; Laryssa dos Santos Lucena, 3169, 60; Laweydhwene Siqueira Campos, 3170, 60; Leila Maiara da Silva Pereira, 3171, 60; Leonardo Gomes da Silva, 3172, 61; Lidiane da Silva Gomes, 3173, 61; Lilian Mota Santiago, 3174, 61; Lorrane de Araujo Corrêa, 3175, 62; Loyane Caroline Lopes de Bastos, 3176, 62; Lucas Garcia Ferreira, 3177, 62; Lucas Gonçalves da Silva Leite, 3178, 63; Lucas Henrique Flôres da Macena, 3179, 63; Lucas Neres da Silva, 3180, 63; Lucas Pereira da Silva, 3181, 64; Lucas Rodrigues Dos Anjos, 3182, 64; Lucas Siqueira da Silva, 3183, 64; Marcela da Silva Nascimento, 3184, 65; Márcio Barbosa de Oliveira, 3185, 65; Marcos Vinicius Cavalcante Souto, 3186, 65; Marcos Vinicius Lima da Silva, 3187, 66; Maria Angélica Ribeiro da Silva, 3188, 66; Maria da Conceição Marques Ferreira, 3189, 66; Marilucia Silva, 3190, 67; Marlon Carvalho dos Santos, 3191, 67; Maxwell Gonçalves da Silva, 3192, 67; Mayza Brenda de Lima Nunes, 3193, 68; Micael Silva Batista, 3194, 68; Moisés França Gomes, 3195, 68; Ná-gila Izídia Rocha, 3196, 69; Nayane de Oliveira Amaral, 3197, 69; Nayara de Oliveira Amaral, 3198, 69; Patricia Adriana de Melo Oliveira, 3199, 70; Patrícia da Silva Felix, 3200, 70; Paulo Vítor Alves de Souza Toledo, 3201, 70; Pedro Alves Pereira Xavier, 3202, 71; Rafael Alves de Araújo, 3203, 71; Rafael de Souza Nascimento, 3204, 71; Rafaela Maia de Carvalho, 3205, 72; Rafaella Sabrinne Lima Figueiró, 3206, 72; Raissa Staelly Moura de Sousa, 3207, 72; Raquel Miranda e Souza, 3208, 73; Raquel Rodrigues dos Santos, 3209, 73; Raquel Viviane Dias dos Santos, 3210, 73; Rayssa Gomes de Souza, 3211, 74; Rebeca Nascimento dos Santos, 3212, 74; Rejane Teixeira Pinto Fernandes, 3213, 74; Renata Michele Ferreira da Silva, 3214, 75; Rodrigo de Sousa da Trindade, 3215, 75; Roger Millon Vasconcelos de Souza, 3216, 75; Rutielle Sousa Alves, 3217, 76; Sara Rebeca Sales de Lima, 3218, 76; Sarah de Azevêdo Figueiredo, 3219, 76; Sheila Cunha Soares, 3220, 77; Suelen Souza de Melo, 3221, 77; Sunamita Dias de Souza, 3222, 77; Tainara Cristina Tavares de Oliveira, 3223, 78; Tainara Oliveira de Menezes, 3224, 78; Thais Braga Rodrigues, 3225, 78; Thais Monteiro da Silva, 3226, 79; Thays Tavares Lustosa, 3227, 79; Thiago Seabra da Silva, 3228, 79; Tiago Santos Campos, 3229, 80; Vanessa Cabral Fernandes, 3230, 80; Vanessa Loiola Assunção, 3231, 80; Vanessa Pereira da Mata, 3232, 81; Vanessa Pereira Laurindo, 3233, 81; Vanessa Soares Dos Santos, 3234, 81; Vinicius Alves de Carvalho, 3235, 82; Vinicius de Jesus Souza, 3236, 82; Vitória Soares Pinho Cavalcante, 3237, 82; Wanderson de Lima Costa, 3238, 83; Werley Oliveira, 3239, 83; Yandara Simião da Silva, 3240, 83; Diretor João José Carneiro Alvarenga DODF nº 191 de 20/09/2012; Secretaria Escolar Francisca Renata Gomes e Souza Reg. nº 869-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 16, Adailton Almeida Mendonça, 4757, 86; Adeson Carlos da Cruz Ferreira, 4758, 86; Adriana Sousa Arruda, 4759, 87; Alderiza Cardoso de Oliveira, 4760, 87; Aline Freitas de Carvalho, 4761, 87; Alioneide Torres dos Reis, 4762, 88; Allan Dias de Sousa Matos, 4763, 88; Ana Paula Alves de Amorim, 4764, 88; Anailda Alves Fernandes, 4765, 89; Anna Caroline Pereira, 4766, 89; Antonio Carlos Pereira dos Santos, 4767, 89; Bárbara de Moura Neves, 4768, 90; Barbara Santos Barbosa, 4769, 90; Camila Amaro da Silva, 4770, 90; Carla Luane Santos Rabello, 4771, 91; Caroline Panza Ferreira, 4772, 91; Célia Regina dos Santos, 4773, 91; Ceny Lopes de Almeida Ribeiro, 4774, 92; Cristiane Paixão Barbosa Benevides, 4775, 92; Daiane Pereira de Melo, 4776, 92; Daniel Gonçalves da Silva, 4777, 93; Danielle Bezerra da Silva, 4778, 93; Danielle de Melo Rodrigues, 4779, 93; Danielly de Sousa Cruz, 4780, 94; Danuza Costa Araujo, 4781, 94; Diva Rodrigues Santos, 4782, 94; Edclei Alves da Silva, 4783, 95; Edilane Fernandes Cruz Oliveira, 4784, 95; Ednelia Ribeiro de Souza, 4785, 95; Elania Gomes de Oliveira Medeiros, 4786, 96; Eliana Santana de Jesus, 4787, 96; Eliene Xavier de Miranda da Silva, 4788, 96; Elizete da Silva Pereira Lopes, 4789, 97; Ellen Helena de Souza, 4790, 97; Erleia de Jesus Mendes, 4791, 97; Evelize Ingrid Costa Viana Leal, 4792, 98; Fabio Pereira da Silva, 4793, 98; Fernanda Vieira Gonçalves, 4794, 98; Fernando Costa de Sousa, 4795, 99; Geronice Paulino da Silva, 4796, 99; Gessilene da Cruz Barbosa, 4797, 99; Gilberto Salviano da Silva, 4798, 100; Gleicyliene Mendonça Alves, 4799, 100; Gonçalves Camelo Sousa, 4800, 100; Livro 17, Gracilene Alves Cordeiro, 4801, 01; Ingrid Héllen Feliciano de Carvalho, 4802, 01; Ione Silva, 4803, 01; Ivania Pereira da Silva, 4804, 02; Ivone Mendes Ferreira, 4805, 02; Izabela Lorena Renovato França, 4806, 02; Jackeline Santos Ferreira, 4807, 03; Jaqueline da Silva Gome, 4808, 03; Jaqueline da Silva Gomes, 4809, 03; Jaqueline Patricy Fernandes de Oliveira, 4810, 04; Jefferson Robert Roque de Sousa, 4811, 04; Jéssica Alves Gouveia, 4812, 04; Karine Ferreira Gonçalves, 4813, 05; Karoline Lima da Silva, 4814, 05; Karyne Andrade da Cruz, 4815, 05; Kathleen Souza dos Santos, 4816, 06; Kaylyne Maciel da Silva, 4817, 06; Keyla Cristina Silva Moreira, 4818, 06; Laiana Barbosa Dias, 4819, 07; Layane Cristine Vieira da Silva, 4820, 07; Lecticia Rezende de Menezes, 4821, 07; Leila Eliane Pereira, 4822, 08; Leonídia Azevedo Soares da Silva, 4823, 08; Leticia Monica Oliveira Araujo, 4824, 08; Licia Costa de Oliveira, 4825, 09; Luana dos Santos Batista, 4826, 09; Luciene Pereira dos Santos, 4827, 09; Luziene Oliveira de Souza Ferreira, 4828, 10; Marcia Maria Rocha de Lima, 4829, 10; Marcos Toni Rodrigues Ribeiro, 4830, 10; Maria Aparecida Araújo dos Santos, 4831, 11; Maria Cardozo de Melo Cruz, 4832, 11; Maria Clara da Costa Campos, 4833, 11; Mariana Rossato Specimille de Lisboa, 4834, 12; Marília Eliane Ferreira de Farias,

4835, 12; Marland Alves dos Santos, 4836, 12; Marli Rodrigues Evangelista, 4837, 13; Mirian Gomes Portugal, 4838, 13; Mylenna Santos da Rocha, 4839, 13; Nabila Mariane Alves de Oliveira, 4840, 14; Nancyllle Carmelo da Silva, 4841, 14; Natalia Alves de Lima, 4842, 14; Natália Cristina Silva Almeida, 4843, 15; Neide Moura da Silva, 4844, 15; Patricia Amaral de Araujo Lima, 4845, 15; Patricia dos Santos da Silva Araújo, 4846, 16; Pauliane Carvalho Nascimento, 4847, 16; Raimunda Nonata Lopes Moraes, 4848, 16; Raimundo Nonato Alves Fontenele, 4849, 17; Regina Soares Branco Bueno, 4850, 17; Renata Gomes Cunha, 4851, 17; Ruan Sousa de Deus, 4852, 18; Shaenne Fabilla Pereira Ribeiro, 4853, 18; Shirlene de Souza Cruz, 4854, 18; Silvana Teixeira de Morais, 4855, 19; Silvanete Santos da Silva, 4856, 19; Silvia Gomes Rodrigues, 4857, 19; Simone Rodrigues, 4858, 20; Skarlet Horana Soares Siqueira, 4859, 20; Suelayne Cristina do Amaral Carnauba, 4860, 20; Suellen Fraga do Nascimento Alencar, 4861, 21; Susan dos Santos Paixão, 4862, 21; Suzimar Maria Nicácio da Silva, 4863, 21; Tamara Macena dos Santos, 4864, 22; Thaís Aquino Vieira, 4865, 22; Valdilene dos Santos de Assis, 4866, 22; Valdirene de Souza Rodrigues Moreira, 4867, 23; Valéria Cristina de Sousa Silva, 4868, 23; Vanderlei da Cruz, 4869, 23; Vanessa Almeida Souza, 4870, 24; Vanessa Pereira Ramos, 4871, 24; Vilça Bárbara da Silva, 4872, 24; Vilmeire Sousa Tavares, 4873, 25; TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, Aline Pereira Pires dos Santos, 4874, 25; Altair Paulo Barboza, 4875, 25; Ana Paula Rodrigues da Rocha, 4876, 26; Anderson Gomes da Costa, 4877, 26; Anderson Santos da Silva, 4878, 26; Antônio Evandro Rodrigues da Rocha, 4879, 27; Arnóbio Cruz da Conceição, 4880, 27; Carlos Alberto Alves Gomes, 4881, 27; Daiane Aguiar Rocha, 4882, 28; Daniel Braz de Souza Mendes, 4883, 28; David Araujo dos Santos, 4884, 28; Dinair Rodrigues dos Reis, 4885, 29; Eliete Lôpo dos Reis, 4886, 29; Elimar de Fátima Fonseca, 4887, 29; Eliseu Ribeiro Silva, 4888, 30; Elizabete de Jesus Benedito, 4889, 30; Emerson Francisco da Costa, 4890, 30; Fatima Braga Ribeiro, 4891, 31; Fatima da Silva Lucas, 4892, 31; Francisca Vieira de Freitas, 4893, 31; Francisco do Nascimento Costa, 4894, 32; Genivania Maria de Araujo, 4895, 32; Gicirlei de Sousa Santos, 4896, 32; Igor Luiz de Oliveira, 4897, 33; Ivonilson Farias Queiroz, 4898, 33; Izaias Alves de Souza Ramos, 4899, 33; Jaqueline Alencar Ferraz, 4900, 34; Johni Nascimento de Souza, 4901, 34; Lahís Christine de Souza Leite, 4902, 34; Lais Freitas Martins, 4903, 35; Laudilino Lustosa Duarte Neto, 4904, 35; Layane Cristina das Graças Fernandes, 4905, 35; Leandro Souza da Rocha, 4906, 36; Lidiane Pereira dos Santos, 4907, 36; Luciana Lucas de Souza, 4908, 36; Luzia Cardoso de Carvalho, 4909, 37; Marcos Fabiano da Silva, 4910, 37; Maria Auricélia de Souza, 4911, 37; Marilene Alcântara Tenório Felix, 4912, 38; Mateus Muniz Amario, 4913, 38; Michel Alves da Silva Rabêlo, 4914, 38; Monike Santos Araújo, 4915, 39; Neamison Bezerra Fontes, 4916, 39; Paula Lorrana Nunes Alves, 4917, 39; Paulo Wesley Duarte de Souza, 4918, 40; Raphael Victor da Silva, 4919, 40; Rayane Alves dos Santos, 4920, 40; Renato Dantas Cardoso, 4921, 41; Renato Gomes Pereira, 4922, 41; Rodrigo Marciano Silva, 4923, 41; Romeu Pereira de Sousa, 4924, 42; Sandra Rachel de Oliveira, 4925, 42; Silvânio de Lima Sampaio, 4926, 42; Tayrine Erica da Costa Vieira, 4927, 43; Thiago Luiz de Melo Costa, 4928, 43; Tiago Mendes da Silva, 4929, 43; Vanessa Alves Ribeiro, 4930, 44; Vânia Teixeira Gonçalves, 4931, 44; Vera Lúcia Araújo Costa, 4932, 44; Wilquer Pereira da Silva, 4933, 45; Wilquer Pereira da Silva, 4934, 45; Yuri Messias Oliveira Pinho, 4935, 45; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretária Escolar Francisca Aldenizi Bezerra Góes Reg. nº 1183-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº de 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Abraão Leite Ferreira, 8453, 32; Adriana Maria Reis de Oliveira Lelis, 8454, 32; Amanda Alves Tavares de Sousa, 8455, 33; Amanda Andrade Silva, 8456, 33; Amanda Fernandes Souza, 8457, 33; Ana Carollyna Lucena dos Reis, 8458, 34; Ana Flávia Barbosa Dias, 8459, 34; Ana Lidia Silva Borges, 8460, 34; Ana Luisa Rocha Pereira, 8461, 35; Andressa Gabrielly Pereira França, 8462, 35; Andreza Viveiros Barbosa, 8463, 35; Anneliza dos Reis Alves de Brito, 8464, 36; Antonia Natália da Conceição Silva, 8465, 36; Antonio Batista Marques, 8466, 36; Beatriz Faria de Sousa, 8467, 37; Bianca Oliveira do Vale Lira, 8468, 37; Brenda Cristiny Reis da Silva, 8469, 37; Brenda Ferreira Costa, 8470, 38; Brenda Laila Tavares de Santana, 8471, 38; Bruna Felix de Almeida, 8472, 38; Bruna Ferreira Almeida de Carvalho, 8473, 39; Bruno Cirqueira Soares, 8474, 39; Bruno Rodrigues de Farias, 8475, 39; Camila Muniz de Faria, 8476, 40; Camilla Lustosa Carvalho, 8477, 40; Carolina Florêncio de Santana, 8478, 40; Christian da Silva Santos, 8479, 41; Dáfne Jeneffer da Silva Oliveira, 8480, 41; Djéssica Rayane Sales Knob, 8481, 41; Edylawson Lino de Souza, 8482, 42; Endhy Barros Pereira, 8483, 42; Fabio Junio Santos de Souza, 8484, 42; Fernanda Santos Freitas, 8485, 43; Fernando Costa Milhome da Silva, 8486, 43; Francisca Caroline Rodrigues Chaves, 8487, 43; Gabriel de Sousa Rodrigues, 8488, 44; Glenda Lima de Oliveira, 8489, 44; Gleycielle Ferreira Barbosa dos Santos, 8490, 44; Hayane Rodrigues de Sousa, 8491, 45; Herlandson Carvalho Reis, 8492, 45; Hygo Manoel Santos de Sousa, 8493, 45; Igor Custódio Silva do Nascimento, 8494, 46; Igor Henrique Teles Sant'Anna, 8495, 46; Ingredy Lohane Araújo Gonçalves, 8496, 46; Izabella Silva Negri, 8497, 47; Isabella Thainá Damascena de Sousa, 8498, 47; Jacqueline Maiara da Silva Santos, 8499, 47; Jania Santos Barbosa da Silva, 8500, 48; Jaqueline Barros Alves, 8501, 48; Jaqueline de Jesus Santos, 8502, 48; Jaquelyne da Silva Martins, 8503, 49; Jefferson de Jesus Barros, 8504, 49; Jéssica Batista dos Reis, 8505, 49; Jéssica Cristina Tavares Modicamore, 8506, 50; Jéssica Souza da Silva, 8507, 50; Jéssica Souza Silva, 8508, 50; Jéssica Silva de Carvalho, 8509, 51; Jéssyca Ferreira de Faria, 8510, 51; Jonathan de Santa Rita, 8511, 51; José de Ribamar Silva Sousa, 8512, 52; Juliana Araújo Neves, 8513, 52; Katharine de Sousa Alves, 8514, 52; Kellen Lopes Barbosa, 8515, 53; Kerolaine Cristine Tavares Silva Modicamore, 8516, 53; Kevin Freitas da Silva, 8517, 53; Krisley Cristina Castro Cruz, 8518, 54; Katherine Ingrid de Lima Araujo, 8519, 54; Katiane Galvão da Silva, 8520, 54; Kevin da Silva Barbosa, 8521, 55; Laís de Almeida Dantas Vieira, 8522, 55; Laís Ferreira Lima, 8523, 55; Lara Gomes Vieira, 8524, 56; Laura Ketlen Teixeira de Jesus, 8525, 56; Larissa Rodrigues

da Silva, 8526, 56; Layla Rosa Simoa, 8527, 57; Leilane Ferreira de Oliveira, 8528, 57; Letícia Santos Souza, 8529, 57; Letycia Gomes Ferreira, 8530, 58; Luana Santos de Souza, 8531, 58; Luana Wállina Mendes Pires, 8532, 58; Lucas Camargo de Oliveira, 8533, 59; Lucas Hilário Ribeiro, 8534, 59; Lucas Nunes da Silva, 8535, 59; Lucas Pessoa de Lima, 8536, 60; Luis Felipe Rodrigues de Araujo, 8537, 60; Marcos Lima Lopes, 8538, 60; Maria da Guia Carolina Rodrigues Ribeiro, 8539, 61; Maria da Guia Pedroza Leite Sampaio, 8540, 61; Mariana de Jesus da Silva Sousa, 8541, 61; Mariana Silva Viana, 8542, 62; Marta Alves Mateus, 8543, 62; Marta Bertolina Guedes Nunes, 8544, 62; Mateus Rodrigues Silva, 8545, 63; Matheus Cavalcante Viana, 8546, 63; Matheus Fonseca de Oliveira, 8547, 63; Matheus Lucas Silva Magalhães, 8548, 64; Matheus Portela de Oliveira Carrijo, 8549, 64; Matheus Rocha Maia, 8550, 64; Meiryenne Rodrigues da Silva, 8551, 65; Michaela Torres de Lemos, 8552, 65; Michaelle Fernanda Rezen-de de Barros, 8553, 65; Paloma Rocha de Pinho, 8554, 66; Patricia Cavalcante dos Santos, 8555, 66; Pedro Augusto Costa Souza, 8556, 66; Pedro Filipe Dias Araújo, 8557, 67; Pedro Henrique Laurindo Reis, 8558, 67; Pedro Henrique de Lima Manhães, 8559, 67; Pedro Henrique Viana Martins, 8560, 68; Rafael Siqueira de Souza, 8561, 68; Raphaela Gomes Vitoriano, 8562, 68; Rayane Gabriely Fernandes de Carvalho, 8563, 69; Rodrigo Santos de Oliveira, 8564, 69; Ronisson Barros Santos, 8565, 69; Rosilene Moraes das Chagas, 8566, 70; Ruan Felipe dos Santos Uchôa, 8567, 70; Samantha Sousa Freitas, 8568, 70; Samira Regina Serêjo Nascimento, 8569, 71; Samuel Araújo Rêgo, 8570, 71; Sara Beatriz Rodrigues Vasconcelos Oliveira, 8571, 71; Sara Suelen França Bispo, 8572, 72; Sergio Ubiratan Ferreira Albarnaz Júnior, 8573, 72; Tamires Barbosa Rosendo de Carvalho, 8574, 72; Tatiany Gonçalves Feitosa, 8575, 73; Thaís Alves dos Santos, 8576, 73; Thaís Christina Ferreira Cavalcante, 8577, 73; Thaís Coelho Cirqueira, 8578, 74; Thaís Rocha de Souza, 8579, 74; Thallyta Maria Pessoa de Oliveira Claudino, 8580, 74; Thalyta dos Reis Marques, 8581, 75; Thyanne Costa da Silva, 8582, 75; Valdeineia Sueli Cunha, 8583, 75; Valéria Guerra Cabral, 8584, 76; Watila Guedes de Moura, 8585, 76; William Matheus Alves de Almeida, 8586, 76; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adailton Ferreira de Almeida, 8587, 77; Adriano dos Santos Aguiar, 8588, 77; Ana Carla Pereira da Silva, 8589, 77; Ana Suely Bentes de Araujo, 8590, 78; Carlos Rodrigo de Souza, 8591, 78; Caroline Martins Santana, 8592, 78; Catarina Martins Bezerra, 8593, 79; Claudiana Ferreira Barbosa, 8594, 79; Clecio Alves de Sá Teles, 8595, 79; Daniela Galvão Soares, 8596, 80; Diego Amaral Costa, 8597, 80; Dilma Pereira dos Reis, 8598, 80; Diogo Charles Fernandes de Oliveira, 8599, 81; Eduardo Calazans Alvarenga Moz, 8600, 81; Elizabete Maria Batista Osorio, 8601, 81; Francisca Adriana Pereira Viana, 8602, 82; Gerverson dos Santos, 8603, 82; Heleneuzza Alves de Sousa, 8604, 82; Izabel Marques da Costa, 8605, 83; Jacinta Veras dos Santos, 8606, 83; Janaina de Oliveira Pires, 8607, 83; Jane Cleide Nunes da Costa, 8608, 84; João Paulo Braga da Silva, 8609, 84; Lázaro Anderson de Souza Costa, 8610, 84; Louise Bárbara Nunes Miranda, 8611, 85; Lucas Teixeira Gomes, 8612, 85; Luciano Neris de Souza, 8613, 85; Luiz Henrique Nunes Bezerra, 8614, 86; Marcos Lucas de Queiroz, 8615, 86; Maria Jose Travassos do Carmo, 8616, 86; Maria do Socorro Leal, 8617, 87; Maria Raimunda Brandão da Cunha, 8618, 87; Mariana Ferreira Dias, 8619, 87; Maricelia da Mata Moura Assunção, 8620, 88; Marizete de Araujo Nunes, 8621, 88; Matteus Virgino Almeida, 8622, 88; Michelly Conceição Batista Osorio, 8623, 89; Nádia Azevedo Gonzaga dos Reis, 8624, 89; Natiele Pereira Soares, 8625, 89; Nayrá da Silva Santos, 8626, 90; Patricia de Oliveira Costa, 8627, 90; Raisa Rodrigues Lima, 8628, 90; Regiane da Silva Souza, 8629, 91; Regina Lucia Pinto Neto, 8630, 91; Renata Farias da Silva, 8631, 91; Roberta Kely Cândido de Oliveira, 8632, 92; Sara Deluze Braga, 8633, 92; Scarlett Rayane Santos Lopes, 8634, 92; Tânia Baldez Couto, 8635, 93; Taynara Nunes Pereira, 8636, 93; Tayrine Oliveira Soares, 8637, 93; Teresinha de Jesus Moreira da Silva Sousa, 8638, 94; Valéria Soares de Jesus, 8639, 94; Vilma José Ferreira, 8640, 94; Vivianne Silva Machado, 8641, 95; Wesley Neiva Albuquerque Xavier, 8642, 95; Zito Bezerra de Freitas, 8643, 95; Paulo Renato Rodrigues Braga, 8644, 96; Francisca Gláucia Rocha Ferreira, 8657, 100; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Eliane Freitas Amorim Oliveira, 8645, 96; Rosangela Oliveira Marques, 8646, 96; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Layane Martins de Sant'Ana 8647, 97; ENSINO MÉDIO-ENEM, Ellenlucy Ferreira Borges, 8648, 97; Felipe Santos Grandini Silva, 8649, 97; Hill Handley Gonçalves Santos, 8650, 98; Katty de Souza Costa, 8651, 98; Laila Dourado, 8652, 98; Luiz Ribeiro de Sousa, 8653, 99; Nathan Nogueira Melquiades, 8654, 99; Priscila Cardozo Feitosa, 8655, 99; Wlisses dos Santos Rodrigues, 8656, 100; Diretor Pedro Xavier Cardoso Neto DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Francisco Pereira Filho Reg. nº 1403-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO INTEGRADO EXCELSUS, Credenciado pela Portaria nº 15 de 21/01/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adriana Alexandre da Silva, 816, 273; Adna Cornélio Pereira, 817, 273; Alessandra Carvalho de Moura, 818, 273; Alessandro Rosário Rocha, 819, 274; Aline Queiroz da Silva, 820, 274; Almir Teodoro Lima, 821, 274; André Gonçalves Lino, 822, 275; André de Souza Fernandes, 823, 275; Alex Sandro Araújo de Souza, 824, 275; Anderson Borges Sales, 825, 276; Antônio José da Costa Filho, 826, 276; Aurelice Marques de Oliveira, 827, 276; Brayan Lemes Costa, 828, 277; Bruno Rafael Gomes da Hora, 829, 277; Bruno Vitor Vieira Martins, 830, 277; Carla Martins de Moura, 831, 278; Celi Jane Sousa da Silva, 832, 278; Cibele Rosane Borges, 833, 278; Cícero Fabiano de Lira, 834, 279; Christian Beraldo da Silva, 835, 279; Clébio Francisco de Jesus, 836, 279; Cleidson Moreira de Farias Lima, 837, 280; Constantino Ferreira de Aguiar, 838, 280; Cremilda Goretti Macêdo, 839, 280; Cristiane Alves do Vale, 840, 281; Cristiane Teixeira Ribeiro, 841, 281; Daniela Cristina Silva Barreto, 842, 281; Delson Machado Americo, 843, 282; Deusalina Barbosa de Sousa, 844, 282; Diêgo Caetano de Almeida, 845, 282; Diego da Silva Pereira, 846, 283; Diego Hunhoff, 847, 283; Denise Lopes Gonçalves, 848, 283; Eder Robson de Oliveira Santos, 849, 284; Edimar Anto-

nio de Oliveira, 850, 284; Eduardo José Mendes da Silva, 851, 284; Elizete Pereira da Silva, 852, 285; Emerson Felipe Nogueira Chaveiro, 853, 285; Erica Pinto da Costa, 854, 285; Fabia Maria de Freitas Medeiros, 855, 286; Fabiana Martins Ribeiro de Melo, 856, 286; Felipe Correia da Silva, 857, 286; Felipe Paulo da Silva, 858, 287; Felipe Ramon Hack do Carmo, 859, 287; Fernanda Alexandre de Souza, 860, 287; Fernanda Stefhany Oliveira Fialho, 861, 288; Fernando Augusto Perez da Silva, 862, 288; Francisca Gardenia Basilio Silva, 863, 288; Francilene de Sousa, 864, 289; Francisco de Assis de Sousa, 865, 289; Francisco Gomes da Silveira, 866, 289; Francinete Carlos de Assis da Silva, 867, 290; Francinete da Rocha Silva, 868, 290; Gabriel Vieira Alves Junior, 869, 290; Gilmar da Costa Freire, 870, 291; Gisele Silva Lima, 871, 291; Guilherme dos Santos Dourado, 872, 291; Guilherme Pessanha Soares, 873, 292; Hening Pereira Santos Júnior, 874, 292; Hilde- mar Moreira da Silva Júnior, 875, 292; Ingrid Kesley Paiva de Araujo, 876, 293; Iremar de Sousa Rodrigues, 877, 293; Israel Pereira dos Santos Neto, 878, 293; Jean Samir Souto Devillart, 879, 294; Jairo Alberto Silva, 880, 294; Janaine Barbosa de Oliveira, 881, 294; Jefferson Oliveira da Silva, 882, 295; Jeovah Gomes Cordeiro, 883, 295; Jesiel Barbosa Bezerra, 884, 295; Jocenivaldo Pereira dos Santos, 885, 296; Johnny Israel da Silva de Oliveira, 886, 296; Jordania Gondim de Jesus, 887, 296; Jovaci Moreira dos Santos, 888, 297; Jucicléia da Silva Basilio, 889, 297; Juscelino Alves Batista, 890, 297; Katiane de Araujo Sousa Medeiros, 891, 298; Kelle da Conceição Araújo, 892, 298; Kelson de Sousa Américo, 893, 298; Laurentina Silva Santos, 894, 299; Leandro da Costa Silva, 895, 299; Leonardo Pereira de Moraes, 896, 299; Lucas Henrique Oliveira, 897, 301; Lucas Machado de Oliveira, 898, 301; Luciano Afonso Alarcão, 899, 301; Luzicarlos Rodrigues de Olivei- ra, 900, 302; Maria Aparecida da Silva Lima, 901, 302; Maria do Carmo Sousa, 902, 302; Maria de Fátima Pinto Mattos, 903, 303; Maria de Fatima Pereira Lima, 904, 303; Maria José Pereira dos Santos Fernandes, 905, 303; Maria de Lourdes de Lima, 906, 304; Maria Rosana Gonçalves, 907, 304; Maria Silva Campos, 908, 304; Mariela Gomes de Jesus, 909, 305; Marcelo Pereira Xavier, 910, 305; Marcio Camilo Dutra, 911, 305; Marco Antonio Pereira Xavier, 912, 306; Mariese dos Santos, 913, 306; Matheus Araujo Carvalho, 914, 306; Maurilio Dias de Alecrim, 915, 307; Maxslei da Costa Rodrigues, 916, 307; Mirelle Spindola Dutra, 917, 307; Mozar Joaquim dos Santos, 918, 308; Naiana Daris de Souza, 919, 308; Natália Paula Zumba de Moura, 920, 308; Natália Teodoro Menezes, 921, 309; Nelson Gomes de Moraes Junior, 922, 309; Nije Nahas Mendes, 923, 309; Orlando Noguei- ra de Assis, 924, 310; Oslinda da Conceição Durango dos Santos, 925, 310; Ozeias Pereira Barbosa, 926, 310; Patrícia Dias Godoi, 927, 311; Paulo Henrique Alves Amorim, 928, 311; Pedro Alexandre dos Santos Neto, 929, 311; Pedro Felipe de Oliveira Sousa, 930, 312; Phelipe Afonso da Silva Soares, 931, 312; Rafael da Silva Coelho Alves, 932, 312; Rafaela Renata de Andrade, 933, 313; Raimunda dos Santos Alencar de Moura, 934, 313; Regina Rosa da Silveira, 935, 313; Renê da Paz Cruz, 936, 314; Roberta Pereira de Jesus, 937, 314; Rosalina Barbosa de Sousa, 938, 314; Rosimeire Norberto da Silva, 939, 315; Sandy de Araujo Costa, 940, 315; Sandra Regina de Abreu, 941, 315; Sebastiana Pereira dos Santos, 942, 316; Sergio Lima de Menezes Junior, 943, 316; Sidney Marciano Silva, 944, 316; Sirlei Pereira da Silva, 945, 317; Soleide de Araujo Ferreira Sousa, 946, 317; Suélio Sales de Queiroz, 947, 317; Valdecy Rodrigues, 948, 318; Valdina Neves de Azevedo Paulino, 949, 318; Valquiria da Costa Macêdo, 950, 318; Victor Martins de Oliveira, 951, 319; Wen- del José de Oliveira, 952, 319; Wesley Alves de Almeida, 953, 319; Wesley Borges Sales, 954, 320; Wilker de Souza Rangel, 955, 320; Willian Yukihiro da Silva Sambuichi, 956, 320; Wilson Romeu Fontes de Oliveira, 957, 321; Wilton Carlos Costa Paiva, 958, 321; Talita Lauana Correa Pereira dos Santos, 959, 321; Tatiane Ferreira de Souza, 960, 322; Tatiane Fideles da Silva, 961, 322; Thaísa dos Santos Monteiro, 962, 322; Thalita de Mi- randa Dias, 963, 323; Thiago Henrique Pereira Rodrigues, 964, 323; Tiago Clara Pereira, 965, 324; Anne Caroline do Nascimento Lima, 966, 324; Weverton Alves Silva, 967, 324; Felipe Augusto Sousa da Silva, 968, 324; Raissa Emanuella Teixeira Puddu, 969, 325; Márcio Barbosa Henrique da Silva, 969, 325; Julio Elmo de Jesus, 970, 325; Jovani de Jesus, 971, 326; Joel Paulo Nicolau, 972, 326; Helio Batista de Araújo, 974, 326; Ananias dos Santos da Conceição, 975, 327; Gedeon Pinto de Oliveira, 976, 327; Camila Rodrigues de Araújo e Cavalcante, 977, 327; Cristiano Ferreira Martins, 978, 328; Eder Wesley da Costa, 979, 328; Elias Gonçalves Santos, 980, 328; Fabio Luis Corrêa Magalhães, 981, 329; Samuel Dantas da Silva, 982, 329; Rodrigo Dantas da Silva, 983, 329; Robson Fausto Bar- bosa da Silva, 984, 330; Raimundo Mendes dos Santos, 985, 330; Rafael Marques Duarte, 986, 320; Marcio Guimarães Silva Junior, 987, 330; José Aparecido dos Santos, 988, 330; Jonatha Pereira de Lima, 989, 331; Giovane Bianor Trevenzoli, 990, 331; Sara Souza Silva, 991, 331; Astrino Gonçalves Martins, 992, 332; Bianca Carvalho, 993, 332; Anderson Bar- bosa da Silva, 994, 332; Antonio Carlos Pereira, 995, 333; Jonatas Henrique Santos Lopes, 996, 333; Ana Paula Alves Souza, 997, 333; Antonio Avelá Correia da Silva, 998, 334; Damião Fernandes Mota, 999, 334; Elvies de Alcântara Matias, 1000, 334; Estéfane Grasi- ele dos Santos, 1001, 335; Fabiano de Almeida, 1002, 335; Guilherme Soares de Aguiar, 1003, 335; Hermon Couto Lima, 1004, 336; João Paulo Amaral de Lima, 1005, 336; Jorge Jaimes Sidrim, 1006, 336; José Antonio Paulino dos Santos, 1007, 337; Júlio César Fagun- des, 1008, 337; Larissa Luísa Rodrigues Santos, 1009, 337; Leonardo José Rocha da Silva, 1010, 338; Lielso Alves de Araujo, 1011, 338; Maik Bezerra Rosa, 1012, 338; Maíra Pires Moura, 1013, 339; Marcelio de Oliveira Alves, 1014, 339; Maira Fideles Rodrigues, 1015, 339; Mauricio Benedito da Silva, 1016, 340; Melândia Paulino dos Santos, 1017, 340; Priscila Alves da Silva Souza, 1018, 340; Railton Rodrigues de Araújo, 1019, 341; Raimun- da Vilma da Silva, 1020, 341; Reginaldo Mariano de Oliveira, 1021, 341; Robson Rodrigues de Araújo, 1022, 342; Sebastião Moraes de Oliveira, 1023, 342; Tânia Mara Gomes da Silveira Silva, 1024, 342; Tathiane Gonçalves de Araújo dos Santos, 1025, 343; Walisson

Watanabi de Macedo, 1026, 343; Diretora Armesinda Pereira dos Santos Reg. nº 038-UCB; Secretario Escolar Ismael Pereira da Silva Reg. nº 695-Inst. Monte Horebe, publicada por força do Parecer nº 272/2012, Processo nº 410.000.910/2011, pag. 335 a 338.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO; Livro 10, Adélia Maria Vieira da Silva, 5835, 132; Adisson de Castro Morais, 5836, 132; Adrielly Fernanda Aroucha Moraes, 5837, 132; Alessandra Carva- lho Leite, 5838, 133; Alexandre de Souza Alves, 5839, 133; Allan Jhonny Lima Maciel, 5840, 133; Amanda da Silva Borges, 5841, 134; Amanda Ferreira de Araujo, 5842, 134; Amanda Silva Camargos, 5843, 134; Amanda Silva Gonçalves, 5844, 135; Amanda Soares da Silva, 5845, 135; Ana Carolina de Oliveira Calixto, 5846, 135; Ana Carolina de Souza Oliveira, 5847, 136; Ana Caroline Quintanilha Lopez, 5848, 136; Ana Luisa Lima da Silva, 5849, 136; Ana Paula Marinho do Nascimento, 5850, 137; Ana Paula Teofilo Chaves, 5851, 137; André Henrique de Souza Damasco, 5852, 137; André Luiz Monteiro Botelho, 5853, 138; Andressa Cordeiro de Sousa, 5854, 138; Andressa Crystine de Oliveira César, 5855, 138; Andressa Crystiny Araujo Lemos e Silva, 5856, 139; Andressa de Carvalho Ferreira, 5857, 139; And- ressa Louise Lima, 5858, 139; Andrew Corrêa da Fonsêca, 5859, 140; Angélica Maria de Araujo Alves, 5860, 140; Anna Carolina de Araujo Rosa, 5861, 140; Arthur Arruda Xavier, 5862, 141; Bárbara Amorim da Costa, 5863, 141; Bárbara Cristina Silva Zica, 5864, 141; Beatriz Dantas Fernandes, 5865, 142; Beatriz Pereira Barbosa Ghisleni, 5866, 142; Beatriz Scarllett de Sousa Santos, 5867, 142; Brenda Nunes de Oliveira, 5868, 143; Breno Vieira Batista, 5869, 143; Bruna Catharine Lima Melo, 5870, 143; Bruna Taraweell Barbosa, 5871, 144; Camila Cavalcanti Santos, 5872, 144; Camila de Freitas Barbosa, 5873, 144; Camila Gonçalves dos Reis, 5874, 145; Camila Souza Nascimento, 5875, 145; Camila Teodoro de Sousa Vicente, 5876, 145; Carolina Nery de Siqueira, 5877, 146; Caroline Cândido Freire, 5878, 146; Catarina Barroso Loiola, 5879, 146; Cíntia Cerqueira Oliveira Costa, 5880, 147; Cristiele Quéle dos Santos Feitosa, 5881, 147; Daiane Simão Campos, 5882, 147; Danilo Gomes de Oliveira, 5883, 148; Davi de Macedo Campos, 5884, 148; David Valter Gouveia Rodrigues, 5885, 148; Deborah Rodrigues Targino, 5886, 149; Deiziane Batista Carneiro, 5887, 149; Desirêe Eustorgio de Carvalho Cavalcante, 5888, 149; Diego de Oliveira Silva, 5889, 150; Edilene Santos de Jesus, 5890, 150; Edivina Chaves dos Santos, 5891, 150; Edson Ribeiro Torres Júnior, 5892, 151; Elaine Chrystian Silva de Araújo, 5893, 151; Ellen Karoli- ne Vieira Vaz, 5894, 151; Ellen Luana da Silva Oliveira, 5895, 152; Emília Cristina da Silva de Oliveira, 5896, 152; Erika Cristini Ferreira de Oliveira, 5897, 152; Erlley Leão dos Santos, 5898, 153; Esdras da Silva Barbosa, 5899, 153; Fernanda dos Santos Alvino de Barros, 5900, 153; Fernanda Ribeiro Miranda, 5901, 154; Filipe Lima Cardozo, 5902, 154; Flávia Georda- na Damasceno Araujo, 5903, 154; Gabriel Bacon Carvalho, 5904, 155; Gabriel Pires da Cruz, 5905, 155; Gabriel Pires Iduarte, 5906, 155; Gabriel Vieira Borges, 5907, 156; Gabriela Ro- drigues Schifter, 5908, 156; Gabriella Almeida França, 5909, 156; Gabryel Freire de Oliveira, 5910, 157; Giovana Cardoso Teixeira, 5911, 157; Giovanna Gomes Fonseca, 5912, 157; Gustavo Arthur Vollbrecht, 5913, 158; Gustavo Santos de Oliveira, 5914, 158; Heloíza Sousa Rocha, 5915, 158; Henrique Rodrigues Silva, 5916, 159; Heryc Farias Matos, 5917, 159; Hevilly Paula do Ouro, 5918, 159; Ian Assis Ribeiro de Freitas, 5919, 160; Ighor Lima Ro- drigues, 5920, 160; Igor Pereira da Silva, 5921, 160; Igor Sampaio Silva, 5922, 161; Inayara Jaqueline de Oliveira da Silva, 5923, 161; Ingrid Karollayne Rodrigues dos Santos, 5924, 161; Isabela Carolina Barbosa de Oliveira, 5925, 162; Isabela Dias Mesquita, 5926, 162; Isabela Luana da Silva Siqueira, 5927, 162; Isabella Beatriz da Silva de Carvalho, 5928, 163; Izabe- la Gonçalves Guiotti, 5929, 163; Izabella de Sousa Ribeiro, 5930, 163; Jailandia do Nasci- mento Mariano, 5931, 164; Jair Brito Gonçalves, 5932, 164; Janayna Pinheiro Santos, 5933, 164; Jeferson Ferreira dos Santos, 5934, 165; Jéssica Abreu Alves, 5935, 165; Jéssica Ribe- ro de Oliveira, 5936, 165; Joelson Rodrigues Alves, 5937, 166; Jorge Matheus Ribeiro Santos, 5938, 166; José Lucas Carvalho de Castro, 5939, 166; Kaciano Soares da Silva, 5940, 167; Kalliny Moreira Kassen, 5941, 167; Kamilla Alves dos Reis, 5942, 167; Karoline Ferreira Silva, 5943, 168; Karoliny Castilho da Silva, 5944, 168; Karynne Campos Vêras Pantoja, 5945, 168; Kedilla Senna da Silva Ramos, 5946, 169; Larissa de Souza Farias, 5947, 169; Larissa Kristinne Martins Leal, 5948, 169; Larissa Santana Porfirio dos Santos, 5949, 170; Laura Gomes Machado, 5950, 170; Laura Maria Souza de Paula, 5951, 170; Leonardo Tei- xeira Barbosa, 5952, 171; Leticia Lopes Monteiro, 5953, 171; Liria Rodrigues Burmann Alves, 5954, 171; Lívia Ribeiro de Souza Lima, 5955, 172; Liz Helena Maria Magalhães Silva de Souza, 5956, 172; Lorraine Cristina da Luz Silva Costa, 5957, 172; Lorrane de Sou- sa Cardoso, 5958, 173; Lorrane Escarlatty Malachias Ferreira, 5959, 173; Luara Olímpio Moreira, 5960, 173; Lucas Cesar de Oliveira Lelis, 5961, 174; Lucas Martins da Silva, 5962, 174; Lucas Pereira de Carvalho, 5963, 174; Lucas Santana Sales, 5964, 175; Luciane Rodrigues da Silva, 5965, 175; Luiz Felipe Correa Junqueira, 5966, 175; Luiz Fernando Coimbra Rabe- lo, 5967, 176; Malena Silva dos Santos, 5968, 176; Manoela Schmidt Sabadin, 5969, 176; Marcela dos Santos Silva, 5970, 177; Marcus Tadeu Alves Batista, 5971, 177; Maria Isabela Amaral Arantes, 5972, 177; Maria Luzilene Pinto Silva, 5973, 178; Maria Rosalina Café Rodrigues, 5974, 178; Mateus Araújo de Castro, 5975, 178; Matheus Gomes de Souza, 5976, 179; Matheus Lopes Maia, 5977, 179; Matheus Teodoro Silvestre Ribeiro, 5978, 179; Mathews Ádonnys Araújo Lima, 5979, 180; Mayra Beatriz Amorim Silva, 5980, 180; Méllanie Chris- tina Batista Santos, 5981, 180; Milena Ferreira de Jesus, 5982, 181; Milenilde de Souza Silva, 5983, 181; Nádgele Wendy Oliveira Ribeiro, 5984, 181; Natália Santos da Silva, 5985, 182; Nayara Alves de Freitas, 5986, 182; Paloma de Almeida Borges, 5987, 182; Paloma Rodrigues Pereira, 5988, 183; Patrícia Tayanne Freire Ferreira, 5989, 183; Paula Batista Ferreira, 5990, 183; Paula Gambirasio, 5991, 184; Paula Rafyza Nergino Oliveira, 5992, 184; Paulo César da Silva Cardoso, 5993, 184; Pedro Henrique Alves Fleury, 5994, 185; Rafael Lucas Guima-

rães Coutinho Leandro, 5995, 185; Raiane Cerqueira dos Santos, 5996, 185; Rair Miranda Bandeira, 5997, 186; Raquel Reis da Silva, 5998, 186; Rayane Alves Magalhães, 5999, 186; Renata Zeneide Ramalho de Lira, 6000, 187; Rick Sousa Lago, 6001, 187; Rodrigo Arruda Gomes, 6002, 187; Rodrigo Vieira Freitas, 6003, 188; Sílvia Maria Sousa Pereira, 6004, 188; Sthefane Filipa da Costa Pereira, 6005, 188; Tayná Passos Teles, 6006, 189; Thainá Stefany de Andrade de Oliveira, 6007, 189; Thainara Silva de Melo, 6008, 189; Thalita Juana Castro Diaz Gajardo, 6009, 190; Thalita Souza Nepomuceno, 6010, 190; Thalles Fonseca de Paula, 6011, 190; Thamires Stéfani Venancio Gonçalves, 6012, 191; Thaynara Corrêa Guedes, 6013, 191; Tomás Antonio Souza Leones, 6014, 191; Valquíria Ross de Carvalho Monte Negro, 6015, 192; Vanessa Costa de Sá, 6016, 192; Victor Afonso Guimarães de Oliveira, 6017, 192; Victor Berg Benicio Conceição, 6018, 193; Victor Einecke Miguel, 6019, 193; Victor Hernandes de Almeida, 6020, 193; Vinicius da Silva Bezerra, 6021, 194; Vitor Souza Bento, 6022, 194; Vitória Caldas Soares, 6023, 194; Vivian Vasconcelos Sousa, 6024, 195; Wanessa Kallyne Lima Rodrigues, 6025, 195; Wilson Luis Aires da Rocha, 6026, 195; Yan Godinho Fontes, 6027, 196; Yasmin Silva de Novaes, 6028, 196; Yngryd Caroline Jardim Rosa de Souza, 6029, 196; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Brenda Aline Mauricio de Araujo, 6030, 197; Carlene Silva, 6031, 197; David Carlos dos Santos, 6032, 197; Elieze Pereira Lima Júnior, 6033, 198; Érica Pereira da Cruz, 6034, 198; Fabricia da Silva Santos Tavares, 6035, 198; Gabriel Souza Pinheiro, 6036, 199; Higor Geovane de Sousa Silva, 6037, 199; Jorge de Oliveira Braga Júnior, 6038, 199; Josyane Lopes de Oliveira Santos, 6039, 200; Luis Henrique dos Santos Silva, 6040, 200; Madalena Priscila Martins Leandro, 6041, 200; Livro 11, Matheus Rodrigues dos Santos, 6042, 01; Perla Stefany de Oliveira, 6043, 01; Rafael Maciel da Costa, 6044, 01; Suellen Thayná de Oliveira Barreiros, 6045, 02; Valdeane Marques da Silva, 6046, 02; Diretora Tânia Maria Faria dos Passos DODF nº 11/2012; Secretário Escolar Robson Franklin Barbosa Reg. nº 3260-COSINE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 59, Raimundo Nonato de Alcantara, 26165, 43; William de Mendonça dos Santos, 26166, 43; Gildásio Jacinto Silva, 26167, 43; Luis Felipe Veras Carvalho, 26168, 44; Maria de Lourdes Franco da Silva, 26169, 44; Raísa Fernanda Moreira Barros, 26170, 44; Jorraina de Sousa Martins, 26171, 45; Mario Lucio Franca Junior, 26172, 45; Lucas Coelho Costa, 26173, 45; Ender Henrique Martins Ferreira, 26174, 46; Jonathan Paulo da Silva, 26175, 46; Marcello Luz do Nascimento, 26176, 46; Wátila Oliveira de Jesus, 26177, 47; Josielson Dias de Lima, 26178, 47; Luiz Henrique Souza Lima, 26179, 47; Antonio Tiago Gomes Reis, 26180, 48; Jeltane Vieira Lima da Silva, 26181, 48; Poliane Cristina da Silva Rosa Arantes, 26182, 48; Ronini Von Pires de Souza, 26183, 49; Jairo Virgulino Sobrinho, 26184, 49; Joelma de Fátima Barbosa, 26185, 49; Laersse Silva Coelho, 26186, 50; Sabrina Maciel Lima, 26187, 50; Miriam Coutinho Leite, 26188, 50; Sara Conceição da Cunha, 26189, 51; Leandro da Silva Amorim, 26190, 51; Manoel de Jesus, 26191, 51; Leidiane de Oliveira, 26192, 52; Celso Aparecido Hilário, 26193, 52; Bruno Marques dos Santos, 26194, 52; Augusto Aparecido Tavares, 26195, 53; Audivaldo Jose Carneiro, 26196, 53; Anderson Antonio dos Santos, 26197, 53; Ana Maria Armando, 26198, 54; Adaildo Alves dos Santos, 26199, 54; Israel Dan Silva Moscoso, 26200, 54; Adilson dos Santos, 26201, 55; Douglas Jesus de Souza, 26202, 55; Marina Fornel, 26203, 55; Marcelo Vasques, 26204, 56; Wesley da Silva Jardim, 26205, 56; Thiago Francisco de Toledo, 26206, 56; Simone de Almeida, 26207, 57; Samuel Teodoro Mendes, 26208, 57; Roque Pereira Alves, 26209, 57; Roseli do Carmo Alves Ribeiro, 26210, 58; Mônica Luzia de Almeida, 26211, 58; Jovem Lopes de Souza, 26212, 58; Tallison Costa Penha Fonseca, 26213, 59; Yuri Aquino de Castro Caldas, 26214, 59; Paulo Gonçalves Rosa Neto, 26215, 59; Nalva Cristina Tavares da Silva, 26216, 60; Marcos Diniz de Carvalho Ruiz, 26217, 60; Mário Sérgio dos Santos Maciel Avelino, 26218, 60; Daiana da Rocha Queiroz, 26219, 61; Guilherme Augusto Salomão Thome Oliveira, 26220, 61; Tábata Pereira Silva, 26221, 61; Elvis Bhraully da Silva Macedo, 26222, 62; Ana Cristina dos Santos Sousa, 26223, 62; Ana Paula Moura Balbino, 26224, 62; Jakson Costa da Natividade, 26225, 63; Marlete Maria Silva Ribeiro, 26226, 63; Divani Bonifácio Domingues, 26227, 63; Jade Louise de Freitas Albuquerque, 26228, 64; Alessando Marcelino da Silva, 26229, 64; Antônio Alves Ferreira Neto, 26230, 64; Eva Vilma Caixeta, 26231, 65; João Ricardo dos Santos, 26232, 65; Keroline Maria de Assis Alves Dias, 26233, 65; Leandro Duarte de Sousa, 26234, 66; Tiago Oade dos Santos, 26235, 66; Wandererson Martins Messias, 26236, 66; Analu da Silva Medeiros, 26237, 67; Edilene Pereira de Souza Menari, 26238, 67; Gutembergue Santiago do Nascimento, 26239, 67; Lucas Marcos Lopes Leite, 26240, 68; Marcio Clayton Oliveira Mota, 26241, 68; Geisel Gabriel Pereira, 26242, 68; Welliton Cesar Dutra de Sousa, 26243, 69; Keilania Roberta Costa dos Santos, 26244, 69; Antonio Francisco Sampaio da Silva, 26245, 69; Rafael do Nascimento de Souza, 26246, 70; Valteir Dias de Sousa, 26247, 70; Mauro Sergio da Silva, 26248, 70; Lucas Gonçalves Monteiro, 26249, 71; Murillo Almeida Rosa, 26250, 71; Erika Ferreira de Alcantara, 26251, 71; Clecione Martins dos Anjos, 26252, 72; Cristyano Noleto Barbosa, 26253, 72; Gleiciane Soares Carvalho, 26254, 72; Rosimeire Alves Feitosa, 26255, 73; Mateus de Paula Rodrigues, 26256, 73; Jaqueline Lopes Soares, 26257, 73; Maria Lucia de Lucena Martins, 26258, 74; Márcio Fernandes Ribeiro, 26259, 74; Hellen Rodrigues Duarte dos Santos, 26260, 74; Caio Melk Gonçalves e Souza, 26261, 75; Regiane Costa Silva, 26262, 75; Leila Luciano Lozino, 26263, 75; Jair Tolentino Martins, 26264, 76; Tiago Cabral Leal, 26265, 76; Ítalo Augusto Aguiar Castro, 26266, 76; Adriano Xavier da Silva, 26267, 77; Maria do Carmo de Matos Santana, 26268, 77; Lucas Lago de Sousa, 26269, 77; Iara Regina Farençena, 26270, 78; Meire Macêdo Alvares, 26271, 78; Leonardo Maciel dos Santos, 26272, 78; Gabriela Araújo Corrêa, 26273, 79; André Felipe Alves da Silva, 26274, 79; Regiane da Costa Almeida, 26275, 79; Marcela Angélica Camargo Duarte, 26276, 80; Rosilda Miranda Lacerda, 26277,

80; Cristiano Luiz dos Santos Maia, 26278, 80; Leonardo da Cruz Morais, 26279, 81; Filipe Aguiar de Oliveira, 26280, 81; Gabertinne Gonçalves Ramos, 26281, 81; Arthur Miranda Guimarães, 26282, 82; Pablo Tadeu Braga Vasco, 26283, 82; Joelma da Costa Mota, 26284, 82; Joseli Gomes da Paz, 26285, 83; Joao Batista da Silva Santos, 26286, 83; Francisco Adriano da Silva, 26287, 83; Valdir Pereira Alves, 26288, 84; Kenia Cristina da Silva, 26289, 84; Osiel Pereira Lima, 26290, 84; Paula Andréa Marques dos Santos, 26291, 85; Rodolfo da Silva Martins, 26292, 85; Zaine Ariel Costa Ribeiro, 26293, 85; Thays Oliveira da Fonseca, 26294, 86; Sandra Regina de Freitas, 26295, 86; Rui Carvalho da Costa, 26296, 86; Ulisses Pires da Silva, 26297, 87; Fernando Jorge Venancio de Oliveira, 26298, 87; Paulo Henrique Nunes dos Santos, 26299, 87; Maria das Dores Simões de Sá, 26300, 88; Pedro Henrique Barros da Silva, 26301, 88; Adilson Amaral dos Santos Junior, 26302, 88; Ana Paula Trindade, 26303, 89; Deivison Bruno da Silvia Freitas, 26304, 89; Diego Oliveira Lima, 26305, 89; Elias Eduardo Alves Dutra, 26306, 90; Wesley Thiago Lima da Costa, 26307, 90; Nilson Alves da Silva, 26308, 90; John Kennedy Albernás Junior, 26309, 91; Izaías Bessa de Lima, 26310, 91; Patricia da Silva Pinheiro, 26311, 91; Pedro Henrique Oliveira Ferreira, 26312, 92; Lorrani Pereira da Silva, 26313, 92; Jose Jorge Andrade Portela, 26314, 92; Sergio Alves da Silva, 26315, 93; Ednaldo Felicio Barboza Junior, 26316, 93; Regia Maria da Silva, 26317, 93; Pabline de Souza Martins, 26318, 94; Ustany Alves de Araujo, 26319, 94; Gustavo Pereira Bueno, 26320, 94; Dione de Souza Silva, 26321, 95; Alexandre Xavier da Silva, 26322, 95; Mônica dos Santos Barbosa, 26323, 95; Eudiane Costa de Sousa, 26324, 96; Auxiliadora Aparecida Silva de Araújo, 26325, 96; Valdirene Ferreira da Silva, 26326, 96; Marcelo de Moura Mendes, 26327, 97; Eunice de Jesus Silva, 26328, 97; Joao Batista Pires da Silva, 26329, 97; Edvaldo Antonio Gonçalves da Silva, 26330, 98; Nattyelly Meneses Leite, 26331, 98; Anna Flavia Oliveira de Freitas, 26332, 98; Antonio Carlos Silva do Nascimento, 26333, 99; Flávio Monforte, 26334, 99; Evanilda Martins de Brito Barbosa, 26335, 99; Jonas Mendonça de Andrade, 26336, 100; Mirian de Souza Silva, 26337, 100; Sâmela Gomes Lino, 26338, 100; Cíntia Sousa Amancio, 26339, 101; Juliana Martins Barbosa, 26340, 101; Patrick Miller Coutinho Franca, 26341, 101; Rodrigo Oliveira Borges, 26342, 102; Willian Klaus Silva, 26343, 102; Erotildes Grazielle Pinto Leal Ramos, 26344, 102; Wellington Antonio Gonçalves, 26345, 103; Ivonete Pereira de Jesus, 26346, 103; Ana Carolina Oliveira Silva, 26347, 103; Leandro de Souza Araujo, 26348, 104; Ana Paula dos Santos Pereira, 26349, 104; Isabela Nely Moura da Paz, 26350, 104; Sirlene Xavier Machado, 26351, 105; Wesley Jose Carneiro, 26352, 105; Kaio Vinicius de Melo Simões, 26353, 105; Feliipe Renne Pereira de Medeiros, 26354, 106; Greiciane de Souza da Silva Borges, 26355, 106; Geany Jéssyca de Souza Alves, 26356, 106; Izabel Pereira da Silva, 26357, 107; Fernando de Oliveira Leite, 26358, 107; Frederico César de Souza Brito, 26359, 107; Adilio Arantes de Almeida, 26360, 108; Benvindo da Cunha Bonfim, 26361, 108; Robson Ferreira Silva, 26362, 108; Paula Regina Martini, 26363, 109; Marina Aparecida Pereira, 26364, 109; Antonio Berto da Silva, 26365, 109; Anderson Alberto de Souza Gambetta, 26366, 110; Cleide Fanti Lopes, 26367, 110; Linda Melzani, 26368, 110; Gerlândia Flor, 26369, 111; Darlin Monteiro de Souza, 26370, 111; Francisco Vanderlei Santos, 26371, 111; Naiane Fragas Machado Ferreira do Nascimento, 26372, 112; Ivone Vieira da Silva, 26373, 112; Fernanda Machado da Silva, 26374, 112; Cleudson José de Castro, 26375, 113; Rubenilson Cardoso Pereira, 26376, 113; João Pedro da Silva de Vasconcelos, 26377, 113; Leonel Sanches de Oliveira, 26378, 114; Vonei Teixeira Bito Rodrigues, 26379, 114; Joao Leite da Silva, 26380, 114; Graciele Franco de Godoy, 26381, 115; Paulo Henrique Mariano Arantes, 26382, 115; Eule de Sousa Campos, 26383, 115; Érica Gleice Fonseca Gomes, 26384, 116; Edenice das Graças Costa Vallim, 26385, 116; Andréia da Silva Ribeiro, 26386, 116; Edson Costa Ferreira, 26387, 117; Angelo Gabriel Quintanilha de Moraes, 26388, 117; Nilza Teixeira de Debortoli, 26389, 117; Mayra da Silva Martins, 26390, 118; Lays Rufino de Souza Caetano, 26391, 118; Joelma dos Anjos Bayma, 26392, 118; Ildeu da Silva Lima, 26393, 119; Paula Fernanda de Seabra Alves Brandão, 26394, 119; Jaqueline de Souza Freitas, 26395, 119; Alisson Seabra Jardim, 26396, 120; Agustinho Jose da Silva, 26397, 120; Fernando Victor Martins da Silva, 26398, 120; Danny Margareth Moreira Neves, 26399, 121; Ilmar da Conceição Evangelista, 26400, 121; Eduardo Lino do Nascimento Silva, 26401, 121; Jose Nogueira dos Santos, 26402, 122; Mariana Oliveira Brito, 26403, 122; Adriano Almeida Melo, 26404, 122; Thiago Alves Samagaia, 26405, 123; Lucas Junio Rodrigues da Silva, 26406, 123; Iranieles Bezerra da Silva, 26407, 123; Adalmir Marques Ribeiro, 26408, 124; Bruno Amaro da Silva, 26409, 124; Cleiton Almeida Ponce, 26410, 124; Abesinha Neres Pereira, 26411, 125; Laurencia Sampaio de Souza, 26412, 125; Jair Magalhães de Jesus, 26413, 125; Marcelo Luciano da Silva, 26414, 126; Luan Victor Souza de Andrade, 26415, 126; Frederico Pereira Santos, 26416, 126; Camilla Kívia Felix da Costa, 26417, 127; Ana Lídia da Silva Rodrigues Santos, 26418, 127; Maria Eugenia Simoes de Oliveira, 26419, 127; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237- CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2013.002.002.454-3.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Alex Zem El Dine Christovam, 1977, 34; Aline Verusa Rodrigues Alves, 1978, 34; Allexandre Lima de Oliveira Câmara, 1979, 34; Andreyra Stella Silva Peixoto, 1980, 35; Caroline Mendes Freire, 1981, 35; Elaine Carvalho de Araújo, 1982, 35; Fábio da Silva Alves, 1983, 36; Higor Souza Santana, 1984, 36; Iranildo Martins da Silva, 1985, 36; Irlsene Figueiredo de Melo, 1986, 37; Jaderson Rodrigues de Alcântara Moreira, 1987, 37; Lucas da Silva Bomfim, 1988, 37; Luiz Henrique Mendes de Sousa, 1989, 38; Marcos Vinicius Oliveira Cardoso, 1990, 38; Mateus Babinski de Almeida, 1991, 38; Matheus da Costa Gonzaga, 1992, 39; Pammelleye Katherinne Francoise Rebecca Jenniffer Sthephannie Libnresche Machado, 1993, 39; Raísa Caroline Amador de Sena, 1994,

39; Ranon Lopes Aguiar, 1995, 40; Raquel de Sabóia Oliveira, 1996, 40; Sindy de Medeiros Queiroz, 1997, 40; Yuri Andrey da Silva Lopes, 1998, 41; Alex da Silva Sousa, 1999, 41; Alisson Oliveira Garbin, 2000, 41; Bruna Lima Viana, 2001, 42; Esrael Jackson Pereira Costa, 2002, 42; Ellen Christina Borges Ramos, 2003, 42; Fábio Lopes de Sousa, 2004, 43; Ítalo, Jalles Silva de Oliveira, 2005, 43; Jackeline Daiane de Sousa Santos, 2006, 43; Jean Fabiano Fernandes de Souza, 2007, 44; Julio Cezar de Souza Sene, 2008, 44; Karoline de Sousa Cunha, 2009, 44; Lucas Borges dos Santos, 2010, 45; Luís Gustavo Leão Carvalho, 2011, 45; Micael David Borges Soares, 2012, 45; Olivia Dias Batista, 2013, 46; Pedro Henrique Madeiro dos Santos, 2014, 46; Rayanne Cristhielly Lessa Vasco, 2015, 46; Salatiel Feliciano da Silva Filho, 2016, 47; Yan Caio Ramos Araújo, 2017, 47; Ana Paula do Nascimento Gomes, 2018, 47; Bruna Letícia Dias de Sousa, 2019, 48; Dominique Ferreira da Silva Grillo, 2020, 48; Hingrid Paulina Figueiredo, 2021, 48; Isac de Oliveira Sá, 2022, 49; Vinícius Cardoso Pantoja, 2023, 49; Dandara Rayane Alves Farias, 2024, 49; Lucas Patrick Magalhães Costa, 2025, 50; Maykon Lima, 2026, 50; Philip Cardoso da Silva, 2027, 50; Renata Moraes de Senna Time, 2028, 51; Ruana Alice Alcoforado do Nascimento, 2029, 51; Samita Ilê Messias Campos de Souza, 2030, 51; Aline Houston Fraga de Oliveira, 2031, 52; Aline Houston Fraga de Oliveira, 2031, 52; Ana Carolina Santos Fernandes, 2032, 52; Bianca Scarlate de Almeida Sousa, 2033, 52; Brenda Maria dos Santos, 2034, 53; Bryan Agner Lucas Dias, 2035, 53; Cláudio Mauro Franco da Costa, 2036, 53; Davi Ferreira Dias, 2037, 54; Elizabete Oliveira Lara, 2038, 54; Fátima Diulliene de Lima Silva, 2039, 54; Heloyza Dias Saraiva, 2040, 55; Izabela dos Santos Miranda Mendonça, 2041, 55; Kelly de Jesus Silva, 2042, 55; Lucas da Silva Dias, 2043, 56; Luíza Sampaio Fernandes, 2044, 56; Queren Cristina da Silva Povoá, 2045, 56; Raquel Angel dos Santos Costa, 2046, 57; Sulamita Ayumi Suzuqui Rocha, 2047, 57; Thaynara Araujo de Oliveira, 2048, 57; Samara Larissa de Oliveira Azevedo, 2049, 58; Gabriella Melo Ribeiro, 2050, 58; Ana Maria de Lima Mendes, 2051, 58; André Phellipe Pinheiro da Silva, 2052, 59; Brunno Matheus Pereira, 2053, 59; Camila de Souza Lima, 2054, 59; Catherine Layana Leite Ferreira, 2055, 60; Duórion Guilherme dos Santos Fernandes da Silva, 2056, 60; Emmelly Alves Portela, 2057, 60; Jadson Castro Ferreira, 2058, 61; José do Bonfim Sousa Carvalho, 2059, 61; Kamyła Oliveira de Mattos, 2060, 61; Lana Kelly Silva Ramos, 2061, 62; Lucas Marinho Pimenta, 2062, 62; Matheus Cardoso Kuhn, 2063, 62; Patricia Lopes da Silva, 2064, 63; Paulo Ezequiel Rodrigues Alves, 2065, 63; Roberta Pereira da Silva, 2066, 63; Sarah Pereira Cavalcante, 2067, 64; Tayna Sanches Machado, 2068, 64; Valéria Araujo da Silva, 2069, 64; Wesley Gleidson Sousa Silva, 2070, 65; Wilquer Coelho dos Santos, 2071, 65; Isadora de Paulo Sine, 2072, 65; Kelly do Carmo Barbosa, 2073, 66; Albany Santos Honorato, 2074, 66; Ana Cristina Ferreira Coelho, 2075, 66; Andressa Aparecida Cassiano do Nascimento, 2076, 67; Bárbara Cardozo Marin, 2077, 67; Brenda Dayana Andrade Silva, 2078, 67; Eliane Mendes Silva, 2079, 68; Guilherme Isidoro Alves da Silva, 2080, 68; João Paulo Farias dos Santos, 2081, 68; Lenilson Ribeiro Brandão, 2082, 69; Matheus Magalhães Jardim, 2083, 69; Monique Daniele Silva Ferreira, 2084, 69; Reuel Ferreira dos Santos Vieira, 2085, 70; Sabrina Mendes de Souza, 2086, 70; Victor Hugo do Nascimento Maranhão, 2087, 70; Aliny Pereira Beckman, 2088, 71; Amanda Cristina Ferreira, 2089, 71; Ana Beatriz Bezerra Libânio, 2090, 71; Anderson Ailton Bastos Rocha, 2091, 72; Andrezza Bernardes Rocha Campos, 2092, 72; Brenda Emily da Silva Moraes, 2093, 72; Caio Santana Lopes, 2094, 73; Dayane Dayse Barbosa de Oliveira, 2095, 73; Catarina Lopes Araujo, 2096, 73; Fernanda Lopes Valetim, 2097, 74; Gabriella Ângela Benetti, 2098, 74; Guilherme Campos Monteiro de Lima Peixoto, 2099, 74; Israel Garcia de Oliveira, 2100, 75; Kojo Yeboah-Asuamah Junior, 2101, 75; Larissa Silva de Lira, 2102, 75; Liliane Lopes da Silva, 2103, 76; Leiliane Valdonado Sena, 2104, 76; Mariana Gomes Rabello, 2105, 76; Marcos André Pereira Pinto, 2106, 77; Murilo da Silva Barros, 2107, 77; Nathalia Felix da Rocha, 2108, 77; Nicelene Costa Boccanera, 2109, 78; Samara Lis da Luz Santos, 2110, 78; Tayana Silva Costa, 2111, 78; Thays Araujo Soares, 2112, 79; Verônica Silva Paiva, 2113, 79; Walquíria Meireles de Moura, 2114, 79; Alvin Valentim Sousa Cardoso, 2115, 80; Amanda Caroline Soares de Almeida, 2116, 80; Andressa Neves Torres, 2117, 80; Anna Beatriz Marinho de Almeida, 2118, 81; Bianca Alves de Araujo, 2119, 81; Bruna Dutra Soares, 2120, 81; Daiane do Nascimento Siqueira, 2121, 82; Daniel Bessa Castanheira, 2122, 82; Danielle Soares Costa, 2123, 82; Gabriela Nunes Pinto da Silva, 2124, 83; Giovanna da Costa Basilio, 2125, 83; Higo Luiz Souza Santos, 2126, 83; Jaqueline Oliveira Pereira, 2127, 84; Jônatas Oliveira dos Reis, 2128, 84; Lorryne Costa de Carvalho, 2129, 84; Lucas Hostensky Gonçalves, 2130, 85; Luciana Mello Soares Dutra, 2131, 85; Maria Luiza Alexandre Derussi, 2132, 85; Paola Vitoria Farias do Vale, 2133, 86; Patrícia Dayllane Portela da Silva, 2134, 86; Phelipe Luiz de Sousa Silva, 2135, 86; Rafael Feitosa de Lacerda, 2136, 87; Silvankley Neres da Silva, 2137, 87; Tainara Oliveira Silva, 2138, 87; Álvaro Victor de Andrade Mota, 2139, 88; Aminata Doucoure Drame, 2140, 88; Ana Luiza Sampaio Jorge, 2141, 88; Annie Karoline de Lima Cavalcante, 2142, 89; Carlos Alberto de Castro Junior, 2143, 89; Eric Ivan Rodrigues, 2144, 89; Felipe Cavalcante Silva, 2145, 90; Gabriel Martins Costa, 2146, 90; Jonathan Carlos Ribeiro Barros, 2147, 90; Kamila Oliveira Benigno, 2148, 91; Kayo Mendes Xavier, 2149, 91; Lucas de Carvalho Bezerra, 2150, 91; Luciana Costa Feitosa Vaz, 2151, 92; Luilma Rocha Carvalho, 2152, 92; Magmara Marques Varjão, 2153, 92; Marcella Willar Medeiro Barreto, 2154, 93; Mayra Lima Barbosa, 2155, 93; Rayssa do Nascimento Sousa, 2156, 93; Rodrigo Serafim Alves, 2157, 94; Samara Sampaio Fernandes, 2158, 94; Sissa Akalla Rodrigues Lucas de Assis, 2159, 94; Taymara Batista de Oliveira, 2160, 95; Thiago Pereira dos Reis, 2161, 95; Amanda Freire de Avicola Viçosi, 2162, 95; Andressa Fernandes de Oliveira, 2163, 96; Cinthya Gabrielle Silva Krasota, 2164, 96; Dandara Jhuly Silva Queiroz, 2165, 96; David Vinicius do Nascimento Maranhão, 2166, 97; Fabiane Ferreira Domingos, 2167, 97; Fabrício Arcanjo Pereira dos Santos, 2168, 97; Fred Timóteo de Almeida Barbosa, 2169, 98; Gabriely Souza Mendes Montes, 2170, 98; Igor Dias Militão, 2171, 98; João Pedro Rodrigues

Borges, 2172, 99; Luan Santos Souza, 2173, 99; Luísa Gonçalves Leandro dos Santos, 2174, 99; Marlon Abreu da Costa, 2175, 100; Melissa Caroline do Nascimento Tosca, 2176, 100; Rafael Severo Leite, 2177, 100; Sara Samanta Rodrigues Melo, 2178, 101; Simone Alves Dias, 2179, 101; Thayani Alissa Silva Vieira, 2180, 101; Viviane Rodrigues Oliveira, 2181, 102; Walberty Luã Silva Bito, 2182, 102; William Gutemberg da Silva Oliveira, 2183, 102; Ághata Cristina Antunes de Souza, 2184, 103; Ana Beatriz dos Santos Gonçalves, 2185, 103; Alexia Bertolino Cintra, 2186, 103; Ana Karolina Uchoa da Silva, 2187, 104; Betina Kelvia Gonçalves Silva, 2188, 104; Bruna Sousa Silva, 2189, 104; Demian Rodrigues Moreira, 2190, 105; Érika da Costa Rodrigues, 2191, 105; Gabriela de Souza Pereira, 2192, 105; Guilherme Moreira Carmino, 2193, 106; Ingrid Alves de Medeiros, 2194, 106; Jakeline Brandão de Matos, 2195, 106; Lourrane Araújo Lisbôa, 2196, 107; Luan de Farias Andrades, 2197, 107; Lucas Gomes da Silva, 2198, 107; Maria Clara Mendes da Silva, 2199, 108; Naiane Luzia de Oliveira Serra, 2200, 108; Natália Rodrigues de Alcântara Moreira, 2201, 108; Rafael Moreira de Carvalho, 2202, 109; Vinicius de Castro Silva, 2203, 109; Yuri Silva Moraes Mendes, 2204, 109; Alice Maria Diniz Lira, 2205, 110; Amanda Tenório Gomes, 2206, 110; Ana Luísa Leite da Silva, 2207, 110; Bruno Lira, 2208, 111; Fernanda Gabriela Graciano Miranda, 2209, 111; Jaqueline Nunes dos Santos, 2210, 111; Karine Alves Barreira, 2211, 112; Lucas Tadeu da Silva, 2212, 112; Luis Paulo de Souza Freitas, 2213, 112; Priscila Rodrigues Leal, 2214, 113; Quézia Cecília Bernardes, 2215, 113; Sara Laine Lopes de Lima Souza, 2216, 113; Raphael Lopes Olegário, 2217, 114; Suliane Silva Duque, 2219, 114; Thayane Denise Pereira, 2220, 115; Victor Hugo Formiga Martins, 2221, 115; Walison Breno Rodrigues Andrade, 2222, 115; Alyne da Cunha Oliveira, 2223, 116; Amanda da Rocha Rodrigues, 2224, 116; Ana Paula da Silva Monteiro, 2225, 116; Bruno Brandão Ferreira, 2226, 117; Camila Costa da Silva, 2227, 117; Carla Carolina Barbosa Duailibe, 2228, 117; Eduardo Zanotto Portes de Oliveira, 2229, 118; Everton Rodrigues da Silva, 2231, 118; Fabiano de Melo Ferreira, 2232, 119; Fernanda Vitorino Vieira, 2233, 119; Gleice da Silva Bastos, 2234, 119; Guilherme Avelino Batista de Oliveira, 2235, 120; Gustavo Henrique de Medeiros Borges, 2236, 120; Hallime Borges Marques, 2237, 120; Hiasminy Angélica Carvalho da Silva, 2238, 121; Isabela Tainná Gomes da Silva, 2239, 121; Jéssica dos Santos Moreira Reis, 2240, 121; Josiro da Silva Pinheiro, 2241, 122; Kayo Augusto Santos Menêzes, 2242, 122; Laise Santos da Cruz, 2243, 122; Laura Bianca Pires, 2244, 123; Luã Dimitri Teixeira Borges, 2245, 123; Matheus Pardim Moraes, 2246, 123; Mohaly de França Santana, 2247, 124; Natália Gonçalves da Silva, 2248, 124; Nayane Camila Maciel de Oliveira, 2249, 124; Phelipe Janfer Aguiar Lima, 2250, 125; Pollyanna Mota da Silva Alves, 2251, 125; Pricila Mariano Pedro Marques, 2252, 125; Lucas Rodrigues da Silva, 2253, 126; Abinoan Jackson Jesus da Silva, 2254, 126; Ana Alice Moreira Lacerda, 2255, 126; André Castro Cassani, 2256, 127; Antonia Silvanne Monte, 2257, 127; Barbara Isabelle de Almeida Souza, 2258, 127; Cláudio Inacio Cardoso Mota, 2259, 128; Deusani Sousa Silva, 2260, 128; Edleuza Firmo da Silva, 2261, 128; Edimilson Alves Rodrigues, 2262, 129; Isabel Oliveira Rocha, 2263, 129; Jailson Ponciano Souza, 2264, 129; João Marcos Ferreira Brum, 2265, 130; Jonathan Teixeira Marques, 2266, 130; José Vitor dos Santos de Souza, 2267, 130; Matheus Santos Meireles, 2268, 131; Paulo Sergio da Rocha Nascimento, 2269, 131; Renan Victor Castro Queiroz, 2270, 131; Roana Gonçalves Montalvão, 2271, 132; Rodrigo de Oliveira Barboza, 2272, 132; Samuel Ribeiro Gonçalves, 2273, 132; Sérgio Willian Paixão dos Santos Oliveira, 2274, 133; Uilca Araújo Vogado da Silva, 2275, 133; Jardesson Rosas de Araujo, 2276, 133; Jéssica Monteiro de Carvalho, 2277, 134; Jéssica Gomes dos Santos, 2278, 134; Diretora Joselma Ramos Mouta DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Lígia Alves de Sousa Autorização nº 3257-COSINE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Gustavo Garcia da Silva, 10442, 96; Wesley Xavier da Silva, 10443, 97; Natália Gonçalves Sousa, 10444, 97; Jaqueline Cristina da Silva, 10445, 97; Tayna Alves Lucas, 10446, 98; Hiago Neves Cardoso, 10447, 98; Jéssica Carvalho Duarte, 10448, 98; Daniella Becker de Oliveira, 10449, 99; Diedre Rocha Costandrade, 10450, 99; Felipe Lelis Pereira, 10451, 99; Gabriel Costa Normandes, 10452, 100; Gustavo Gonçalves da Silva, 10453, 100; Helton Alves de Azevedo, 10454, 100; Gabrielle Brito Nogueira, 10455, 101; Camila Marques de Araujo, 10456, 101; Angelo Gabriel Gomes Fornazier, 10457, 101; Lucas Pereira da Rocha, 10458, 102; Karolina Geronimo da Silva, 10459, 102; Anderson José Rocha Pedreira, 10460, 102; Samara Bezerra Dias, 10461, 103; Otavio Gonçalves dos Santos, 10462, 103; Sabrina Amaro Varela da Silva, 10463, 103; João Vitor da Silva Ribeiro, 10464, 104; Larissa Sathler Garcia Vieira Cortes, 10465, 104; Stéfany Rodrigues Lopes, 10466, 104; Lucas Vilas-Boa Costa, 10467, 105; Lucas Alves Martins de Carvalho, 10468, 105; Gabriel Augusto de Lemos Gama, 10469, 105; Saila Silva Velloso, 10470, 106; Julia Lorraine Menezes dos Santos, 10471, 106; Jhessyca Lohana Evangelista de Moura, 10472, 106; Ana Paula Silva de Souza, 10473, 107; Renan André de Oliveira Soares, 10474, 107; Lôide Sabino da Silva, 10475, 107; Rainã Santana da Silva, 10476, 108; Marillia do Nascimento Dias, 10477, 108; Stefânia Pereira Lemos, 10478, 108; Amanda Pereira da Silva, 10479, 109; Maria Paula Candida Reis, 10480, 109; Cleyton Almeida de Abreu, 10481, 109; Bruno César de Miranda, 10482, 110; Rafael Araujo da Silva, 10483, 110; Bruna Araujo da Costa, 10484, 110; Kimberlly Oliveira de Moura, 10485, 111; Amanda Cristina Guedes Cantilo, 10486, 111; Athos Rhuan Rabelo Silva, 10487, 111; Bárbara Maria Pimentel Silva, 10488, 112; Jiulle Dantas de Lima, 10489, 112; Juliana Cardoso Santos, 10490, 112; Anderson Júnior dos Reis Floriano, 10491, 113; Clecia Aguiar Rocha, 10492, 113; Carolina Teixeira Cipriano, 10493, 113; Hilary Nascimento de Menezes, 10494, 114; Lucas de Assis de Lima, 10495, 114; Caio César Silva Costa, 10496, 114; Luciana Pereira de Sousa, 10497, 115; Vitória Ribeiro Moreira, 10498, 115; Robson William de Carvalho Ferreira, 10499, 115; Jhonata Jesus dos Santos, 10500, 116; Alana Alves Duarte, 10501, 116; Matheus de Melo Machado, 10502, 116; Jean Fillipe Marques

Aragão, 10503, 117; Matheus Nunes Calvoso Morato, 10504, 117; Carolina Albuquerque Dias, 10505, 117; Matheus de Oliveira Timo, 10506, 118; Nathany Dias de Araujo, 10507, 118; Letícia dos Santos, 10508, 118; Victor Bruno de Oliveira Silva, 10509, 119; Roberto Teixeira da Silva Júnior, 10510, 119; Amauri Souza Alves, 10511, 119; Amanda Cardoso Martins, 10512, 120; Lília Souza Dutra, 10513, 120; Juliana Fernandes da Silva Fonseca Rodrigues, 10514, 120; Karla Francisca de Araújo Guimarães, 10515, 121; Karolina Braga Buarque de Gusmão, 10516, 121; Karoline Maria de Souza Santos, 10517, 122; Lais Andressa de Souza Guedes, 10518, 122; Luanny de Cassia da Silva Galvão, 10519, 122; Lucas Paiva Ribeiro, 10520, 123; Luiz Fernando Sousa Carvalho, 10521, 123; Natália de Oliveira Braga, 10522, 123; Priscylla Machado Valverde, 10523, 124; Rayane Caroline Candida de Amorim, 10524, 124; Rayssa Arantes Costa, 10525, 124; Samara Sá Antunes, 10526, 125; Stéfanie Ribeiro do Nascimento, 10527, 125; Wenyson Canuto da Silva, 10528, 125; Wanderson Magalhães Santana, 10529, 126; Andressa Feyfer Santos, 10530, 126; Arthur Menezes Torres, 10531, 126; Gabriel Lopes dos Santos Silva, 10532, 127; Janaina Vieira Monteiro, 10533, 127; Isabella Santos Dias, 10534, 127; Bianca Lima de Freitas Araújo, 10535, 128; Dyelle Gomes da Silva, 10536, 128; Gabriela da Silva Viana, 10537, 128; Vitor Helly Vieira de Oliveira, 10538, 129; Stefani Adriane Lima de Souza, 10539, 129; Rodrigo da Costa Alves, 10540, 129; Rebeca Andrade Baldomir, 10541, 130; Ramon dos Reis Vintura, 10542, 130; Nuno Machado de Oliveira Lima, 10543, 130; Máira Iara Santana Silva, 10544, 131; Lais Sousa Vaz de Mello, 10545, 131; Kalynne Dias Passos, 10546, 131; Johnatan Correa Evangelista, 10547, 132; Jackelyne dos Santos Gomes Vieira, 10548, 132; Helen Macedo Galvão, 10549, 132; Danyllo Rodrigues Batista, 10550, 133; Danyell Rodrigues Batista, 10551, 133; Daniela Regina Santos Castro, 10552, 133; Bruna Nathalia Neves Fernandes, 10553, 134; Rafael Machado Borges, 10554, 134; Crystiane Alcantara da Silva, 10555, 134; Frederico Vaz Velloso Junior, 10556, 135; Lucas Morais Lares, 10557, 135; Vanessa Rodrigues Couto, 10558, 135; Sthefanne de Souza dos Santos, 10559, 136; Ruth Gerarda Gomes, 10560, 136; Rafael Silva de Araujo, 10561, 136; Mickael Couto Franco, 10562, 137; Mayara Nascimento de Oliveira, 10563, 137; Maria Laura Martins Magalhães, 10564, 137; Lucas Vinicius da Silva Rocha, 10565, 138; Lucas Henrique Santos de Lima, 10566, 138; Kaio Rodrigues Lima, 10567, 138; Jussara Barbosa Leite, 10568, 139; Jhulyana Campos Cardoso, 10569, 139; Jhony Carlos Souza Pires, 10570, 139; Jefferson Viana de Lima, 10571, 140; Jéferson Moraes Santos, 10572, 140; Jakeilyn Kellin Feitosa Moura, 10573, 140; Francisco Iranildo Rodrigues Sobrinho, 10574, 141; Cleudson Chaves de Miranda, 10575, 141; Charles Frank Souza Santos, 10576, 141; Carlos Henrique Rodrigues Almeida, 10577, 142; Carla Maria Castro Sousa, 10578, 142; Alessandro Barezi Gonçalves dos Santos, 10579, 142; Lana Caroline de Carvalho Soares, 10580, 143; Ana Caroline da Costa, 10581, 143; Amanda Dias Gomes, 10582, 143; Luís Henrique de Almeida Loiola, 10583, 144; Gustavo Henrique Maciel da Costa Soares, 10584, 144; Ruan Carlos Pereira Lopes, 10585, 144; Igor Nascimento Miranda, 10586, 145; Thatiana da Silva Brito, 10587, 145; Anna Carolyn de Santana Silva, 10588, 145; Caroline Loyanne de Elias Barros, 10589, 146; Diego Aquino de Oliveira, 10590, 146; Guilherme Braga de Medeiros, 10591, 146; Sabrina Conceição Alves de Carvalho, 10592, 147; Layani Rarissa Jansen dos Santos, 10593, 147; Maria Eduarda Soares de Souza Marques, 10594, 147; Nickson Mamede de Paula, 10595, 148; Orlando Jacobino de Sousa Júnior, 10596, 148; Paloma Ramalho de Aquino, 10597, 148; Paloma Maria Pereira dos Santos, 10598, 149; Renata Maria de Macêdo Oliveira, 10599, 149; Rhuana Kezidy Freitas da Silva, 10600, 149; Sharley Almeida da Silva, 10601, 150; Talita Oliveira Costa, 10602, 150; Thais Cristine de Melo Cruz, 10603, 150; Vanessa Keller Damazio Bitencourt, 10604, 151; Victor dos Anjos Macêdo, 10605, 151; Wilstefânia de Oliveira Santos, 10606, 151; Joás Filipe de Jesus Cavalcante, 10607, 152; Victor Hugo Lira de Abreu, 10608, 152; João Júnio Dias Fernandes, 10609, 152; Carolina Araújo Costa, 10610, 153; Fernando Augusto de Oliveira Aires Moura, 10611, 153; Ana Luísa Bastos Silva, 10612, 153; Isis Aisha Dias Aires Prado, 10613, 154; Letícia Nunes Rodrigues, 10614, 154; Matheus Ribeiro dos Santos, 10615, 154; Laís Rosa Salim, 10616, 155; Amanda Almeida de Deus, 10617, 155; Isabella Oliveira Freitas, 10618, 155; Izabella Macêdo Galvão, 10619, 156; Julia da Silva Marques, 10620, 156; Antonieta da Conceição Costa, 10621, 156; Juliana Guimarães da Silva, 10622, 157; Bárbara de Souza Rodrigues, 10623, 157; Bruna dos Santos Oliveira, 10624, 157; Camila Fernanda Paula Silva, 10625, 158; Karena Marques Barros, 10626, 158; Franciele Santos de Oliveira, 10627, 158; Gabriela Carvalho dos Santos, 10628, 159; Gabriella Rodrigues Nogueira, 10629, 159; Lorana Dumont de Castro, 10630, 159; Luna Kaieny Rodrigues Leitão, 10631, 160; Lorena Alencar Teixeira, 10632, 160; Lucas Fernando dos Santos Silva, 10633, 160; Luis Felipe Oliveira da Silva, 10634, 161; Luís Fillipe da Silva Guedes, 10635, 161; Mariana Gomes Pereira, 10636, 161; Taynah Fernandes Roquete, 10637, 162; Érick Alexandre Oliveira Pereira, 10638, 162; Arthur Machado Gomes Barbosa Souto, 10639, 162; Carolina Machado Gomes Barbosa Souto, 10640, 163; Heloana Martins de Ataides, 10641, 163; Michelle Izamara de Andrade Ferreira, 10642, 163; Isabela Batista Pessoa Bastos, 10643, 164; Médice Bruno Durães Soares, 10644, 164; Cristina Correa Rocha da Trindade, 10645, 164; Jhonatas Fernando Alves Trindade, 10646, 165; João Guilherme Moreira Lubrano, 10647, 165; José Aurélio Rodrigo da Silva, 10648, 165; João Victor de Carvalho Rezende, 10649, 166; Lana Tássia do Nascimento e Silva, 10650, 166; Max Oliveira Paes Landim, 10651, 166; Raissa Amorim Lustosa, 10652, 167; Auricélia Araujo da Silva, 10653, 167; Marina Lima Ramos, 10654, 167; Luana Beatriz do Nascimento e Silva, 10655, 168; Gabriel Borges de Oliveira, 10656, 168; Iago Rafael Brito Goes, 10657, 168; Douglas Barbosa de Almeida, 10658, 169; Rafaella Miranda de Jesus, 10659, 169; Caroline Fontenele Leopoldo, 10660, 169; Mônica do Rosário Nere Ribeiro, 10661, 170; Mariana Rosana Moraes Pereira, 10662, 170; Maria Natalia Nogueira Alves de Andrade, 10663, 170; Marcos Vinicius Alves de Oliveira, 10664, 171; Tasmim Alves Gregorim, 10665, 171; Laryssa Kerenn de Araujo Siqueira, 10666, 171; Jaires Ferreira Rocha, 10667, 172; Natália de Jesus

Martins, 10668, 172; Lucas Lima de Oliveira, 10669, 172; Sara Kally Fernando Santana Silva, 10670, 173; Rogério de Brito Aguiar, 10671, 173; Rebeca Crisóstomo Abreu, 10672, 173; André Luís Pereira de Oliveira, 10673, 174; Leonardo França da Silva, 10674, 174; Cleber Lopes Teixeira Júnior, 10675, 174; João Pedro da Silva Fernandes, 10676, 175; Crístopher Oliveira da Costa, 10677, 175; Lisandra de Sousa Costa, 10678, 175; Nayane Gomes de Sousa, 10679, 176; Paulo Rodrigo Moreira Duarte, 10680, 176; Silvia Maria de Oliveira Carvalho, 10681, 176; Ramon Chaves Pirangi, 10682, 177; Ianka Luyza Abrantes Miranda, 10683, 177; Alexandre de Sousa Silva, 10684, 177; Rodrigo Pires de Souza, 10685, 178; Renata Sena de Oliveira, 10686, 178; Adriana Aragão Braga, 10687, 178; Danyelle Cristine Rodrigues, 10688, 179; Camila Pereira Pinto, 10689, 179; Gabriela Gomes de Freitas, 10690, 179; Érika Soares de Souza Marques, 10691, 180; João Cesar Menezes do Carmo, 10692, 180; Jose Rodrigues de Araújo Neto, 10693, 180; Flavio de Sousa Macedo, 10694, 181; Leandro Gomes dos Santos, 10695, 181; Marina Karen Pereira dos Santos, 10696, 181; Maycon Derkyan de Sousa Maia, 10697, 182; Rayalle Soares de Oliveira, 10698, 182; Sara Baltazar Mota, 10699, 182; Vanessa Félix Dias, 10700, 183; Wesley Estrela da Silva, 10701, 183; Abadia da Costa Santos, 10702, 183; Kevily Silva Dourado, 10703, 184; Samara Dias da Silva, 10704, 184; Vinicius Coêlho de Sousa, 10705, 184; Camila Nunes Teixeira, 10706, 185; Letícia Campelo Azevedo, 10707, 185; Jose Rodrigo Matos dos Santos, 10708, 185; Thayane Sonia-ra Oliveira Rodrigues, 10709, 186; Sandra Paula de Oliveira Ribeiro, 10710, 186; Tatiane Silva de Camargo, 10711, 186; Samuel Mendes de Almeida dos Santos, 10712, 187; Romario Santos Oliveira, 10713, 187; Pytter Augusto Caetano Pereira, 10714, 187; Nathalia Josino dos Santos Silva, 10715, 188; Natália Gomes Lopes, 10716, 188; Moisés Monteiro Pacheco Wanzeller, 10717, 188; Matheus Portugal Ottoni, 10718, 189; Matheus de Castro Soares, 10719, 189; Mateus Henrique Chaves Pereira, 10720, 189; Mariana Pires Lago, 10721, 190; Lucas Rodrigues Martins, 10722, 190; Lauren Creton de Souza, 10723, 190; Guilherme Avelar Farias, 10724, 191; Gabriel Nunes Barros, 10725, 191; Guilherme Henrique Nogueira Pacheco, 10726, 191; Frailane Camacam de Oliveira, 10727, 192; Flavia de Oliveira de Araujo, 10728, 192; Érica Gabriela Braúna dos Santos, 10729, 192; Crislayne Gomes da Silva, 10730, 193; Carolina Raquel Barcelos Silva, 10731, 193; Arthur Alberto do Carmo Bezerra, 10732, 193; Ana Luisa de Almeida Loiola, 10733, 194; Gabriela Lino Bezerra, 10734, 194; Valéria Émille Marques Ribeiro, 10735, 194; Wesley Costa de Alcantara, 10736, 195; Danielle Stefany Evangelista da Silva, 10737, 195; Gabriel Lopes Barros, 10738, 195; Gabriela Oliveira Di Carlantonio, 10739, 196; Gabriela Petroceli Lins, 10740, 196; Ingrid Eluar da Silva Cruz Feitosa, 10741, 196; Isabella Amaura de Araújo Menezes, 10742, 197; Julie Graciele Rodrigues de Siqueira, 10743, 197; Karolyne da Silva, 10744, 197; Karyne Braz Cerqueira, 10745, 198; Laiane Duque de Lima, 10746, 198; Michelle Santos Souza, 10747, 198; Nathalia Flôr Torres, 10748, 199; Nathana Lorena da Silva Mendes, 10749, 199; Neila Lima Araújo, 10750, 199; Patrick Denison Gonçalves Souza, 10751, 200; Renato Ferreira Martins, 10752, 200; Stéfany Tayna Rodrigues da Cruz, 10753, 200; Livro 20, Thalita Estéfany Lins Souza, 10754, 01; Valdeci Pereira Chaves Filho, 10755, 01; Vitor Nere Araújo Ribeiro, 10756, 01; Raphaelle Ferreira Caixeta, 10757, 02; Welen Alves Gomes Garcêz, 10758, 02; Thiago Wallisson Lopes de Souza, 10759, 02; Estéfane Laís dos Santos Ferreira, 10760, 03; Fernando Alves Aquino Roquete de Melo, 10761, 03; Luan Machado Guimarães, 10762, 03; Jhonnata Swartele de Moraes Sousa, 10763, 04; Sidiane Pereira Alves, 10764, 04; Suzane Neves Aguiar, 10765, 04; Matheus Abreu Araujo, 10766, 05; Ana Clara Silva Agner, 10767, 05; Igor Antonio Freitas Leandro, 10768, 05; João Felipe Martins da Paz, 10769, 06; Lana Carolina Ribeiro de Alencar, 10770, 06; Afonso Pacheco de Lima Neto, 10771, 06; Jessimário Ribeiro de Oliveira, 10772, 07; Maria Luísa Novais de Pontes, 10773, 07; May Sobrinho Sousa, 10774, 07; Vitor de Andrade Pereira, 10775, 08; Marcelo de Andrade Pereira, 10776, 08; Ana Karla Alves Ramos da Silva, 10777, 08; Claudney Filipe de Souza Cabral, 10778, 09; Eduardo Cesar dos Santos Carvalho, 10779, 09; Leonardo Henrique dos Santos Rodrigues, 10780, 09; Matheus Lima Vieira, 10781, 10; Debora Aparecida Alves Santos, 10782, 10; Felipe Thawanne Castro Siqueira, 10783, 10; Stefane Rafaela Borges dos Santos, 10784, 11; Aline Dominique dos Santos Badu, 10785, 11; Andrey Moraes Oliveira, 10786, 11; Jairo Afro Dias, 10787, 12; Andressa Almeida Sousa, 10788, 12; Danyele dos Santos, 10789, 12; Vanessa Letícia da Silva Vila Nova, 10790, 13; João Vitor Martins Arantes, 10791, 13; Regiane do Espirito Santo de Moraes, 10792, 13; Kaely Eduarda Barbosa Moreira, 10793, 14; Bruna Silva Freire Gomes, 10794, 14; Khamylla Paula Gomes de Oliveira, 10795, 14; Sanny Mayara Carvalho Lima, 10796, 15; Jose Adolfo Rego Queiroz, 10797, 15; Gabriel Pereira da Silva, 10798, 15; Mayra Sirilo da Silva, 10799, 16; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, José Raimundo Cunha, 10800, 16; Mariluzia Ribeiro Silva, 10801, 16; Ivone Rodrigues dos Santos, 10802, 16; Danyelle Neves Vinhas, 10803, 17; Cristiana de Moura dos Santos, 10804, 17; Carolina de Araujo Silva, 10805, 17; Marli Maria da Silva Santos, 10806, 18; Frederico Figueiredo Mendes, 10807, 18; Francilene da Silva Sousa de Freitas, 10808, 18; José Fabio Simões Marques, 10809, 19; Carolina Silva Agner, 10810, 19; Jonathan Rodrigues Lima, 10811, 19; Diretor Ari Luiz Alves Pae DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Ana Cláudia Silva Autorização nº 3261-COSINE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 32 de 15 de fevereiro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Paula Rafise Araujo Lima...", LEIA-SE: "... Paula Rafize Araujo Lima...".

Na Relação de Concluinte do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasília, publicada no DODF nº 57 de 24 de março de 2010, ONDE SE LÊ: "... Walid Bahjat Ard Muhd Naser...", LEIA-SE: "... Walid Bahjat Abd Muhd Naser...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2013

Processo 127.011.891/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 45/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o n.º 07.468.614/001-38 e no CNPJ/MF sob o n.º 07.506.299/0001-08, estabelecida no SHI/NORTE CENTRO DE ATIVIDADE 11 LOTE 08, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto n.º 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensa de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens constantes no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; ou

II – a mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócios com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 15 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2013.

Processo 125.001.816/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 51/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o n.º 07.315.882/001-60 e no CNPJ/MF sob o n.º 00.033.241/0001-37, estabelecida no STRC Trecho 02 Conjunto D Lote 11 Sala 02, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto n.º 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2013.

Processo 125.001.816/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 52/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/

SEF, elaborados em decorrência do pedido da VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.315.882/004-03 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0007-22, estabelecida no STRC Trecho 02 Conjunto D Lote 11 Galpão 01, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

BrasíliaDF, 20 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Processo: 042.002019/2012; Interessado(A): IGREJA TABERNACULO EVANGELICO DE JESUS; CNPJ: 00113233/0001-09; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; S H SOL NASCENT QD F CH 78 LT 1; 49789198; 2009 a 2012; O interessado está inscrito na dívida ativa junto ao fisco do DF e, além disso, esses débitos encontram-se ajuizados (Art. 173 da LODF c/c §2º do art. 84 do decreto

33.269/2011.). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Processo: 042.005833/2012; Interessado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSP. ALTERNATIVOS E TURISMO; CNPJ Nº: 06.039.573.0001-05; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS - SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; 2013; Não apresentação do Contrato de concessão ou permissão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, documento exigido no item 147.1 do caderno I do anexo I do DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.; “Para fruição do benefício, as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo deverão protocolizar, anualmente, requerimento dirigido à Subsecretaria da Receita/SUREC – Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/ DITRI acompanhado dos seguintes documentos:; a) comprovante de registro ou inscrição junto ao DFTRANS;; b) contrato de concessão ou permissão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros”. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. (*)

Processo: 125.000112/2013; Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 09.335.575/0001-30; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITB – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda; OFICIO: 100.000.410/2012.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI – na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação aos interessados a seguir relacionados: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ADELIZIA PEREIRA BATISTA; QNP 15 CJ F CS 42; 30639387; AGENOR ANTONIO PIRES; QNP 28 CJ E CS 27; 30721296; ALDERINO PEREIRA DE MEDEIROS; QNN 22 CJ C CS 31; 35191481; ANTONIO FRANCISCO BARBOSA; QNN 37 CJ A CS 20; 45559120; ANTONIO JOSE DE CARVALHO; QNL 20 CJ A CS 23; 45222681; BONIFACIO FARIAS DA SILVA; QNL 20 CJ D CS 45; 45224242; DALILA ALVES DE FARIAS; QNP 30 CJ F CS 38; 30732050; DALVA MARGARIDA DE CARVALHO; QNL 26 CJ A CS 22; 45234396; DALVINO BATISTA GUEDES; QNL 24 CJ F CS 09; 45231729; EDVALDO JERONIMO DOS SANTOS; QNP 15 CJ C CS 22; 30637651; ELISIO LOPES DA SILVA; QNP 16 CJ I CS 45; 30462673; ERNESTINA VIEIRA CAVALCANTE; QNP 16 CJ M CS 34; 30693373; EVERALDO FELIX DA SILVA; QR 07 CJ A CS 94; 45434549; FRANCISMEIRE HERMETO DE OLIVEIRA; QR 04 CJ B CS 41; 45426880; GERARDO LUCIO DE SOUZA; QNP 34 CJ J CS 41; 30754658; GIVALDO BATISTA DA SILVA; QNN 06 CJ A CS 49; 3044618X; JESUALDO RAMOS GUIMARÃES; QNL 24 CJ A CS 41; 30754984; JOAO GOMES DUARTE; QNN 24 CJ O CS 45; 30458846; JOSE AUGUSTO GUIMARÃES RAMALHO; QNN 38 CJ B CS 09; 45561346; JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA; QNL 18 CJ C CS 07; 45219818; JUAREZ NOGUEIRA DE CARVALHO; QNN 08 J K CS 09; 35153342; JUSCELINO CARDOSO RODRIGUES; QE 01 BL. B-11 AP. 303; 45787921; LEANDRA ANUNCIAÇÃO BATISTA; QNL 30 CJ A CS 25; 45239266; LUIZ CARLOS VIEIRA DE BRITTO; QNP 09 CJ C CS 29; 30611253; MANOEL DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA; QNP 11 CJ K CS 26; 30625173; MARCIA ANGELA NOGUEIRA; QR 02 CJ F CS 10; 45416397; MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS; QNO 11 CJ F CS 52; 30354013; ORLANDINA FERNANDES DOS REIS; QNP 13 CJ D CS 14; 3062794X; REINALDO ARAUJO LEITE; QNM 36 CJ Y CS 21; 30214777; SEBASTIÃO CABOCO DA SILVA; QNM 07 CJ H CS 14; 3503579X; TOMAZIA RIBEIRO DOS SANTOS; QNL 22 CJ B CS 33; 45226555.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 52, de 13/03/13, página 13.

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

PARECER Nº 32/2013.

Processo: 046.000.470/2013; INTERESSADA; V. B. COMÉRCIO DE GESSO E TERRAPLENAGEM LTDA.; CF/DF: 07.428.988/001-02; CNPJ: 04.754.970/0001-33; ENDEREÇO: SH VICENTE PIRES - CHÁCARA 192/1 - LOTE 11 E 12 - TAGUATINGA/DF
 ASSUNTO: Substituto tributário – Decreto nº 34.063/2012.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de requerimento formulado pela interessada para atribuição da condição de substituto tributário, conforme Decreto nº 34.063 de 19 de dezembro de 2012.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Analisando os requisitos estabelecidos no Decreto nº 34.063/2012, vejamos o que estabelece os incisos III e IV de seu art. 3º:

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá atribuir a condição de substituto tributário a atacadistas e/ou distribuidores estabelecidos no Distrito Federal, em operações com os produtos relacionados no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a obrigação de reter, apurar e pagar o respectivo imposto devido por substituição tributária, desde que apresentem pedido de enquadramento e atendam ao seguinte:

...

III – realizem operações;

a) exclusivamente com contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

b) destinadas a construtoras, órgãos públicos e hospitais;

IV – não tenha filial ou matriz que sejam estabelecimentos comerciais varejistas, situado no Distrito Federal.

De acordo com a legislação supracitada podemos verificar que a condição de substituto tributário poderá ser atribuída a atacadistas e/ou distribuidores estabelecidos no Distrito Federal e que realizem exclusivamente operações com contribuintes do ICMS e que não tenham filial ou matriz, no Distrito Federal, que sejam estabelecimentos comerciais varejistas. Portanto a empresa interessada, bem como, sua matriz ou filial situada no DF devem ter como atividade econômica cadastrada no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) a de “Comércio Atacadista” e realizar operações de vendas apenas para empresas que sejam contribuintes do ICMS, isto é, não são permitidas vendas a varejo.

Em consulta a Ficha Cadastral no SIGEST (Sistema Integrado de Gestão Tributária do Distrito Federal) a interessada está cadastrada como “Comércio atacadista de materiais de construção em geral” (fl. 15 verso); mas, sua filial de CF/DF nº 07.428.988/002-93 e CNPJ nº 04.754.970/0002-14 está cadastrada como “Comércio varejista de materiais de construção em geral” (fl. 24 verso), logo não se enquadra nos requisitos exigidos no Decreto nº 34.063/2012.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido da interessada.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Brasília/DF, 18 de fevereiro 2013.
 FERNANDA PAULA BERNARDES
 matrícula 109.578-1

De acordo. Encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Brasília/DF, 18 de fevereiro 2013.
 CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
 Chefe do Núcleo de Processos Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributação.

Brasília/DF, 21 de fevereiro 2013.
 JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013.
 FAYAD FERREIRA
 Coordenador de Tributação

Tendo em vista a competência definida no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, INDEFIRO o pedido com base no Parecer nº 032/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação. (§4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 1º de março de 2013.
 ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
 Subsecretário da Receita

PARECER Nº 39/2013.

Processo: 040.000.376/2013; INTERESSADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A; CF/DF: 07.581.942/002-87; CNPJ: 03.485.572/0005-20; ENDEREÇO: Lotes 01 a 05 e 12 – Conjunto 08 – Trecho 05 – Polo JK – Santa Maria/DF; ASSUNTO: Pedido de regime especial para substituto tributário.

I – RELATÓRIO

A interessada, devidamente identificada acima, solicita por meio deste instrumento, enquadramento como substituto tributário das mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV, para inclusão das mercadorias previstas do Decreto nº 34.020/2012.

O referido requerimento foi instruído com os documentos de folhas 02 a 08.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

O Decreto nº 34.020/2012 acrescenta o item 37 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Este item vem tratando das mercadorias constantes no Convênio ICMS 76/1994, medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

O Decreto nº 34.063/2012 que fixa critérios para atribuir à contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, suspendeu em seu artigo 9º os efeitos do Decreto nº 34.020/2012 cuja implementação se fará em cronograma estabelecido por ato do Secretário de Estado de Fazenda, conforme abaixo transcrito:

Art. 9º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 34.020, de 7 de dezembro de 2012, cuja implementação se fará em cronograma estabelecido por ato do Secretário de Estado de Fazenda. Assim sendo, não vislumbramos outra alternativa, senão sugerir o não acatamento do pleito.

III – CONCLUSÃO

Isso posto, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido sob análise.

É o nosso parecer, que encaminhamos ao titular desta Gerência.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.
 FERNANDA PAULA BERNARDES
 matrícula 109.578-1

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Coordenação de Tributação.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.
 CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
 Chefe do Núcleo de Processos Especiais

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Coordenação de Tributação.

Brasília/D, 25 de fevereiro de 2013.
 JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
 Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013.
 FAYAD FERREIRA
 Coordenador de Tributação

Tendo em vista o disposto no art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, INDEFIRO o pedido com base no Parecer nº 39/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de trinta dias contados da respectiva ciência (Decreto nº 33.269/2011, artigo 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para cientificar a interessada da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013.
 ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
 Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado na Lei nº 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício: 1) 127-000140/2013, ANDRE MAXIMINO DUTRA FERNANDES, 516.796.801-10, a deficiência física do requerente não se enquadra no disposto no item 1, alínea a, inciso V, art. 1º da Lei 4.727/2011, NG12418, 2013, RESOLVE: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 04 de 13 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta (60) dias, a contar de 19 de março de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Investigação Preliminar, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 370.000.028/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.003751/2013 CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL Ltda CNPJ 59.129.403/0001-88.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.039057/2010, CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 81.742.223/0001-26; Processo 055.003676/2010, JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 37.137.767/0001-77; Processo 055.010623/2012, BANCO RENDIMENTO S/A, CNPJ 69.900.810/0001-38.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.004639/2013, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ 47.458.153/0001-40.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 005/2013 – JARI/SUTRANSP/ST

PROCESSO: 0090-002276/2012; INTERESSADO: MOACIR RODRIGUES ALVES; ASSUNTO: Interposição de Recurso ao AI nº 020081.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 4.056/2007, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto no 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta no processo nº 0090-002276/2012 e o resultado da votação da 6ª Reunião Ordinária da JARI/SUTRANSP/ST, realizada no dia 07 de março de 2013, por maioria, RESOLVE:

Art. 1º Julgar intempestivo o recurso apresentado pelo Permissionário MOACIR RODRIGUES ALVES, Permissão nº 0727, relativo à desobediência ao artigo 63, inciso I, alíneas a, b e c da Lei 4.056/2007, Auto de Infração nº 020081 e na Análise fl. 12 feita pelo Coordenador de Transporte Público Individual.

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de março de 2013.

FLÁVIA MELO BATISTA

Presidente da JARI/SUTRANSP/ST

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover 300 (trezentas) vagas e cadastro reserva no cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à PCDF a observância dos dispostos na Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º O Projeto Básico pertinente à realização do certame deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com o art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e o art.2º do Decreto 33.305, de 03 de novembro de 2011, em conjunto com os demais Superintendentes, e CONSIDERANDO que os Fiscais da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal possuem competência fiscalizadora conferida pelos Incisos II, VXX e XXX do art. 10 da Lei nº 4.464/2012, bem como o art. 15 da Lei nº 4.352, de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as ações fiscais para o cumprimento das atribuições emanadas pela Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a fim de atender a política governamental do DF, visando à estrita obediência à legislação aplicável; CONSIDERANDO a urgência do mapeamento e identificação das áreas de deposição clandestina de resíduos sólidos da construção civil no âmbito do Distrito Federal visando inibir o gerador ilegal, que usualmente atua no período noturno e promover a disciplina na disposição final adequada dos resíduos urbanos no DF, com o objetivo de adotar medidas preventivas e a erradicação gradual de pontos críticos de disposição irregular no âmbito do Distrito Federal; CONSIDERANDO que na área comercial do Distrito Federal, a coleta dos resíduos sólidos ocorre no período noturno assim como a disposição por parte do gerador, exigindo ações contínuas de Fiscalização, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Plano de Ação Inteligente da Superintendência de Fiscalização de Limpeza Urbana – PAIS/SUFLURB da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, com a finalidade de desenvolver atividades funcionais ordinárias ou urgentes, mediante plantões e escalas de serviços, diuturnamente, inclusive em finais de semanas e feriados.

§1º Para implantar o PAIS fica criada a Equipe de Trabalho que será composta por 01 (um) Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal de cada Região Administrativa Fiscal – RAF, submetido ao processo seletivo e 01 (um) Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana designado pelo Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana que supervisionará todas as ações desenvolvidas pela referida equipe.

I - A critério do Diretor-Presidente da AGEFIS a quantidade de Fiscais que compõe a Equipe de Trabalho do PAIS poderá ser alterada a qualquer tempo mediante solicitação da SUFLURB justificando a necessidade da ampliação da Equipe para atender o aumento de demandas ou demandas extraordinárias e emergenciais.

§2º A composição inicial e a coordenação da Equipe de Trabalho serão designadas pelo Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana.

I – Fica sob a responsabilidade da Equipe inicial do PAIS a implantação e aperfeiçoamento das normas e procedimentos a serem utilizados nas ações fiscais noturnas;

§ 3º O resultado do processo seletivo será divulgado pela SUFLURB obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Comprometimento;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Iniciativa;
- V - Assiduidade.

§ 4º O rodízio e seleção dos componentes da Equipe de Trabalho será realizado semestralmente mediante a observância do sistema de sorteio entre os Fiscais interessados, previamente inscritos e que atendam o processo seletivo previsto no parágrafo anterior, ficando resguardada a substituição máxima de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo da equipe;

§ 5º Fica a critério do Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana a escolha de Fiscais de qualquer RAF, quando não houver manifestação espontânea, para ingressarem na Equipe de Trabalho, podendo inclusive indicar novos Fiscais cuja RAF já tenha integrantes na referida equipe.

§ 6º Poderá ocorrer alteração e permuta entre Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal, sem prejuízo da escala, desde que o Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana seja previamente comunicado e haja a aquiescência expressa de ambos.

§ 7º As atividades a serem desenvolvidas pelos integrantes da Equipe de Trabalho serão definidas por meio de Instrução de Serviço oriunda da SUFLURB, especificando inclusive o número de Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana a serem escalados a cada dia, inclusive o coordenador, incluindo finais de semana e feriados e o cronograma de ações a serem desenvolvidas.

I – Fica a Equipe de Trabalho do PAIS responsável pela elaboração do relatório das ações fiscais desenvolvidas o qual será lançado no Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais - SISAF e encaminhado à SUFLURB.

Art. 2º Designar os Servidores da Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal lotados na AGEFIS para o exercício de atividades previstas no PAIS respeitando a carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º Fica estabelecido que o Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana que compor a referida Equipe de Trabalho poderá cumprir no máximo 120 (cento e vinte) horas por mês de adicional noturno.

§ 2º Na semana em que a quantidade de horas trabalhadas com pagamento de adicional noturno for inferior a carga horária semanal do servidor, o saldo negativo deverá ser compensado em período diurno na mesma semana, atendendo outras demandas oriundas da SUFLURB em complemento as ações noturnas.

§ 3º. Para fins de quantificar as horas trabalhadas, a hora noturna a cada cinquenta e dois minutos e trinta segundos, consoante preconiza o art. 59 da Lei Complementar n.º 840/11.

I - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, define-se como hora noturna o serviço prestado no horário compreendido entre as 22 (vinte duas) horas de um dia, e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 3º Delegar ao Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana da AGEFIS a competência para convocar fiscais de uma RAF para outra, em virtude da necessidade de atuar em ações extraordinárias e emergenciais.

§ 1º Em casos excepcionais fica a critério do Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana a substituição de qualquer membro da Equipe de Trabalho a qualquer tempo e na quantidade que se fizer necessária, em razão do não atendimento satisfatório de trabalho solicitado;

I – a substituição deverá ser devidamente justificada pelo Coordenador de Fiscalização de Limpeza Urbana;

II – a justificativa deverá ser encaminhada ao membro coordenador do PAIS para avaliação;

III – o membro substituído poderá recorrer por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

IV - a Superintendente da Fiscalização de Limpeza Urbana responderá o recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

Art.4º Disponibilizar celulares e veículos oficiais com motorista à Equipe de Trabalho para exercerem atividades noturnas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente; EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto; VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. CLÁUDIA VIRGÍNIA RODRIGUES. PEREIRA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria nº 56, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2013, página 53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo nº 24.615/12; Servidor/ Matrícula: 1197; Cargo: Técnico de Administração Pública; Em observância ao art. 258, inciso III, da Lei 840/2011, e com fundamento no art. 257, § 2º, c/c o art. 200, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 840/11, na data: 11/12/2012, foi aplicada ao interessado dos autos a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, convertida em multa, nos termos do § 3º do referido art. 200.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 26 de Março de 2013(*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4585

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 988/2002, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Segurança Pública - SSP; 2) 12137/2005, Aposentadoria, Eronivaldo José de Oliveira Silva; 3) 11105/2007, Aposentadoria, Lucineide Ferreira de Souza; 4) 39420/2008, Licitação, Secretaria de Educação; 5) 3110/2009, Reforma (Militar), ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA; 6) 13724/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 7) 22987/2011, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL; 8) 26613/2011, Aposentadoria, Sidnei Francisco Amancio; 9) 33750/2011, Licitação, NOVACAP; 10) 7065/2012, Tomada de Contas Especial, CEB; 11) 22078/2012, Aposentadoria, Benedito Pereira da Fonseca; 12) 25522/2012, Pensão Militar, Onofra Maria de Jesus Torres; 13) 28181/2012, Consulta, Procuradoria Geral do DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 8183/2008, Aposentadoria, Arz Ward de Oliveira; 2) 25127/2008, Aposentadoria, Vera Lúcia Barros; 3) 15250/2010, Pensão Civil, Severina Josefa de Sousa de Lima; 4) 7957/2011, Pensão Civil, Francisca Tomé do N. dos Santos; 5) 12493/2011, Aposentadoria, Eli de Oliveira; 6) 22600/2011, Pensão Civil, Kayo Matias Jorge dos Santos; 7) 22990/2012, Pensão Civil, Abelcina Moreira Dantas; 8) 25492/2012, Pensão Civil, Thais Freitas de Lima; 9) 26383/2012, Pensão Militar, Anatalia Rodrigues Carrajola; 10) 27088/2012, Aposentadoria, Maria Amélia de Souza Mendes; 11) 27584/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 4762/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 490/2001, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 2) 1479/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TCB; 3) 631/2004, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 18682/2005, Tomada de Contas Anual, PMDF; 5) 27503/2006, Prestação de Contas Anual, ICS; 6) 27953/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 7) 15946/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Auditoria; 8) 8820/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 9) 37057/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Obras; 10) 6106/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Gás; 11) 6491/2010, Prestação de Contas Anual, CODHAB; 12) 17342/2010, Representação, SECRETARIA DE CULTURA; 13) 17819/2011, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 17835/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 15) 33679/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 858

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 26472/2012, Denúncia, CLDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4579

Aos 05 dias de março de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro-Substituto agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4578 e Extraordinária Administrativa nº 778, ambas de 28.02.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 015/2013-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a Titular daquele Gabinete, em razão de viagem, de caráter de urgência, não comparecerá à Sessão Ordinária prevista para esta data.

- Ofício nº 03/2013-GAPM, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, comunicando que reassumiu, ontem, as suas funções na Corte, após fruição de 12 dias de férias regulamentares.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002021186-4, impetrado pelo Distrito Federal.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 31531/2010 - Auditoria de recursos externos, prevista na cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, para verificar a adequação da aplicação de recursos no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, relativos ao exercício de 2010. Na Sessão Ordinária nº 4576, realizada no dia 26.02.2013, houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 720/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos às fls. 547/948 e Anexos XVII a XXII, bem como dos Processos Apensos nºs 480.000006/2012 e 480.000007/2012; b) considerar, no que se refere à Decisão nº 5476/2011: b.1) atendido pela Secretaria de Estado de Transportes – ST o item II.a; b.2) não atendido pela ST o item II.b; b.3) atendido pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF o item III e subitens, no que se refere a prestar as informações; b.4) não atendido, pela Secretaria de Transparência e Controle – STC, o item IV, pelo fato de ter delegado suas ações ao DER e à ST, sem apresentar juízo de valor sobre as questões levantadas pelo Tribunal, na visão de Controle Interno; c) determinar à ST que, juntamente com o DER/DF, no que couber: c.1) mantenha atualizado o prazo de validade da garantia dos Contratos AC 001/09-ST e AC 002/09-ST até a conclusão dos autos em exame ou outro posicionamento do Tribunal sobre o tema; c.2) adote, imediatamente, providências para que sejam licitadas as obras de alargamento dos viadutos da RFFSA, Vicente Pires e Guará, localizados nas vias expressas norte e sul na Linha Verde, bem como as obras de conclusão das paradas de ônibus e estações de transferência da EPTG, visando a efetividade do programa de transporte; c.3) informe, em 15 (quinze) dias, sobre o andamento do contrato de complementação das obras do sistema de drenagem da Linha Verde e do ajuste firmado com a empresa Recanto Paisagismo, em 2011, para execução de plantio de grama e contenção de taludes; c.4) acione a CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A. e o Consórcio Mendes Junior/Serveng Civilsan/C. R. Almeida S.A., por força dos Contratos nºs 5 e 6/2009-SDU, 2/2008 PTU/EGP/ST/DF e AC 001/09-ST e AC 002/09-ST, respectivamente, para que no prazo de 30 (trinta) dias: c.4.1) corrijam as falhas apontadas no sistema de drenagem já implantado, conforme indicado no parágrafo 29 da instrução, dando notícias do plano de ação das intervenções a serem feitas; c.4.2) apresente todas as áreas das seções transversais, conforme proposição do parágrafo 278, mencionada no item IV da Decisão nº 5476/2011, relativas aos Contratos AC 001/09-ST e AC 002/09-ST, em meio digital, de maneira que os arquivos possam ser editados e conferidos pela equipe de fiscalização de obras; c.5) acione o Consórcio Mendes Junior/Serveng Civilsan/C. R. Almeida S.A. para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das notas fiscais de todo o material betuminoso adquirido e utilizado no âmbito dos Contratos AC 001/09-ST e AC 002/09-ST; c.6) instaure processo administrativo, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8666/93, para avaliar a idoneidade das empresas contratadas para a implantação da Linha Verde, Mendes Junior, Serveng Civilsan, C. R. Almeida S.A. e Concremat, tendo em conta as falhas apontadas nos autos relativas à má qualidade da execução das obras da Linha Verde, dando informação das providências adotadas em 15 (quinze) dias; c.7) implemente maior rigor no controle dos contratos assinados à conta desse ajuste, de forma que sejam minimizadas falhas de execução como as indicadas no Processo em apreço, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; d) reiterar determinação ao DER e à ST para que: d.1) acionem o Consórcio Mendes Junior/Serveng Civilsan/C. R. Almeida S.A., como executor da obra, e a CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A., como supervisora, para que no prazo de 60 (sessenta) dias: d.1.1) corrijam os defeitos referentes à geometria da seção transversal do pavimento e as falhas no pavimento rígido, como uma das condições para o recebimento definitivo da obra; d.1.2) corrijam as falhas apontadas na parte do sistema de drenagem já implantado, como uma das condições para o recebimento definitivo da obra, estando cientes de que o novo contrato firmado para complementação de obras de drenagem não deve ser utilizado para correção de problemas deixados nas obras realizadas pelo Consórcio, mas somente para realização de obras não abrangidas pelos Contratos nºs AC 001/09-ST e AC 002/09-ST; d.2) adotem providências no sentido de adequar os projetos da ciclovia conforme determinado, dando notícia ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, sobre o andamento dos trabalhos e a possibilidade de reaproveitamento das obras executadas; e) dar ciência ao Consórcio Mendes Junior/Serveng Civilsan/C. R. Almeida S.A. do Relatório de Fiscalização constante dos autos às fls. 394/432, bem como da Informação nº 10/12-NFO, para que, se houver interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal seus argumentos quanto às falhas e aos pagamentos indevidos apontados, relativos aos Contratos nºs AC 001/09-ST e AC 002/09-ST; f) alertar: f.1) os dirigentes da ST e do DER/DF de que: f.1.1) descumprimento das determinações desta Corte, principalmente no tocante às ações reparadoras propostas, pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/94; f.1.2) a implantação de novas obras no Corredor Oeste, antes da finalização das obras relativas à efetiva implantação da Linha Verde, pode caracterizar descumprimento do art. 45 da LRF; f.2) o fiscal indicado no parágrafo 66 sobre a possibilidade da aplicação da penalidade prevista nos artigos da lei mencionados no item f.1.1, caso irregularidades da natureza das registradas pela instrução forem identificadas em outras obras sob sua supervisão; g) autorizar: g.1) o envio de cópia desta decisão para juntada aos processos de contas da Secretaria de Estado de Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, de forma que os fatos relatados nas fiscalizações empreendidas na execução das obras da Linha Verde possam ser considerados no exame daquelas contas; g.2) o sobrestamento da análise dos documentos enviados pela STC e complementados pelos documentos relativos às notas de inspeção, de maneira que se possa aguardar a manifestação do

Consórcio MJ-S-CRA; g.3) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, com vistas ao NFO, para a adoção das providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3545/1999 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado por DORVALINA LEMOS DO PRADO, para interpor recurso aos termos do item II da Decisão nº 3436/12. DECISÃO Nº 722/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 2141/2165; II - dar ciência à Sra. DORVALINA LEMOS DO PRADO da concessão de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para interpor recurso aos termos do item II da Decisão nº 3436/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5252/2009 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO JOSÉ DO COUTO-SLU. DECISÃO Nº 721/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5457/12, fl. 31; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15706/2010 - Pregão Eletrônico nº 330/10, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para a aquisição de material necessário à confecção de placas de sinalização. DECISÃO Nº 719/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35740/2010 - Representação nº. 21/10-CF do MPJTCDF, do Ministério Público junto à Corte, informando sobre denúncia de fraude em licitação, bem como irregularidade na execução do contrato dela decorrente, referente à aquisição de estruturas para confecção e instalação de placas de sinalização no Distrito Federal. DECISÃO Nº 723/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação nº 21/2010 – CF (fls. 1 a 3), que noticia denúncia de fraude em licitação para aquisição de material necessário à confecção e instalação de placas de sinalização no Distrito Federal, considerando-a improcedente; b) da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Transportes (fls. 7 a 10); c) dos documentos de fls. 11 a 42; d) da documentação constante do Anexo I; II) chamar para apresentar razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a servidora nomeada no § 59, por ter autorizado a realização da despesa atinente à Requisição de Item – SC 0107/2009 sem verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 0173/2008-ECOMPRAS com os de mercado, em afronta ao previsto no art. 3º, § 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.931/01, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950/02; III) determinar à Secretaria de Transportes que em 15 (quinze) dias: a) encaminhe os relatórios de recebimento, pela comissão constituída mediante a Ordem de Serviço nº 28/09, do material constante das Notas de Empenho nºs 569 e 570/09; b) caso os relatórios mencionados no item anterior não existam, apresente as justificativas cabíveis; c) apresente explicação para a diferença encontrada de 3.741 tubos em relação ao número de bandeiras, conforme apontado pela Comissão de Levantamento criada pela Ordem de Serviço nº 4/11; d) explique as razões de a Gerência de Sinalização estar executando os trabalhos de instalação das bandeiras adquiridas da empresa NEW SOL – Comércio de Materiais de Construção Ltda.-ME, uma vez que o preço constante da Ata de Registro de Preços nº 0173/2008-ECOMPRAS considera o material instalado; IV) determinar à jurisdicionada que instaure, imediatamente, tomada de contas especial para apurar o prejuízo aos cofres públicos com a aquisição de materiais em valores superiores ao de mercado, bem como em razão da aquisição de bens em quantidade desnecessária; V) determinar, ainda, a citação do responsável pelo aditamento e pelo pedido de aquisição dos referidos materiais, em quantidade descabida, ante a possibilidade de aplicação de multa por ato de gestão antieconômico e irregularidade de contas; VI) autorizar: a) o encaminhamento de cópia do citado relatório à Secretaria de Estado de Transportes para facilitar a resposta requerida no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13821/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa, conforme item III da Decisão nº 5001/12. DECISÃO Nº 724/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 77/2013-GAB/SEMARH, fl. 265; II - conceder à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de razões de justificativa, conforme item III da Decisão nº 5001/12, dando-lhe ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27903/2011 - Aposentadoria de IRANI PAES TEIXEIRA-SES. DECISÃO Nº 726/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos determinados na Decisão nº 3358/12; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15004/2012 - Aposentadoria de HELLY MARIA BOMTEMPO-SEJUS. DECISÃO Nº 727/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF de que a regularidade das parcelas

do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23392/2012 - Pensão militar instituída por CARLOS SOARES FERREIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 728/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 22 do Processo CBMDF nº 053.000.636/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3561/2013 - Representação formulada pela Deputada Distrital Celina Leão Hizim contra atos praticados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativos ao novo modelo pedagógico a ser implantado na rede pública de ensino local. DECISÃO Nº 729/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela Deputada Distrital Celina Leão Hizim, com pedido de cautelar, contra atos praticados pela Secretaria de Educação, relativos ao novo modelo pedagógico, conforme fls. 3/19, complementada às fls. 29/33, acompanhadas dos documentos de fls. 20, 21 e 34/36; II - negar a medida cautelar requerida, por não terem sido observados a fumaça do bom direito e o perigo da demora; III - dar ciência à representante e à Secretaria de Estado de Educação do DF desta decisão; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos relativos à aludida representação, encaminhando-lhe cópia dessa peça; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, determinando a realização de inspeção na Secretaria de Educação e onde mais se fizer preciso, para exame dos fatos indicados na representação, na forma apontada no voto do Relator.

PROCESSO Nº 5181/2013 - Representação nº 03/2013-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de impropriedades que teriam ocorrido no Edital de Chamamento nº 10/2012 da CODHAB. DECISÃO Nº 730/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 22/27 e 29, formulada pela empresa Concretiva Construções e Incorporação Limitada; II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, das razões de interesse público e justificativas que embasaram a revogação do Edital de Chamamento nº 10/2012 - CODHAB, tendo em vista os fatos alegados na Representação referida no item anterior; III - autorizar: a) a ciência da representante; b) o envio de cópia da Representação em tela à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item II; c) retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 205/2002 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de pagamentos realizados indevidamente ao 2º SGT PM ERIVALDO DAS DORES MESQUITA e ao CB PM CZINO NEGREIROS DE ALMEIDA, designados para o exercício de funções de natureza civil na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Administração Regional do Lago Norte. DECISÃO Nº 731/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 731 e do Parecer nº 0115/13-MF do órgão ministerial às fls. 735/736; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item VII da Decisão nº 756/2010; III - determinar o arquivamento do feito, em razão do estado de saúde do militar ANTONINHO MARTINEZ ROCHA, aliado ao princípio da economicidade processual; IV - autorizar a devolução dos autos à SEGECEX, para que dê ciência desta deliberação plenária à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 17189/2007 - Contratação emergencial formalizada mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2007, que tem, de um lado, o Distrito Federal, representado pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e, de outro lado, a ICB Serviços Limitada. DECISÃO Nº 732/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 588/2012-GAB/SEAP; II - considerar cumprida a diligência imposta pelo item II da Decisão nº 975/2012; III - fixar prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Estado de Administração Pública encaminhe ao Tribunal: a) o resultado das medidas anunciadas na parte final do Ofício nº 588/12-GAB/SEAP; b) um plano de ação, com cronograma, para por fim à terceirização de atividades compreendidas no rol de atribuições dos cargos efetivos da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12130/2008 - Aposentadoria de LÚCIA BATISTA MUNHOZ-PCDF. DECISÃO Nº 733/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.679/2012; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por LÚCIA BATISTA MUNHOZ, mantendo, assim, os termos da Decisão nº 6.942/2011; III - dar ciência à servidora, por meio de seu representante legal, e à Polícia Civil do Distrito Federal desta decisão; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 35831/2008 - Representação formulada pela empresa G5 Tecnologia da Informação Ltda., nos termos da qual apontou possíveis irregularidades no convênio celebrado entre a Associação das Empresas Fabricantes de Placas para Veículos Credenciadas no DETRAN/DF - ASPLAC e a referida autarquia distrital, juntamente com o Consórcio Elo de Segurança de Brasília. DECISÃO Nº 734/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o item III da Decisão nº 2803/2010; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12526/2009 - Representação formulada pela SEAT Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda., nos termos da qual impugna o Edital de Pregão Eletrônico nº 277/2009 -

CECOM/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de Sistema Integrado para Gestão de Atendimento ao Público, com fornecimento de peças para manutenção. DECISÃO Nº 735/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1505/GAB, 1709/GAB e anexos e 1794/GAB, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF; II - considerar cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 3.576/2012; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16564/2009 - Aposentadoria de GILVAN MARQUES TEIXEIRA-SEF. DECISÃO Nº 736/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36042/2009 - Auditoria de regularidade com vista a conferir documentos referentes a admissões sub judice de Soldados participantes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/1999, verificar o estágio de implantação do SIRAC e a existência de controles internos referentes à admissão de pessoal. DECISÃO Nº 737/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 051/2012-AUDIT/Cmt-Geral e anexos, encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 160 a 338); II - considerar atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 3.081/2012; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41984/2009 - Representação nº 09/2009, do Ministério Público junto à Corte, pugnano para que o Tribunal apure as atividades e projetos desenvolvidos pela extinta Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL, haja vista denúncias de que a referida Fundação "nunca mostrou serviço, tendo sido, no entanto, os recursos orçamentários utilizados para pagamento de 13 funcionários que, supostamente, não apareciam para trabalhar". DECISÃO Nº 738/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 153/2012 e do Parecer nº 1.774/2012-MF; II - determinar à Secretaria de Acompanhamento que elabore nova instrução do feito, tendo em conta os termos e fundamentos do Parecer nº 1.774/2012-MF; III - autorizar, caso necessário, com fundamento no que dispõe o artigo 121, inciso III, do Regimento Interno, a realização de inspeção para obter informações necessárias à instrução dos autos.

PROCESSO Nº 15501/2010 - Representação oferecida pela empresa TKL Informática e Telecomunicações S.A., nova razão social da empresa TECNOLINK Conectividade e Convergência, pela qual requer que seja determinado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal o pagamento de valores supostamente devidos em razão da execução de serviço de monitoramento por câmeras, no período de janeiro/2007 a agosto/2008. DECISÃO Nº 739/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto Pelo Senhor WEUDES DE SOUSA EVANGELISTA, acostado como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo à deliberações contidas no item III da Decisão nº 4.344/2012 e no Acórdão nº 246/2012, no que diz respeito ao recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 18152/2010 - Pensão militar instituída por JOÃO JOAQUIM DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 740/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 50/51; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 529/2012, vazada nos seguintes termos: "1) retificar o ato de fl. 45 do Processo/PMDF nº 054.001.614/04, a fim de incluir na fundamentação legal da pensão militar o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 10.486/02; 2) contactar a pensionista GLAUCIA IDALINA DA SILVA com vistas à nova inspeção por sua Junta Ordinária de Inspeção de Saúde; 3) em se confirmando a alienação mental da pensionista GLAUCIA IDALINA DA SILVA, solicitar à Sra. IDALINA CAVALCANTI DA SILVA que providencie sua interdição judicial, exigindo-se-lhe documentos comprobatórios das medidas adotadas; 4) no caso de não-apresentação dos documentos aludidos no subitem 3 (acima) ou no de se constatar que a interessada não é alienada mental (subitem 2), suspender o benefício da Sra. GLAUCIA IDALINA DA SILVA, revertendo-o, na segunda hipótese, à Sra. IDALINA CAVALCANTI DA SILVA; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos." III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 10687/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/ para apurar possível prejuízo decorrente de serviços telefônicos realizados em caráter particular, no exercício de 2007, de que trata o Processo nº 055.017.396/2010. DECISÃO Nº 741/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47/52, da Informação nº 07/2013-2ª Divisão de Contas e do parecer do Órgão Ministerial, respectivamente, às fls. 53/54 e 56/57; II - considerar cumprida a diligência determinada pelos incisos III e IV da Decisão nº 4539/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23380/2011 - Aposentadoria de HELIO SPINDOLA DE ATAIDE-PCDF. DECISÃO Nº 742/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.538/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32109/2011 - Admissão de Soldados Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal que se submeteram ao concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF, publicado no DODF de 13.9.2001. DECISÃO Nº 743/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 482/DRS (fl. 424), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 3.848/2012; II – autorizar o registro das inclusões dos militares Marcio Augusto da Cunha Rodrigues e Marcos José Barros da Silva na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da PMDF, regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF, publicado no DODF de 13.9.2001, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o cumprimento das seguintes medidas: a) item IV da Decisão nº 3.848/2012, no sentido de informar ao TCDF o desfecho das ações judiciais interpostas pelos militares a seguir listados, esclarecendo se foi favorável ou não à pretensão dos autores, participantes do concurso público objeto do Edital nº 30/2001-PMDF: Jefferson Pinto de Sousa, João Leão da Silva Neto, Joelson Alexandrino da Silva, Jovelir Santiago Freire, Leandro Freire de França, Magno Sérgio Rodrigues de Sousa, Marcelo Barbosa Paes, Marcio Rivelino e Silva Pereira e Marcos Feitosa da Silva Rocha; b) item V da Decisão nº 3.848/2012, no sentido de que, doravante, quando do cumprimento de decisões plenárias do TCDF, dirija-se à Corte por meio de seu Comandante-Geral, uma vez que as diligências determinadas pelo Tribunal são sempre direcionadas aos dirigentes dos órgãos jurisdicionados, por isso, as respostas ao Tribunal devem ser subscritas por tais autoridades, e não por servidores de menor hierarquia, haja vista que responderá sempre pelos eventuais descumprimentos de decisões da Corte o dirigente da jurisdicionada (Decisão nº 155/2006, adotada no Processo nº 574/2003); IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 38425/2011 - Representação nº 17/2011-DA, do Ministério Público junto à Corte, para exame de irregularidades na execução da obra de reforma de trecho da rodovia DF 425, situado entre o entroncamento com a DF 150 e a BR 020, com extensão de 3,2 Km, objeto do Contrato nº 46/1998, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER com a empresa SERTERRA – Transportes, Escavações, Terraplanagem e Pavimentação Ltda. DECISÃO Nº 744/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 15/2012-NFO e dos documentos de fls. 65/113; II - com esteio no artigo 125, § 2º, do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a este Tribunal a documentação solicitada por intermédio da Nota de Inspeção nº 38.425/2011 – 01/2012, referentes: a) ao Termo de Recebimento Definitivo da Obra Objeto do Contrato nº 46/1998; b) AS BUILT da Obra Objeto do Contrato nº 46/1998; c) à Justificativa para Recebimento Definitivo da Obra Objeto do Contrato nº 46/1998; d) à Motivação para a Celebração do Contrato nº 57/2007; III - tendo em conta o disposto no artigo 125, § 3º, do RI/TCDF, alertar o Diretor Geral do DER/DF de que o não cumprimento da deliberação supra, no prazo fixado, sujeita o responsável à multa prevista no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso IV, do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 8177/2012 - Aposentadoria de ALZENIR DAMASCENO SOUSA-SEF. DECISÃO Nº 745/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17333/2012 - Auditoria Operacional a ser realizada em 52 (cinquenta e dois) órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação – PGA de 2012, aprovado pela Corte de Contas nos termos vazados na Decisão Administrativa nº 76/11, a fim de avaliar a situação de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Distrital. DECISÃO Nº 746/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 90/93 e conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para o envio das informações sobre governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; II - estender aos entes distritais, elencados às fls. 96/99, a dilação de prazo acima concedida, alertando-os de que o não atendimento, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20628/2012 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MELO ARAÚJO-SEDEST. DECISÃO Nº 747/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, devendo ainda ser observado, quanto ao cálculo da parcela “VPNI L.2056/98”, o que vier a ser decidido no MS nº 2011.01.1.042863-2/TJDFT, conforme já consignado no item “III.c” da Decisão nº 4.494/2011

(Processo nº 6.410/2007); II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que, no prazo de 60 (sessenta dias), elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40- apenso, a fim de corrigir o valor dos proventos, calculados no regime de 30h semanais mais a parcela “Opção 40 horas”, para adequá-lo na tabela de 40 horas, observando os reflexos no SIGRH e tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20946/2012 - Aposentadoria de SANDRA RAMOS FREITAS-SEDEST. DECISÃO Nº 748/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência, necessária ao exato cumprimento da lei: a) retificar a Ordem de Serviço de 28.10.2010, publicada no DODF de 03.11.2010, retificada pela Ordem de Serviço de 07.05.2012, publicada no DODF de 08.05.2012, na parte referente à fundamentação da aposentadoria da servidora SANDRA RAMOS FREITAS, para excluir a menção aos “artigos 41, § 3º e 7º da EC nº 41/03” e incluir “os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03”.

PROCESSO Nº 21756/2012 - Aposentadoria de ZENILDA DA CONCEIÇÃO XAVIER-SE. DECISÃO Nº 749/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que verifique os períodos aquisitivos de licença-prêmio da servidora, em face das divergências detectadas à fl. 17 - apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22582/2012 - Reforma de JOSÉ GOMES DA SILVA-CBMDF. DECISÃO Nº 750/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 40 do Processo CBMDF nº 053.000.987/2010, publicado no DODF de 19.05.2011, com o objetivo de: a) com relação à fundamentação legal da reforma: a.1) excluir os artigos 24, inciso IV, § 1º, e 26, inciso II, da Lei nº 10.486/2002; a.2) incluir os artigos 60, caput, e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986, e 25 da Lei nº 10.486/2002; b) consignar que o militar faz jus a proventos integrais de seu posto, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço prestados; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 do Processo CBMDF nº 053.000.987/2010, para, com fulcro nas disposições do caput do artigo 26 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 12.086/2009, excluir a parcela Auxílio-Invalidez; III - excluir dos proventos do militar, no sistema SIAPE, a parcela Auxílio-Invalidez; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 22930/2012 - Pensão civil instituída por GILVAN MARQUES TEIXEIRA-SEF. DECISÃO Nº 751/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: - em conformidade com as Decisões nºs 3.989/2012, 3.987/2012 e 3.986/2012, retifique o ato de fl. 22 do Apenso nº 040002112/11, publicado no DODF de 16/06/2011, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Gilvan Marques Teixeira, para que a classificação funcional seja adequada aos termos da decisão do TJDF na ADI nº 2005.00.2.011171-7, observando os efeitos no título de pensão e no pagamento do benefício, sem, contudo, perder-se de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/2003.

PROCESSO Nº 23198/2012 - Admissões no cargo de médico, especialidades Gastroenterologia e Geriatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 752/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 21; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, nas especialidades abaixo listadas, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Gastroenterologia: Bruno Chaves Salomão, Daniela Mariano Carvalho Louro, Fabiana Campos Maia Athayde, Gustavo Emílio Romanholo Ferreira, Juliana de Meneses, Kandicy Vanna Albuquerque Cavalcante, Maria Eleniza Bezerra, Raimunda Maristela Santos Garcia, Renata Filardi Simiqueli Durante, Stefania Burjack Gabriel, Geriatria: Marcela Basso Pandolfi e Rodrigo Nery Macedo Cruz; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23201/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 753/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Alexandre Pereira Rios, Aline Rosa Guimarães, Antônio Garcia Reis Júnior, Daniel Seabra Resende Castro Corrêa, Elean Lamar Raimundo, Érica Maíra Carneiro de Lima, Isa Paula Hamouche Abreu, Jairo de Barros Filho, Juliana Cavalcanti de Oliveira Azevedo, Juliana Oliveira Soares, Lorna Lanne Castro Alves, Manoel Fernando de Lima Correa Diegues Barreiro, Mara Roberta Gonçalves dos Santos Neves, Marçal Rodrigues de Carvalho Júnior, Mariana Amorim Alencar, Mircio Antônio Alves Filho, Sérgio Leuzzi, III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23473/2012 - Aposentadoria de HERMÍLIO PINHEIRO DE MACEDO FILHO - PGDF. DECISÃO Nº 754/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24690/2012 - Admissões no cargo de médico, especialidades Nefrologia e Cancerologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 755/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidades abaixo listadas, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Nefrologia: Bruna Rassi Arantes, Eirika Nagatani, Elber Rocha Barbosa Júnior, Joanny Araújo da Silva, José Melo Macedo Neto, Luciana da Silva Cruvinel, Marshal Araújo Vilar, Martha Tatiane Mesquita dos Santos, Natália Corrêa Vieira de Melo e Valério de Figueiredo Palheta; Cancerologia: Daniele Amorim Aita, Daniele Xavier Assad, Eduardo Inojosa da Costa Lima e Rafael de Negreiros Botan; III - determinar à Secretaria de estado de Saúde do DF que informe se Lucíola Nunes Barbosa Dantas, Médica Nefrologista, no exercício cumulativo dos cargos de Médico que ocupa na SES/DF, permanece com escala de trabalho contínua de 24 horas, conforme informado em sua ficha admissional no SIRAC, o que vai de encontro ao disposto na então vigente Portaria-SES nº 185, publicada no DODF de 24.1.2005, itens 7 e 8, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24704/2012 - Admissões no cargo de médico, especialidades Gastroenterologia e Geriatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 756/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidades abaixo listadas, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Neurocirurgia, Alan de Souza Santos, Bruno de Sousa Mendes Parente, Carlos Eduardo Dias Pinheiro de Mérida Ontiveros, Eduardo Siqueira Waihrich, Emilte Pulcinelli, José Augusto Pinheiro Rabelo, Marcus Vinicius Cardoso dos Santos, Mauro Takão Marques Suzuki, Milene Lacerda Macêdo Falcão Hora, Oswaldo Ribeiro Marquez Neto, Renato Silva Campos, Neurologia, Aislam Adriano Pacheco, Giselle Oliveira Martins, Jefferson Abrantes, José Henrique Fernandes Rosalino, Marcela Brandão das Neves, Marcelo Evangelista Lôbo e Márcio Rafael de Araújo Siega; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28289/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/02/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 757/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 112, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Alessandra Helena da Silva Nunes dos Santos, Aline dos Santos Lopes e Silva, Ana Claudia Brayner Costa Soares, Ana Paula Rosa Matias, Andréa de Alcantara da Cruz, Andreia Leuterio Lopes, Andressa Alves Faria, Andrezza Raposo de Sousa, Anizeth Martins dos Santos, Antonia Célia Pinto, Antonia Francineire de Abreu de Albuquerque, Azenete Neves Alves, Azenete Simone da Silva, Charmane Laboissiere Faria, Claudia Andreia Alves de Souza Dornelas, Cleonilde Lima dos Santos, Cristiane César Barros, Danielle da Silva Jordão, Débora Felix dos Anjos, Delma Aparecida Marcolino Borges Parreira, Denize Daniele Venâncio de Castro, Dinalva Maia Aguiar Paes, Dineiri Pereira de Souza, Duília Ferreira de Araújo, Edilva Mendes Vieira, Edna Vasconcelos da Silva Matos, Elaine Ferreira Albernaz, Eleyne Cunha Siqueira, Eliane Teles de Brito, Eliseu Elisiomar Siqueira Alves, Elizabeth Viana de Oliveira de Souza, Ellen Ribeiro Paiva de Melo, Ellen Teodoro da Silva, Fabiana Batista Machado, Francisca das Chagas Gomes de Souza, Francisca Helenicia Fernandes Sarmento, Gely Barbosa de Brito de Oliveira, Geneci Moreira dos Santos, Gilliane Francisca Gomes, Gilva Maria da Conceição Batista Silva, Graziela Aparecida de Oliveira, Helda Maria Silva de Araújo, Heloisa Helena Rodrigues, Herica Werbenia de Souza Alves, Herleia Costa de Mesquita, Ingrid Cristina Rodrigues de Araújo, Iraene Paes Landim Leite, Irene Maria dos Santos, Jacléia Ponciano Florentino, Janete Torres Monte, Jasse Gama Barbosa, Joacelle dos Santos Nepomuceno, Jose Ricardo Azevedo da Silva, Joselda Durães Lisboa Guedes, Juliana Calasans Chaves, Katiana Silva Coelho, Kissiene Boaventura Marques da Silva, Layse Campos Luz, Leda Torres de Azevedo, Léia Rodrigues de Souza Nunes, Leila Aparecida do Nascimento Diniz, Leila da Silva de Carvalho, Lucélia Gomes de Jesus Martins, Lucia Helena de Resende Rodrigues, Maiza Augusto de Oliveira, Maria Aparecida de Brito Oliveira, Maria Auxiliadora de Resende, Maria Cristiane de Araújo, Maria Cristina Freitas São Bernardo, Maria de Lourdes Franca da Costa, Maria do Socorro Pinheiro, Maria Eleny Ferreira, Maria Gorete da Silva Moreira, Maria Helena Borges da Silva, Maria Luiza dos Santos Barros, Maria Neusa Viana Paracampos, Marizete Ferreira de Souza Viana, Marlene José da Silva, Merian Lucas de Freitas

Rosa, Michele Dalila de Lara Brito, Morgana Costa Oliveira, Paula Tredicci, Raimunda Nonata de Carvalho, Renata Antico Scolese, Rodrigo Beserra da Silva, Sandra Francisca Costa de Oliveira, Selma do Socorro Carvalho Dias, Simone Santos Sousa, Sirlene Gonçalves dos Santos, Sonia Maria Silva de Moraes Rego Reis, Sussara Martins de Maciel, Tonilda Pinheiro de Almeida, Valdirene Rodrigues dos Santos, Vanessa Xavier de Sousa Casagrande, Vania Marques, Vera Lúcia Barbosa Bispo, Vera Lúcia de Sá Melo, Verônica dos Santos Pereira, Vivianne Grazielle Silva e Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7630/2013 - Representação ofertada pela empresa Planinvest Administração e Serviços Ltda. acerca de eventuais irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 03/2012, lançado pela CEB Lajeado S/A, destinado à contratação de empresa para fornecer tíquetes alimentação/refeição, por meio da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, para os empregados daquela Companhia, no que tange à exigência contida no item 6.2, alínea "m", do instrumento convocatório. DECISÃO Nº 716/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação da CEB Lajeado S/A, constante das fls. 76/108; II - tendo em conta os ajustes efetuados no Edital do Pregão Presencial nº 03/2012, bem como no respectivo Projeto Básico, considerar saneada a irregularidade apontada no item II da Decisão Liminar nº 14/2013 - P/AT, referendada pela Decisão nº 472/2013, autorizando o regular prosseguimento do certame; III - alertar a CEB Lajeado S/A para que, quando da republicação do Edital nº 03/2012, escoimado da irregularidade supramencionada, devolva às licitantes interessadas o prazo para apresentação de suas propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993; IV - dar conhecimento desta decisão à empresa Planinvest Administração e Serviços Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8440/2013 - Edital de Pregão Presencial Nº 02/2013, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto o fornecimento e a instalação de guarda-corpos do Estádio Nacional de Brasília. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 174/2013, proferido no dia 01.03.2013, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 717/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado ato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1841/1990 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁBIO SALIBA-SEPLAN. DECISÃO Nº 758/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, as quais serão objetos de verificação em auditoria: a) acostar ao processo as peças processuais da Ação Judicial nº 1999.01.1.044274-6, com os devidos esclarecimentos que justifiquem o pagamento da parcela de décimos integralmente calculada no valor do DF-14, constante no abono provisório de fl. 306-apenso; b) elaborar, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 306-apenso, em face do resultado do contido na alínea precedente; c) tornar seu efeito o documento, eventualmente, substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6038/1996 - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES SALLES VAZ-SE. DECISÃO Nº 759/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da extinção da pensão vitalícia em virtude do falecimento do Sr. João Domingos Vaz Filho, ocorrido em 10.09.08; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de trinta dias, contate a pensionista Raquel Domingos Vaz com o fim de que a interessada, querendo, também no prazo de trinta dias, apresente junto a esta Corte sua defesa prévia, haja vista a iminente possibilidade de a sua pensão ser considerada ilegal; III - autorizar: 1) o envio de cópia da Instrução de fls. 26/29 à interessada, para fins de conhecimento; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 2206/2006 - Aposentadoria de EVA CIRIACA DE ALMEIDA-SEAGRI. DECISÃO Nº 760/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumpridas as Decisões nºs 3246/2007 e 3508/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do cálculo/fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - tendo em conta os entendimentos estampados nas Decisões nºs 3246/2007 (com exceção do item IV, que se está excluindo por força do posicionamento atualmente predominante nesta Corte) e 3.508/2011 e no MS nº 2000.01.1.016541-9, determinar à jurisdicionada que adote as providências cabíveis para regularizar o pagamento da vantagem "Decisão Judicial URP (26,05%)", que é vista no Abono Provisório de fl. 35 - apenso, assegurando à interessada o contraditório e a ampla defesa; IV - alertar a jurisdicionada de que o cumprimento do item anterior será objeto de verificação em auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12299/2011 - Pensão civil instituída por MARCOS IZIDORO DOS SANTOS-SEG. DECISÃO Nº 761/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 18/20; II - reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4245/2012, vazada nos seguintes termos: 1) haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão,

informando-a de que essa opção é irrevogável; 2) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retifique o ato de fls. 16/17 - Apenso nº 360001246/10 - GDF, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; 3) caso a pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retifique o ato de 16/17 - Apenso nº 360001246/10 - GDF, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Marcos Izidoro dos Santos, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08, bem como a inclusão do artigo 12, inciso IV, da Lei nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09; 4) observe os reflexos dos itens anteriores no título e no pagamento da pensão; 5) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Reclamação nº 13.130/DF junto ao Supremo Tribunal Federal e da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05; III - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de novo e injustificado descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 14984/2011 - Aposentadoria de PETRONAH DE CASTRO E SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 725/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em face da Decisão nº 6558/2012, proferida no Processo nº 13036/2012, dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 71/72, interposto pelo servidor contra o item VI da Decisão nº 6586/2012, dispensando, assim, a jurisdicionada de efetivar a medida nele indicada; II – cientificar desta decisão o interessado e a jurisdicionada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3205/2012 - Pensão civil instituída por FÁBIO SALIBA-SEPLAN. DECISÃO Nº 762/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento da apreciação da pensão concedida à Sra. Yolanda Maria Barros, até o desfecho final da Ação Judicial nº 2009.06.1.011295-4; II - determinar à jurisdicionada que: a) acompanhe o deslinde judicial da ação constante na alínea anterior, até o trânsito em julgado, e adote as medidas pertinentes ao seu cumprimento, encaminhando os autos a esta Corte de Contas para apreciação; b) adote as medidas pertinentes quanto ao pagamento da parcela denominada "10/10 da RT do DF 14 – Lei nº 1.004/9", de acordo com o resultado da determinação contida no Processo nº 1841/90, que trata da revisão dos proventos da aposentadoria do instituidor da pensão; III - autorizar a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17767/2012 - Autos em apartado para discussão acerca do devido respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública. DECISÃO Nº 763/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 22/23; II. reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 6540/2012, alertando de que o descumprimento injustificado de deliberações desta Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO Nº 22477/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica), regidas pelo Edital Normativo nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010. DECISÃO Nº 764/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28, bem como dos documentos de fls. 29 e 30, que dão conta, respectivamente, de um outro vínculo da servidora Alessandra Gonçalves Fujichima com a SES/DF e da exoneração de Dilson Palhares Ferreira do HFA, ocorrida em 30.06.2010; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões dos 13 médicos (Especialidade: Clínica Médica) abaixo nomeados, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010: Alan de Sousa Ribeiro, Andreeza Carvalho Figueiredo, Cristiane Cariús de Oliveira, Dilson Palhares Ferreira, Giovanni Alirio Silva, Luciana Bombarda Ferreira Maciel, Luciano Carneiro Barros de Moura, Madson Vieira Araújo, Manuella Almeida Bastos, Maria Eliane Ferreira Gomes, Nathalia Santos e Costa Lupatini Crispim, Paula Silveira Martins e Raul Gomes Fernandes; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias: 1) esclareça se Alessandra Gonçalves Fujichima ainda trabalha no Ministério da Defesa/HFA, circunstância que evidenciaria tripla e ilegal acumulação, a ser imediatamente remediada, já que possui outros dois vínculos com a SES/DF (matrículas de nºs 190.443-4 e 159.449-4), detalhando, ainda, os horários de trabalho nos cargos acumulados; 2) informe a natureza do vínculo funcional (civil ou militar) de Alexandre Cardoso Miziara com o Ministério da Defesa/HFA; 3) ajuste a carga horária dos cargos acumulados por Danilo Lima Torres e Gizelle Ribeiro Rodrigues Alves, uma vez que a longa jornada de trabalho de ambos contraria normativo da própria SES/DF, causando prejuízos aos servidores, à sociedade de modo geral e ao serviço público, em vista, principalmente, do princípio da eficiência; 4) ajuste a jornada de trabalho de Sandro Rogério Káku da Silva, tendo em conta a evidente incompatibilidade horária existente na acumulação dos Cargos de Médico por ele exercidos em Brasília e em Anápolis; 5) anexe aos autos os pareceres de sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, relativamente aos servidores Alessandra Gonçalves Fujichima, Alexandre Cardoso Miziara, Danilo Lima Torres, Gizelle Ribeiro Rodrigues Alves e Sandro Rogério Káku da Silva ou, caso não existam os aludidos pareceres, preste as devidas justificativas pela inação; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 24089/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades),

regidas pelo Edital Normativo nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010. DECISÃO Nº 765/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Ana Paula de Almeida Mattos Torquato, Andresa Ferreira Martins, Ariadne Ferreira Pereira, Carla Cristina da Silva, Gisele Ferreira Tacca, Giselle Alves Mundim, Heula Tissia Alves Moreira, Jaqueline Aparecida Barbosa, José Hugo de Oliveira Gonçalves, Juscileide Soares Leite, Kele Ferreira de Matos, Leonardo da Silva Garcia, Maria Aparecida de Sousa Dantas, Maria de Lourdes Macau Furtado, Maria do Socorro Marcelino da Silva, Marinalva Pereira da Silva, Marlídia Gonçalves Pinheiro, Nilma Rosa de Matos, Patrícia Guanais Rodrigues, Patrícia Viana da Silveira Pessoa Martins, Raimunda Maria da Silva Rodrigues, Renata de Jesus Castro Aguiar, Renata Moreira de Lima, Sheila Santos da Silva e Silvania Regina Gontijo Spyratos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24259/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010. DECISÃO Nº 766/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 31; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Alcione Rodrigues Damaceno, Amanda Miranda Barboza, Amanda Siqueira dos Santos, Ana Brauna Souza Barroso, Ana Carla Menezes Leite, Ana Paula Sousa Braga, Andreia Alves de Almeida, Carolina Alves de Oliveira, Clarice Freitas Teles, Cláudia Ribeiro do Nascimento, Esmeralda do Nascimento Silva, Gabriela Ronnice Soares de Oliveira, Gisele Mendes Souza Lira, Juliana Clemente Jungmann, Julianna Mendes de Matos, Karine Rodrigues de Moraes, Leudymar Lima de Moraes, Lorena Elvira da Silva Bezerra, Luana das Chagas Silva, Luciene Mateus Armondes, Márcia Videira Paulo, Maria Aparecida Ortega de Castro, Maria do Socorro Pereira Silva, Maria Elba Lúcia Clementino Leite, Mércia Cristine Magalhães Pinheiro Costa, Riane Natália Soares Vasconcelos, Samira Fernandes Castro, Sílvia Pessanha Aguiar, Simone Cândida Pereira, Thaís Helena Longo Ferreira e Zuleide Paz Ribeiro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24763/2012 - Representação nº 28/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na prestação de contas do Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo I, relativa ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 767/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 35/36; II. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 6172/2012, alertando o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27797/2012 - Edital de Pregão Presencial nº 59/2012, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (registorador eletrônico de infrações de trânsito – REIT III – “Avanço de Sinal”) e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 718/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 14/GERLIC (fl. 289); b) do Ofício nº 18/GERLIC (fl. 347); c) do Ofício nº 2.834/GAB (fl. 349), e dos documentos que o acompanham (fls. 350/399), encaminhando em atenção ao item III da Decisão 6.480/12; d) da suspensão do Pregão Presencial nº 59/2012-DETRAN/DF (fls. 348); e) da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2012-DETRAN/DF (Anexo II); II – deixar de apreciar o mérito das peças encaminhadas pelas empresas SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Eliseu Kopp & Cia Ltda., ante a perda de seus objetos, haja vista não mais subsistirem as irregularidades indicadas nas representações, em virtude da elaboração de nova minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 66/2012, retificando a anterior; III – dar conhecimento desta decisão às empresas SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Eliseu Kopp & Cia Ltda.; IV – autorizar: a) o prosseguimento do certame, adotando a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2012-DETRAN/DF, encaminhada a este Tribunal, atentando para a necessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28068/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 768/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 121) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adeneide Monteiro Guimarães, Adriana dos Santos Nogueira, Adriana Lemos dos Santos, Aidê Barbosa Borges, Alessandra Andrade dos Santos, Ana Aparecida de França e Silva, Ana Karina Santos de Oliveira, Ana Maria Baião, Andreina Adriana Rodrigues, Ane Araújo Ferreira Brandt,

Antônia Aurea Sales Vieira, Antonia Florismar de Sousa Feitosa, Aparecida Ferreira da Silva, Assunção de Maria Martins de Maciel, Carolina Lúcia de Souza e Silva, Cassia Maria de Castro Donato, Cinthia Carla Santos Rolim, Claudia Regina Pinto Vanderlei, Clébia Portela de Aguiar, Cleide Maria de Jesus Hartmann, Daniela Lima Batista, Daniella dos Santos Reis, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Deuzeni Felix Cabral, Dilma Célia Barboza da Silva, Edite Silva de Souza Machado, Edivane Alves Vidal, Eliane Dias Marques Rocha, Eliane Souza Rodrigues, Elizanete de Menezes Porto, Eunice Dias Rocha Soares, Eunice Soares de Sousa Coelho, Francisca Alves dos Santos, Francisca Duarte Franco de Carvalho, Gercília Coelho Moura, Gírlene de Oliveira Ataiades e Silva, Gleidson Custódio Alves, Glória Aparecida de Sousa Barbosa, Grazielle Maíra Reis Dutra Silva, Hevely Borges da Silva, Huga Magali de Jesus Faria, Iara Raiane Rodrigues de Sousa, Ingrid Christine de Melo Silva, Iracilda Santos Caldas, Irani Felinto Vieira, Itami Antonio de Oliveira Mendonça, Ivanir Gonçalves Félix Dias, Izabela Cristina Oliveira de Lemos Batista, Izis Tatiele Silva, Jane Fernandes de Sousa, Janeide dos Santos Dantas Dias, Joana Orleide Oliveira, José Carlos Viana Mesquita, Josefa Lima do Nascimento, Joselia Lima de Araujo Escovedo, Josiane Roberta dos Anjos, Karina Maria de Lourdes Lira, Leania Pereira de Freitas, Letícia Nicácia França, Lionarda Rodrigues Lopes, Lucelia da Conceição Silva, Lucélia de Lima Soares, Luciana Soares Ferreira, Lucimar Pereira da Silva Bonfim, Maria Aldeni Pereira da Cruz Reis, Maria Aparecida Gomes Vieira, Maria Auricélia Araujo Passos, Maria de Lourdes Brito Dourado, Maria Deijane Alves Medeiros, Maria Ferreira da Silva, Maria Joecilvânia Rodrigues dos Santos Sousa, Maria Jose da Cunha de Paula, Maria Luzanir Sousa Belfort, Maria Madalena Silva Barbosa, Maria Perpetua Socorro Pinto de Sousa, Maria Rozaria de Fátima e Sá, Marinalva Monteiro de Oliveira, Mariza Dantas Pimentel, Marleides da Rocha Cortes, Mirian da Silva Linhares, Mônica Pacheco da Conceição, Nancy Salgado Ferreira, Nuvendora Monteiro da Silva, Osias Almeida Silva, Paloma Santos Ferreira, Pricilla Conceição Augusto de Souza, Raimundo Nonato Alves, Raquel Gomes de Aguiar, Raquel Rabelo Costa, Rita deCássia Oliveira Nascimento, Ronam Álvares da Silva Noronha, Ronan Vieira da Costa, Rosane Gomes Coelho Barreto, Rosângela Dias Tiveron, Sandra Lima de Oliveira, Sayonara Ribeiro Frazao, Selma Olina de Albuquerque, Soraya do Nascimento Damaceno, Tatiana Martins Tavares, Telmelita Vieira da Silva, Uyara Barboza Macedo, Valdete Batista Lisboa, Valdirene Paes Landim Ribeiro Martins, Vilma Berbert Coura Miranda e Vilma Maria Reis; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 28270/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 769/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 110) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Alaides Rodrigues da Silva Filha, Alane dos Santos Nogueira, Aline Vasconcelos Lopes Madureira, Alvanira de Moura Minervino, Ana do Socorro Castillo de Oliveira, Ana Lídia Alves Silva, Ana Maria de Lima, Ana Paula de Souza Falcão, Andreia da Silva Santos, Antonia Aparecida de Oliveira da Silva, Ariana Antonia da Silva, Aurício Francisco Ramos dos Santos, Carliana Rosa de Macêdo, Clara Iza Aguiar, Claudia Cristina Pereira de Santana, Dail Miranda de Oliveira Barbosa, Daniele da Silva Inacio, Dayse Viana Ventura, Débora Dias de Freitas, Diane Borges da Silva, Dirce Borges Nogueira de Oliveira, Djanira Aragão Castro, Dulcinéia Soares Coelho, Edite Ferreira de Faria Mendes, Elem Mariane da Costa Soares, Eliane Alves Lima dos Santos, Eliane Fernandes Linhares, Eliane Rosa do Nascimento, Elivania Alves de Almeida, Enilaide Alves Moreira, Eunice Maria Faria Nunes, Fabiane de Almeida Costa, Fabiola Viana Silva, Fabricia Vieira dos Santos, Francisca Santos da Hora, Gildenia Flores de Oliveira, Giorgia Edryse Paixão de Queiroz, Giovania America Venturelli Cintra, Gláucia Rodrigues da Silva, Gracineide Maria Neves Lopes, Graziela Xavier Sisnando, Ilda Dias Lopes, Ivani Maria Barreto, Jacqueline Monteiro Machado, Janicler Alves dos Santos, Jaqueline Gomes dos Santos Dias, Jaqueline Santana Silva, Joiceirli de Sousa Lima, Joselita Cordeiro de Matos, Kelly Cristina Barbosa dos Santos, Luana Nogueira Soares, Lucilecia da Silva Lemos, Lucylene Gama Valcam, Márcia Aparecida Moreira da Silva, Márcia Peregrino Silva Oliveira, Márcia Regina da Silva Araújo, Maria Ariza Rodrigues Pereira, Maria Cilene Vieira da Silva de Oliveira, Maria da Graça Costa de Melo, Maria de Araújo Leal Gonçalves, Maria do Socorro Santos, Maria dos Santos Ferreira Morais, Maria Irani Alves de Abreu Ferreira, Maria Rosa dos Santos, Maria Salomé Castelo Branco Barros, Marilda de Paulo Carvalho Garcia, Marilda Gomes Farias, Marilene Pereira Soares, Maritsa Silveira Cardoso, Marli da Silva Souza, Meyrielle Elcgda de Sousa, Milena Azevedo de Santana, Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Natália dos Santos Gonçalves, Pâmela Alves Almeida, Patricia Caldas de Oliva Rodrigues, Patricia Soares da Silva, Priscilla Batista Ferreira, Raimunda Ana de Araujo Lima, Rejane Maria de Carvalho, Renata Avelino de Ávila, Rosalia Maria Alves de Sousa, Rosângela Amélia de Araújo, Rosania Rodrigues de Oliveira, Rosária Maria dos Santos, Rosiane Pereira Pinto, Rosinei Gonçalves Batista, Sabrina Alves Crispim, Silvaneide Alves Pimentel, Simone dos Reis de Siqueira, Simone Guimarães de Souza, Sirlane Neres Fernandes, Sônia Candido Marques da Silva, Sumaia Pereira da Silva, Thabata Bussinger Silva, Valeria Rosa Alves, Vânia de Sousa Nascimento, Vânia Márcia leal rosa, Vanilde Pereira Barbosa e Viviany Rodrigues Ferreira Pacheco Salazar; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5750/2013 - Relatório de Levantamento Preliminar de Inspeção, acompanhado do respectivo Plano de Inspeção a ser realizada nas Secretarias de Transparência e Controle, de Planejamento e Orçamento, de Fazenda, de Educação e em eventuais órgãos, para avaliação dos processos envolvidos no acompanhamento da execução de contratos administrativos no Distrito

Federal. DECISÃO Nº 770/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Relatório de Levantamento Preliminar de Inspeção (fls. 39/40), bem como da Matriz de Planejamento (01/02); b) dos documentos de fls. 03/32; II - autorizar: a) a realização de Inspeção na forma proposta no Plano de Inspeção; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação de Gestão Pública, para as providências pertinentes. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 19747/2008 - Prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 771/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1370/1488 do Processo nº 196.000.153/2008; II. considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2.642/2012; III. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a diligência contida no inciso II, alíneas “a” e “c”, da Decisão nº 2.642/2012; IV. alertar a jurisdicionada de que o reiterado descumprimento de deliberação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994, além de possível julgamento pela irregularidade das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma originariamente remetida na prestação de contas respectiva; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 39403/2008 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas de repasse financeiro concedido à Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense, por meio do Contrato nº 169/06, para a realização do projeto “III Festival Brasileiro de HIP HOP”, no exercício de 2005. DECISÃO Nº 772/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 118/122; II. considerar a Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense e o Sr. Paulo Roberto Ferreira Magalhães revéis; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas especiais, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação da Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense, na pessoa do seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Ferreira Magalhães, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento do valor de R\$ 33.801,63 (quantia atualizada até 23.10.12), conforme demonstrativo de fls. 125, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo recolhimento; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 11144/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao Banco de Brasília-BRB, no período de janeiro de 2005 a maio de 2007. DECISÃO Nº 773/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar ao BRB que cumpra o prazo estabelecido na Resolução nº 102/98, quando do encaminhamento de processos de tomadas de contas especiais; IV. determinar, com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável nominado no parágrafo 7 da Informação nº 187/12 (fls. 39/40) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em face da irregularidade apurada nos autos, ou se preferir, recolha aos cofres do Banco de Brasília S/A a quantia de R\$ 458.433,06, devidamente atualizada na forma da ER nº 13/03; V. autorizar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17622/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa VI – Planaltina, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 774/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1376/2012 – GAB/RA VI e dos documentos que o acompanham (fls. 55/177); II. considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2.258/2012; III. sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde do Processo nº 17.260/12; IV. autorizar: a) o envio de cópia dos expedientes de fls. 178/199 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas à comissão tomadora de contas ou à autoridade que instaurou a tomada de contas especial objeto do Processo nº 135.000.059/2009; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

O Processo nº 5806/11, do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 035/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 39.403/2008

Apenso nº: 150.000.650/2005

Nome/Função/Período: Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense e o seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Ferreira Magalhães

Entidade: Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Assinatura do Termo Contrato nº 169/2006-SES/DF, em face do qual a entidade responsabilizada recebeu a importância de R\$ 25.000,00, para a realização do “III Festival Brasileiro de HIP HOP”, tendo prestado contas dos recursos repassados.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 33.801,63 (corrigido em 23.10.2012), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “a” e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003

Ata da Sessão Ordinária nº 4579, de 05.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins. Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4580

Aos 07 dias de março de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4579, de 05.03.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 06.03.13, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo-TCDF nº 754/1997 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

- Ofício nº 080/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará dias trabalhados durante o recesso regimental a partir do próximo dia 14.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2012002018793-5, impetrado por MARCELO TOLEDO WATSON, e 2012002025458-7, impetrado por VICENTE TEIXERIA DE FREITAS.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29183/2011 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27465/2006 - Despacho/.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1113/2003 - Exame da constitucionalidade da Lei distrital n.º 2743/01 (fls. 3/6), diploma legal que promoveu a reestruturação da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, criada pela Lei n.º 085, de 29 de dezembro de 1989. DECISÃO Nº 789/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fl. 383, sob a forma de Incidente de Nulidade; II. declarar a nulidade de todos os atos afetos ao Interessado, praticados a partir da Decisão nº. 3499/2010; III. dar ciência do teor desta decisão ao Interessado; IV - determinar o retorno do feito à SEFIPE para que proceda a notificação do interessado quanto à Decisão nº. 3499/2010, bem como para que adote as demais providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42966/2005 - Aposentadoria de NOEME LUCAS VIEIRA-SE. DECISÃO Nº 791/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação de Conhecimento nº 2009011035447-9, impetrada pela servidora junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, considerando cumprido o item IV da Decisão nº 1666/12 (fl.33); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11916/2008 - Contratações temporárias para Cirurgião-Dentista, realizadas pela Secretaria de Saúde do DF-SES, em decorrência do Edital nº 24, de 21.09.06, publicado no DODF de 22.09.06. DECISÃO Nº 792/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 214/2009-GAB/SES e anexos (fls. 64 a 134), encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 8083/08, considerando cumprida essa decisão; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações temporárias na função de Cirurgião-Dentista, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 24/06, publicado no DODF de 22.09.06: Alessandra Caixeta de Sousa Teixeira, Aline Mirian do Nascimento Gonçalves, Andréa Cordeiro Galvão Van Erven, Angela Ferreira de Oliveira Zavitoski, Barbara Galhardo Kapps, Bernadete Araújo da Silva, Cristiane Resende Silva, Danielle Silva Coutinho, Danuza Gonçalves de Souza, Fernanda Barros do Nascimento, Fernanda Gomes Almeida, Fernando dos Santos Lucas, Fernando Lourenço da Silveira e Silva, Jane Akemi Nonaka Aravéchia, Jeovânia Rodrigues Silva, José Carlos Aravéchia, José Cleomir Tognonato Filho, Juliana Christinne Estevam Batista, Leandro Rodrigues Pereira, Marcelo de Barros Basso, Marina Sá Teles Soares, Michele Martins Gonçalves, Mônica Serafim Falcão, Palmira Guimarães, Raíssa de Aquino Rodrigues Ferreira, Rejane Andrade de Souza Barreto, Roberto Krieger Fioravanti e Rosa Maria Canhassi; III. determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do resultado final do processo seletivo simplificado no qual conste os nomes de Ana Cristina Dantas de Melo Monteiro (ou Ana Cristina Dantas de Melo Oliveira, cuja divergência de sobrenome também deverá ser esclarecida) e Sebastião de Freitas Júnior, contratados temporariamente para exercer a função de Cirurgião-Dentista, ou esclareça o motivo de seus nomes não constarem na listagem do Edital Convocatório nº 24/06, publicado no DODF de 22.09.06, bem como providencie o cadastramento das informações admissionais desses profissionais no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC; IV. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10213/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 793/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento acostado às fls. 461/462 e conceder ao Sr. PAULO CÉSAR CHAGAS prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para complementação de suas razões de justificativas acostadas às fls. 261/280.

PROCESSO Nº 17919/2009 - Auditoria, na área de pessoal, realizada pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 814/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.256/11; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) acompanhar o andamento dos Processos nºs 2010.01.1.204355-7 e 2009.01.1.189362-4, até o respectivo trânsito em julgado no Poder Judiciário, adotando, caso necessário, as correspondentes medidas de ajuste nos pagamentos dos interessados; b) verificar se os valores concernentes à “INDENIZ. AO ERARIO 8.112 ART. 46” (devolução ABATE TETO) descontados dos inativos Antonio Carlos G. Vieira, Carlos Alberto do Nascimento, José Rajão Filho, Paulo Sérgio Ramos, Sebastião Liparizi de Carvalho, Severino Ramos de Farias e Valdemir Teixeira não foram superiores ao apurado pela Corporação, conforme consta das tabelas anexas ao Memorando nº 241/2011-SEPAG/DINAP encaminhado ao Tribunal, adotando, caso necessário, os ajustes nos pagamentos dos interessados; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17935/2009 - Auditoria, na área de pessoal, realizada pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 815/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.258/11; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote medidas para o ressarcimento dos valores percebidos a mais pelos militares a título de VPNI decorrente da GFNE, observada a possibilidade de dispensa de devolução das parcelas pagas até 07.08.07, data da Decisão nº 3.881/07, conforme o Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, procedimentos que serão objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24575/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 794/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Informação nº. 31/2013 – SECONT/GAB; II - reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAP/DF o disposto na alínea “c” do item II da Decisão nº. 6929/2012; III - autorizar a audiência do senhor indicado no § 3º do voto do Relator, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida na alínea “c” do item II da Decisão nº. 6929/2012, reiterada pelo item II da Decisão nº. 5231/2012; IV - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39130/2009 - Representação de nº 28/07-CF, do Ministério Público junto à Corte, na qual foram noticiadas possíveis irregularidades na contratação da Fundação Univer-sa – FUNIVERSA pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para a realização de concurso público. DECISÃO Nº 796/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento Ofício nº 197/2011-PRESI e dos seus anexos (fls. 428/442), considerando satisfatoriamente cumprido o item II, “a”, da Decisão nº 347/2011; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6645/2010 - Aposentadoria de SERGIO RIGHINI-SC. DECISÃO Nº 797/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente

de fls. 34/37 como se representação fosse, à luz do art. 195 do RI/TCDF, uma vez que os fatos nele narrados sinalizam possível ilegalidade, irregularidade ou abuso praticado pela Secretaria de Cultura na concessão da aposentadoria ao interessado, conforme o ato de fl. 47-Apenso nº 030.005.032/02, consistente em apresentar ao Tribunal, para apreciação, a aposentadoria do servidor que não correspondeu, em princípio, ao constante do respectivo ato concessório; II. determinar diligência à Secretaria de Estado de Cultura do DF, para que, no prazo de 30 dias, apresente esclarecimentos quanto aos fatos apontados pelo servidor, no documento encaminhado ao Tribunal, às fls. 34/37; III. dar ciência ao signatário do documento de fls. 34/37 do teor desta decisão, alertando-o de que ainda pende de análise de mérito a sua concessão de aposentadoria de que trata o feito em exame; IV. reiterar à Secretaria de Estado de Cultura do DF a diligência determinada no Despacho Singular nº 48/2012-GCMA, para cumprimento no prazo de 30 dias; V. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que envide esforços para remessa à Secretaria de Estado de Cultura do DF das informações requeridas no Despacho Singular nº 48/2012-GCMA; VI. autorizar o encaminhamento de cópia do documento de fls. 34/37 e dos autos apensos à Secretaria de Cultura, para atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 33100/2010 - Representação apresentada pela Sra. Zeleide Bruno Silva de Oliveira, fls. 02/12, proprietária do imóvel situado à QN 01, conjunto 27, casa 12, Riacho Fundo I, por meio da qual foram relatadas irregularidades na locação desse imóvel para instalação de uma equipe do Programa Saúde da Família (PSF). DECISÃO Nº 798/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação de fls. 82/84; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF o disposto na alínea "a" do item II da Decisão nº. 2859/2012; III - autorizar a audiência do senhor indicado no § 8º da Informação nº. 20/13 - SEACOMP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida na alínea "a" do item II da Decisão nº 2859/2011, reiterada pelo item II da Decisão nº. 5227/2012; IV - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1762/2011 - Aposentadoria de JOAQUIM BASÍLIO DAMASCENO-SLU. DECISÃO Nº 790/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. admitir o pedido de reexame apresentado pelo servidor, cópia à fl. 31, em face do item I da Decisão nº 6.653/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, até o exame de mérito da peça recursal; II. dar ciência desta decisão ao servidor e ao SLU, informando-lhes que pende de análise de mérito o referido recurso; III. autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17975/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas (RA XV), referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 799/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2009, albergada no Processo GDF nº. 040.001.334/2010; II. com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94, e tendo em conta a possibilidade das contas serem julgadas irregulares, autorizar a audiência dos gestores nominados no item 8.4 da Informação nº. 211/2012 (fl. 46), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das falhas apontadas nos subitens 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 4.2.1 e 4.2.2 do Relatório de Auditoria nº 04/2011-DIRAD/CONT; III. retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18025/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 800/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa XIX - Candangolândia, relativa ao exercício financeiro de 2009, albergada no Processo GDF nº. 040.001.344/2010; II. relevar o atraso de 41 (quarenta e um) dias no encaminhamento das contas em apreço ao Tribunal; III. sobrestar o julgamento de mérito da TCA até o deslinde dos Processos nºs 36694/2011 e 36740/2011; IV. determinar à Região Administrativa XIX - Candangolândia que: a) adote providências, se ainda não o fez, dentre outras, de informar à Procuradoria do Distrito Federal sobre a invasão de terras públicas, visando à interposição de ação judicial para a retomada da posse de áreas (TEIs nº 2378/97 e TEIs nº 2379/97), conforme indicado no Relatório de Bens Imóveis nº 042/2010 - NUREI - GEOPA - DGPAT - SUPRI/SEPLAG (fls. 124 e 125 do Processo GDF nº. 040.001.344/2010); b) com esteio no art. 12 da Resolução nº. 102/98, adote, caso ainda não o fez, procedimentos sumários e econômicos para apuração da irregularidade acerca dos bens não localizados (fls. 112/115 do Processo GDF nº. 040.001.344/2010), devendo o desfecho das apurações integrar o demonstrativo a que se refere o art. 14 do referido diploma legal; c) regularize o saldo da conta contábil 222420100 - Órgãos do GDF de R\$ 109.175,97 (cento e nove mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), em favor da CEB (fls. 188/191 do Processo GDF nº. 040.001.344/2010); V. retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23509/2011 - Pensão civil instituída por PEDRO FERREIRA DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 801/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 3927/2012 - (fl. 11); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33210/2011 - Aposentadoria de GEORGINA FERREIRA DA ROCHA SANTOS-SE. DECISÃO Nº 802/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu:

I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos determinados no Despacho Singular nº 210/2012-GCMA; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 34632/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do DF - STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº. 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/2004, celebrado entre a CODEPLAN e o ICS, com vigência no período de 11/11/2003 a 28/11/2003. DECISÃO Nº 803/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento de fl. 135 e indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, para apresentação de suas razões de defesa, disso dando ciência ao Requerente. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35574/2011 - Aposentadoria de GERSON ARAUJO DE COUTO-SE. DECISÃO Nº 804/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos determinados no Despacho Singular nº 209/2012- GCMA; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 8428/2012 - Aposentadoria de GENES DE SOUZA ALEXANDRE-SE. DECISÃO Nº 805/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3450/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14814/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidades Broncoesofagologia, Cirurgia Cabeça e Pescoço e Coloproctologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº. 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 806/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, nas especialidades abaixo listadas, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº. 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Broncoesofagologia: Alessandra Fracaro Camargo, Eduardo Felipe Barbosa Silva e Thaís Gonçalves Pinheiro; Cirurgia Cabeça e Pescoço: Ernandes Kaoru Nakamura, Marina Azzi Quintanilha, Rondinelly Rosa Ribeiro e Wagner Gumz Segundo; Coloproctologia: Thaís Alencar Pinto dos Santos; III. determinar diligência à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação às seguintes admissões decorrentes do certame aberto pelo Edital nº 3, publicado no DODF de 17.2.2010: a) informe se Fabio Alves Soares, Médico Coloproctologista, no exercício cumulativo dos cargos que ocupa, com escala seguida de 24 horas no Hospital das Forças Armadas, não causa prejuízo à Administração, tais como sobreposição de horários, atrasos, faltas ou ausências, ao próprio servidor, em termos de saúde, e à população por ele atendida, à luz, precipuamente, do princípio da eficiência; b) informe se Gutemberg de Freitas Rego, Médico Broncoesofagologista, no exercício cumulativo dos cargos de Médico que ocupa na SES/DF, permanece com escala de trabalho contínua de 24 horas, conforme informado em sua ficha admissional no SIRAC, o que vai de encontro ao disposto na então vigente Portaria-SES nº 185, publicada no DODF de 24.1.2005, itens 7 e 8; c) informe se Claudio Eduardo de Oliveira Cavalcanti continua acumulando o cargo de médico na Secretaria de Saúde com o de professor na Universidade Federal de Alagoas, sem a observância do repouso semanal, em desobediência ao art. 7º, inciso XV, c/c o art. 39, § 3º, da CF, e ao disposto no item IV da Decisão nº 4.238/12; d) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em caso de eventual ilicitude nas acumulações de cargos tratadas nas alíneas anteriores; IV. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21446/2012 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 807/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23023/2012 - Reforma DE RONALDO VAREJÃO PASQUAL DE FREITAS-CBMDF. DECISÃO Nº 808/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 23457/2012 - Aposentadoria de LOURDES BUENO MESQUITA-SES. DECISÃO Nº 809/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25280/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I. Admissão. DECISÃO Nº 810/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/118; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Jurumenha Malaquias, Allan Pereira Fernandes, Amanda Geralda Assunção, Ana Paula Títoe Okino Sakashita, Andriara Ruas Simão, André Chaul Gonçalves, Andréia Abade, Andreia Borges Pereira, Aniane Alves Prais Caetano, Ariosvan de Azevedo Silva, Bruna Rattes Nunes, Carlos Albert Rodrigues da Costa, Cássia Cristina Lopes, Cassio Ferreira Souto, Celina Elias Gomes, Goncalves, Claudimar Moreira Leite Castilho, Clenilson Alves Cortez, Dallita Rodrigues Camargo, Daniela Andrade Raslan, Daniela Lúcio de Oliveira, Darlan Oliveira Soares, Dayse dos Santos Batista, Débora Soares de Paiva, Dênia Mara Gonçalves da Silva, Denise Delma Alves Sousa, Eduardo Correia Guimarães, Elayne Maria Freire, Elvis de Azevedo Aires, Eriton, Marinho Lima da Silva, Everangela Farias Pereira, Fabiana Oliveira Machado, elipe Sinício de Barros, Fernanda Costa Avelar, Francisco Carlos Soares Costa, Gisely Guerra Pereira, Gizele Neri Lopes, Heci Neves Sena Santiago, Helena da Silva Carmo, Helton Atilas Soares, Igor Nascimento de Souza, Jean Ferreira Mourao, Jesiel Pereira de Campos Silva, Joana Darc de Oliveira Goncalves, João Vieira Valadão Filho, Jorge de Góes Presmic, José David Campelo Moreno, Jose Francisco Mendes Frazão, Jose Roberto Ferreira da Silva, Juliana Titoneli Alves Freitas, Karen Silva Torres, Karine Kelly Faustino, Kenia Rodrigues Ferreira de Queiroz, Kleine Jose da Rocha, Léia Tatiane Domingues de Sousa, Lenia Claudia Rodrigues, Lidiane de Queiroz Carvalho, Liliana Vitoria Maruno, Ludmilson Roberto da Silva, Luzia Aparecida Carvalho Barbosa Machado, Marcelo Barreto Roriz, Marcelo Brito de Oliveira, Márcia Correia Sobrinho, Márcia Cristina Cardoso Ferreira, Marcilene Mendes Alves, Marcio Rubens Madureira, Marco Farias Barbosa, Marcos Andrew de Magalhaes, Mariana Leandro de Araujo, Mayson Ricardo Batista Figueiredo, Naiara Araújo da Costa Veloso, Nilcelene Santana Prado, Patricia Marques de Almeida, Patricia Teixeira dos Santos, Paulo Fernando Moreira, Rebeca Lopes da Silva Brito, Renato Gomes Correa, Ricardo Jose de Oliveira Paula, Roberta Monteiro, Robson Taylor de Barros, Rodrigo Domingues Borges, Rojeane Sheila Alves da Silva, Rônia José Gomes Brandão, Rosalina da Conceição Borba Silva, Rubens Bauer, Samara Katiane Cabral De Moura, Sarah Amarante Garcia, Silvia Maria de Almeida Cavalcante Pereira, Simone da Silva Dourado Costa, Sônia Maria Ramalho Cirqueira, Soraya Rodrigues da Silva, Susana Alexandre da Silva, Thais Silva, Valeria Fernandes da Cruz Silva, Vanita Reis de Oliveira, Vanusa de Oliveira Cruz, Viviane Aparecida Arantes, Werik Alves Pereira, Wesley Nunes da Silva, William Marques Mesquita e Zélia Gontijo do Amaral Guedes; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8636/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013, lançado pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de tecidos meia malha poliviscose e ribana lisa. DECISÃO Nº 780/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013 e de seus anexos, lançado pela Secretaria Extraordinária da Copa 2014; II. nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF: determinar à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 que: a) suspenda cautelarmente o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013, até ulterior deliberação desta Corte; b) sem embargo da medida determinada na alínea anterior, apresente justificativas acerca da motivação da contratação, bem como dos quantitativos de materiais demandados no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) o imediato envio de cópia desta decisão à pregoeira responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante alínea “b” do item II: “... apresente justificativas acerca da motivação da contratação”.

PROCESSO Nº 9055/2013 - Pregão Eletrônico nº 05/2013, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de operação assistida com ferramental OLAP ORACLE, relativos às soluções de implantação, estruturação e manutenção de Escritório de Processos e Business Intelligence. DECISÃO Nº 779/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013-DETRAN/DF, e seus Anexos; II. com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, determinar ao DETRAN/DF que suspenda o certame em tela, até ulterior deliberação desta Corte, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que julgar pertinentes ou promover os seguintes ajustes no Edital: a) excluir a indicação da marca dos serviços e produtos/ferramentas de modelagem e automação de processos a serem adquiridos por meio dos Lotes 1, 2, 4 e 5, em razão da vedação imposta no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/93; b) realize nova pesquisa de preços dos serviços e softwares relacionados nos lotes acima citados, contemplando, ao menos, produtos dos principais fabricantes de solução de modelagem e automação de processos de negócio; III. autorizar: a) a imediata comunicação desta decisão ao pregoeiro responsável pelo certame; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2120/2004 - Ofício nº 152/04-CF, oriundo do Ministério Público junto à Corte, pelo qual foram encaminhados os Relatórios das fiscalizações realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT na área de manutenção das caldeiras da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 811/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, acostado às fls. 1054/1087, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item IV “a” da Decisão nº 6.017/2012 e no Acórdão nº 352/2012, no tocante ao recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 3653/2004 - Inspeção realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando o acompanhamento da implantação do Sistema de Contabilidade Pública de Custos pelo Governo do DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA/2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006. DECISÃO Nº 812/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação de fls. 644/650 e do Ofício nº 224/12 – GAB/SEF, de 20.03.12, e documentação apensada; II - relevar, pelos motivos expostos na Instrução, o atraso da jurisdicionada na apresentação de respostas às diligências determinadas; III - considerar insuficientes as providências relatadas pela Secretaria de Estado de Fazenda no cumprimento do disposto nos itens III e IV da Decisão nº 5.792/11, em que pesem as complexidades próprias da implementação do Sistema de Apuração de Custos Governamentais; IV - reiterar à Secretaria de Fazenda o teor: a) dos itens IV.b e IV.c da Decisão nº 3.226/10, fixando o final do exercício de 2013 como prazo para seu cumprimento; b) do item IV da Decisão nº 5.792/11, para implementação no mesmo prazo de que trata o item anterior; V - determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento que, dentro de suas atribuições, participe das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no item anterior; VI - autorizar: a) a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública a proceder ao acompanhamento da implantação do Sistema Gerencial de Custos no Distrito Federal nos processos relativos ao acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre dos anos vindouros; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 34768/2007 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana para o Distrito Federal, divididos em três lotes. DECISÃO Nº 782/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pelo SLU em atendimento à Decisão nº 3553/2012, fls. 2963/2973, e de seus anexos, fls. 2978/3009; b) do Ofício nº 202/2012, fl. 2957, e dos documentos que o acompanham, Anexos XXII ao XXV; c) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 3015/3023; II. considerar improcedente a Representação de fls. 2528/2542; III. autorizar: a) a ciência da Representante; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29437/2009 - Representação protocolada pela sociedade empresária GARDEN CENTER JARDINS LTDA. sobre possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, referente à Tomada de Preços nº 002/09-SESP, deflagrada pela Secretaria de Esportes, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva de campo de futebol do Estádio Mané Garrincha e do Estádio Bezerrão. DECISÃO Nº 795/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da apuração determinada no item III da Decisão nº 4.123/2011; b) das medidas tomadas pela Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal em atendimento à determinação do item II de referida decisão, considerando-a cumprida; II - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, nos termos da Resolução 102/TCDF, que instaure tomada de contas especial, com vistas à apuração dos prejuízos decorrente do pagamento de serviços de manutenção do gramado do Estádio Mané Garrincha, no período do final de julho a setembro de 2010, sem a devida comprovação de que os serviços foram, de fato, executados; III - alertar a Secretaria de Estado de Esportes do DF para que não realize contratação emergencial, mas sim que instaure o regular procedimento licitatório para os serviços de manutenção no gramado do Estádio Bezerrão; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2015.12 à Secretaria de Transparência e Controle, para que observe, notadamente, os §§ 15 a 25, para subsidiar o cumprimento do item II desta decisão; b) a audiência do então Secretário de Estado de Esportes do DF, Célio René Trindade Vieira, para que apresente razões de justificativa por não ter anulado o Contrato nº 27/2009, tal como decidido pelo Tribunal nos termos do item I da Decisão nº 4.123/2011, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no §1º do artigo 57 da LC nº 01/94; c) a realização de Inspeção, com base no art. 121, III, do RI/TCDF, para que o Corpo Técnico: (1) apure por que desde 12/04/2012 não se tem notícias de licitação quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado do Estádio Bezerrão (Processo nº 220.000.204/2012); (2) verifique a regularidade do Contrato Emergencial nº 38/2012, e outros com o mesmo objeto, caso identificados, em face da legislação aplicável à matéria e, também, da Decisão paradigma nº 3500/1999; (3) realize uma pesquisa e análise dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços objeto dos autos, notadamente em face de o Contrato nº 27/2009 ter advindo de procedimento licitatório indevido; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35189/2010 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, decor-

rentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 31.7.2009. DECISÃO Nº 816/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 184 a 230, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 3.612/2012; II. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, a admissão de Evandro Oliveira Sousa no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Técnico em Enfermagem, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 31.07.2009; III. determinar à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB que providencie a implementação de rotina de trabalho com vistas a cumprir o previsto no art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3927/2011 - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA SIMÃO AUN-CLDF. DECISÃO Nº 817/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da seguinte providência, necessária ao exato cumprimento da lei: - retificar o ato de fl. 57 - apenso para incluir em sua fundamentação legal a expressão: “com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994 e os arts. 1º e 7º da Lei 1.004/1996, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/1996 e o parágrafo único do art. 4º da Lei 1.864/1998”.

PROCESSO Nº 24041/2011 - Pensão civil instituída por TERESINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 818/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na Decisão nº 4.246/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8339/2012 - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS-SES. DECISÃO Nº 819/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que comunique à Secretaria de Estado de Educação do DF que o servidor tem incorporadas vantagens de quintos/décimos na matrícula nº 114.833-8, enviando, para tanto, as respectivas cópias dos atos de designação e dispensa e do mapa de incorporação das vantagens, para que avalie se, porventura, o servidor se beneficiou com parte do período na matrícula nº 99.899-0; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10118/2012 - Aposentadoria de EDILMA MACEDO COSTA-SE. DECISÃO Nº 820/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da seguinte providência, necessária ao exato cumprimento da lei: - retificar o ato de fl. 19 – apenso 2ª aposentadoria para excluir “art. 40, §§ 1º, inciso I, in fine, 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90” e incluir em seu lugar “o art. 40, §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17 da CRFB, combinado com os arts. 46 e 51 da LC nº 769/2008, e os arts. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990”, haja vista que a servidora ingressou nesse vínculo após a promulgação da EC nº 41/2003, atentando para os reflexos dessa alteração no cálculo dos proventos.

PROCESSO Nº 20326/2012 - Aposentadoria de MARCIA SCHNEIDER MENDES SILVA-SE. DECISÃO Nº 821/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24305/2012 - Reforma de HENRIQUE JORGE AZEVEDO SILVA-CBMD. DECISÃO Nº 822/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24445/2012 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 17016/2010. DECISÃO Nº 823/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividade, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010 (DODF de 7/6/2010): Amélia Gonçalves Pereira, Angelita Marília Silva, Auricéia Cristina do Nascimento Brígida, Blenda Cavalcante de Oliveira, Bruna Polliana Coelho dos Santos, Cleiton Peixoto Lopes, Daniela Alencastro Vilela, Dayane Carla Figueira Erhardt, Eliane Oliveira Freires, Eliane Soares de Lima Rodrigues, Fabiana de Souza Oliveira, Fabiana Lima Borges, Fernanda Gonçalves Tagliaferro Fonseca, Gabriela Rosa Rodrigues Gomes, Giselle Vermont Montfort de Lima de Souza, Ilka Dias Castelo Branco, Janaina Pereira de Souza, Júlio Tadeu da Silva,

Katiuscia Andréia de Medeiros, Leonardo Tadeu Bezerra Gomes, Luisa de Castro Oliveira, Maria Celestina Piau de Araujo, Mariângela de Souza Queiroz, Patrícia da Silva Souza, Priscila Fabricia Diniz Coelho, Rogério Alves Duraes, Rosa Maria Godinho Monteiro, Rosana de Souza Ribeiro, Samuel Fernandes da Silva e Stephanie Caroline Soares Gurgel; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24542/2012 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividade, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010 (DODF de 7/6/2010). DECISÃO Nº 824/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividade, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010: Ana Eliza Silva dos Santos, Carlos Vinícius Castro de Almeida, Catarina Soares Ferreira, Dayane Sofia Soares, Deivison Brás Gomes, Dione Ferreira Tenório, Ellen White de Moura Santos, Érica de Lacerda Silva Santos, Francineide Pereira Ramos, Hilma Fonseca da Silva, Ícaro Medeiros Sousa, Ilzete Aparecida de Sousa Lobo Mariano, Iolanda Ferreira Lopes Batista, Jamile Bispo Ewers, Janailde da Silva Carvalho, Janice Kerlly de Carvalho, Jennifer de Carvalho Medeiros, Jociane Fernandes de Paiva Maciel, Juliana Gabriel Crestani, Lúcia Borges de Jesus, Lúvia Carolina dos Santos Rocha, Lúvia Tavares Pereira Rego, Lucas Freitas de Souza, Mariana de Carvalho Rodrigues da Silva, Marina Lúcia da Silva Leite, Priscila Francisca de Azevedo, Priscila Gonçalves Leandro dos Santos, Priscila Sousa Martins Dantas, Renata Liziane Passos e Tiago Júnio Gonçalves de Sousa; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25670/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 825/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19, bem como do documento de fl. 20; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Aline Esmeraldo Andrade de Almeida, André Fonseca de Gusmão, Carolina Ferreira Fontenelle, Cynthia Moreira Santos Damásio, Daniela Marinho Vila Real, Diogo Botelho de Sousa Néas Pedroso, Fernanda Sousa Cardoso, Juliana Vieira Mendes, Khristielly Taveira Fiuza, Manuela Costa de Oliveira, Mariana Calcagno Grillo, Raquel Vargas Natuz, Renata Vivas Conti e Vanessa Macedo Silveira Fuck; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27045/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/02/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I. Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 826/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Alcione Maria de Oliveira Viana Santana, Ana Claudia Moreira de Albuquerque, Ana Lúcia de Freitas Machado, Angela Oliveira da Silva, Antonia Fabricia Rodrigues Reis, Audicelia Barbosa Lopes, Benedita da Conceição Pereira Vogado, Carla Cristina Monteiro de Azevedo, Carlos Renato Evangelista Simão, Clarice Romualdo da Silva, Claudiana de Oliveira, Cleide Dias dos Santos, Cleide Mara Miranda, Cremilda Farias do Nascimento da Silva, Diana Maria Bortoldo, Diane Bandeira Carvalho, Dilza Mesquita de Andrade, Edilene Silvana Vitorino de Oliveira Magalhães, Edineia Soares dos Santos, Edna Souza de Matos, Elisabete Nunes Pereira, Erica Alfrane de Lima Silva, Érica Leão Rocha de Santana, Erisley Silva Castro Sabino, Ester de Moraes Cellos, Esther de Araújo Botelho, Eulina Furtado Marques Pinho, Eva Aparecida Martins da Silva, Ezionete Lopes Ribeiro Gomes, Geanne dos Reis Chagas, Geicyane Rocha de Aquino, Geraldo Carlos de Souza Júnior, Glecimeire Ribeiro Viana, Iara Correa de Oliveira Araújo, Ilcilenita Lima Santos, Ivanuza Santos de Almeida, Jandira Ferreira, Janina Angélica Batista da Silva, Joana D'arc Sampaio de Souza, Joana Darc Bispo de Oliveira, Joelma Rodrigues Araújo, José Orlando Soares, Josemary souza Araújo Leite, Juliana da Silva Sousa, Juliana Pereira de Souza, Jurema Pontes da Cruz, Karine Barreto, Kátia Adriana Soares de Souza, Katia Christine Silva, Laurinda Ribeiro Pereira, Leciaina Pereira dos Santos, Louise Carla Meira Matos, Luana Perpetua de Paiva Carneiro, Luciana Santos Antunes, Luciane Marinho de Oliveira Ribeiro, Luíza Silva Aguiar, Maisa Maria da Silva Jardim, Marcia Denise Rodrigues Alves, Maria das Neves Machado Fayad, Maria de Fátima de Araújo, Maria de Jesus de Sousa Silva, Maria de Lourdes Tavares Barbosa Aires, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria José dos Reis Pinheiro, Maria Perpetuo Socorro dos Santos, Maria Raimunda de Sousa Santos Bezerra, Maria Rita Barros Chaves, Maria Soely Pereira e Silva Sousa, Marta Regina Dias Costa Pires, Nadia Mercia da Silva, Nívea Borges Duarte Lira, Paula Fernanda de Castro Oliveira, Rânia Queiroz de Oliveira, Ranúzia Maria Pimentel Brandão, Renata de Carvalho Albuquerque, Renilda José Rita, Rosalina Francisco Carneiro, Rosângela Kelen Pereira, Roseane Maria da Cunha, Sandra Farias Moura, Sandra Maria Quixaba da Silva, Silvia das Chagas Oliveira, Silvia Helena Fernandes de Souza, Simone Gabriel de Oliveira Moura, Solange Acelino Liduino, Sonia Maria Muniz Mouro, Suely da Silva Claudio, Susane Cristina Gallo, Telma de Moura Galvao, Thammy Mayara Coimbra de Oliveira, Valdicilini Ribeiro dos Santos Fernandes, Valdirene Aparecida dos Santos Martins, Valquiria Santos Silva, Vera Lúcia de

Araújo do Nascimento, Vera Lucia Nunes Dourado, Vívian Monteiro da Silva, Viviane da Silva, Waneide Ferreira Freire, Warton Luís dos Santos e Zila Maria Pereira Fernandes; II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8628/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013, por Ata de Registro de Preços, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando a aquisição de Materiais Operacionais para Serviço de Emergência com Produtos Perigosos, de responsabilidade daquela Corporação. DECISÃO Nº 783/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013 – CBMDF e do Ofício nº 133/2013/SELIC/DICOA, e anexos; II. autorizar a devolução dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2216/2004 - Auditoria de Regularidade para avaliar questões relacionadas a contratos de publicidade decorrentes da Concorrência nº 01/04, cujo Relatório de nº 22/06 (fls. 643/686), descreve diversos achados que foram objeto das audiências determinadas no âmbito da Decisão nº 6.477/06. DECISÃO Nº 827/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 1.367/1.370; b) da Informação nº 4/12 (fls. 1.375/1.387); II - dar provimento, no mérito, aos Pedidos de Reexames de fls. 1.097/1.143, 1.145/1.178 e 1.322/1.348; III - autorizar: a) a ciência aos interessados do teor desta decisão; b) o encaminhamento de cópia dos autos para juntada ao Processo nº 11.569/06, para exame de sua repercussão no âmbito das contas anuais da entidade; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências devidas. Vencido o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto, proferido na SO nº 4564, de 11.12.2012, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 3281/2004 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, em cumprimento à Decisão nº 1.609/02, fls. 01/02 – Processo nº 490/01. DECISÃO Nº 828/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 453/521; II - ter por cumprida a determinação constante do item II.b da Decisão nº 176/12, dando quitação ao Sr. Georgeano Trigueiro Fernandes, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 7.045/08 e pelo Acórdão nº 260/08 (R\$ 3.800,00); III - determinar: a) à Administração Regional do Recanto das Emas que informe esta Corte acerca das providências efetivamente adotadas visando a cobrança dos valores devidos, em termos de ONALT, em desfavor da empresa Gabéu Auto Posto Ltda.; b) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que informe a esta Corte sobre as ações que tiver adotado em relação ao Auto Posto Chaves, em decorrência da notificação dos Autos de Infração nºs 030005 e 030006; c) à Terracap que informe a esta Corte as providências adotadas em relação à regularização do desmembramento da área ocupada pela Gabéu Auto Posto Ltda., situada à BR 060, KM 14, Recanto das Emas, em atendimento ao disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 62.504/68 e art. 15 do Decreto Distrital nº 19.787/98; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Ordem Pública e Social, à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e à Administração Regional do Recanto das Emas; b) o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23899/2005 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, visando apurar responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário em decorrência do pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais da Corporação para participarem de curso, que não ocorreu, na Universidade Federal de Fortaleza – UNIFOR. DECISÃO Nº 829/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Luiz Carlos Ribeiro da Silva (fls. 471/485), contra a Decisão nº 2.330/08 e o Acórdão nº 93/08, por falta de amparo legal; II - dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências mencionadas no § 11 da Informação nº 27/2013 – SECONT/GAB.

PROCESSO Nº 6466/2008 - Dispensas de licitação concretizadas nos termos dos Contratos nºs 19/2008 e 83/2008 firmados entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a empresa G6 – SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. DECISÃO Nº 813/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 110/2012 e dos documentos de fls. 81/100 e Anexos III a V; II - considerar, em relação ao que consta do Item II da Decisão nº 5.254/11: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo nominado no parágrafo 53, letra “a”, de fl. 109; b) revel o nominado no parágrafo 53, letra “b”, de fl. 109, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, por ausência de manifestação; III - aplicar aos responsáveis citados a multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/04; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, bem como o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, fixando o valor da multa em R\$ 6.000,00, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 23353/2008 - Contratos Emergenciais nºs 08, 09, 10, 11, 13 e 14/08, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de limpeza pública. DECISÃO Nº 830/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 128/144, em atendimento ao item II da Decisão nº 498/12; II - considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativa, aplicando a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 à senhora nominada no § 36 da Informação nº 200/12 (fl. 152), signatária dos Contratos nºs 08, 09, 10, 11, 13 e 14/08, ante o

descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, fixando o valor da multa em R\$ 6.000,00.

PROCESSO Nº 3743/2010 - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MALHEIROS-PCDF. DECISÃO Nº 831/2013 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação ocorrida em 05.10.09, referente aos cargos exercidos na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do disposto no art. 37, XVI, da CF/88, c/c o § 7º do art. 41 da LODF, e, para tanto, fazer gestões junto àquela Secretaria a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; b) confrontar as grades horárias de que trata o item anterior e manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade da carga horária semanal de 40 horas nos dois vínculos, comprovando que o cumprimento dessa carga foi viável e predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinar à jurisdicionada que averigue se houve a compatibilidade de horários durante os períodos de acumulação (e não somente em relação aos três anos anteriores), mormente em face do acúmulo de 80 (oitenta) horas semanais, a despeito dos interregnos de licenças médicas decorrentes da invalidez, com Parecer conclusivo da respectiva Comissão. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 3213/2012 - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MALHEIROS-SES. DECISÃO Nº 832/2013 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho do servidor, a contar de 05.10.06 (três anos anteriores à aposentação levada a efeito na PCDF), referentes aos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde e na Polícia Civil do Distrito Federal, em face do disposto no art. 37, XVI, da CF/88, c/c o § 7º do art. 41 da LODF, e, para tanto, fazer gestões junto à PCDF a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; b) confrontar as grades horárias de que trata o item anterior e manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade da carga horária semanal de 40 horas nos dois vínculos, comprovando que o cumprimento dessa carga foi viável e predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinar à jurisdicionada que averigue se houve a compatibilidade de horários durante os períodos de acumulação (e não somente em relação aos três anos anteriores), mormente em face do acúmulo de 80 (oitenta) horas semanais, a despeito dos interregnos de licenças médicas decorrentes da invalidez, com Parecer conclusivo da respectiva Comissão. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 30763/2012 - Representação de fls. 01/14, juntamente com os anexos de fls. 15/71, subscrita pela Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, contra os termos do Pregão Presencial Internacional – PPI nº 001/2012 – SUPLIC/SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de armamentos (carabina, espingarda e rifle de precisão) para a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 781/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 22/2013-Ass/DGPC, fls. 84/85, e da documentação de fls. 86/153; b) do Ofício nº 009/20013 – SULIC/SEPLAN, fl. 155, e dos volumes anexos I, II e III; II - considerar: a) cumprida a diligência determinada no item II da Decisão Liminar nº 40/2012 – P/AT; b) improcedente a Representação de autoria da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, fls. 01/14; III - autorizar a continuidade do Pregão Presencial Internacional nº 001/2012 – SULIC/SEPLAN; IV - dar ciência desta decisão à Representante, à PCDF e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 6447/2013 - Edital de Concorrência nº 01/13, divulgado pela Polícia Civil do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para a construção do prédio da 15ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, em Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 784/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2013 - CPL/PCDF e respectivos anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8300/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 27/13, por Ata de Registro de Preços, divulgado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com vistas à aquisição de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 785/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 27/13, conduzido pela Central de Compras da SES; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8423/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 13/13, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de 40 (quarenta) cruzamentos semaforicos, sendo que 8 (oito) destes terão seus controladores interligados à Central de Controle de Trânsito do DETRAN/DF, além da coordenação de 12 (doze) cruzamentos semaforicos em Águas Claras, incluindo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários.

A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 159/13-GCAM, proferido no dia 04.03.13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 778/2013 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) ratificar o Despacho Singular nº 159/13 – GCAM; 2) de acordo com o voto da Relatora: 2.1) tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 13/13 e de seus anexos (fls. 339/402 – Anexo I); b) do Processo nº 055.035.693/12 – Anexo I; c) do Ofício nº 002/GERLIC (fl. 04); 2.2) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para efeito de verificação do cumprimento das medidas determinadas, com posterior arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3483/1993 - Inspeção realizada na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, visando apurar possíveis irregularidades em certidões de tempo de serviço rural. DECISÃO Nº 833/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 593 – GAB/SEAGRI/DF, de 31.07.12, e do DESPACHO Nº 297/2012 – DIGEP/SUAG, respectivamente às fls. 774 e 775/780, bem como da documentação que os acompanha (fls. 781/979); II - considerar cumpridas as Decisões nºs 1.550/02 e 1.525/12; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1089/2004 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação do exercício de 2004, com o objetivo de examinar os atos de gestão praticados, especialmente nos exercícios de 2003 e 2004, cujo Relatório encontra-se às fls. 13/47. DECISÃO Nº 834/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luiz Fernando de Souza, acostado às fls. 703/726, contra os termos da deliberação contida no item III da Decisão nº 5004/2006 e no Acórdão nº 221/06, sem conferir-lhe efeito suspensivo, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 1/94 e art. 191 do RI/TCDF; II. relevar a intempestividade apontada nos autos; III. dar ciência ao recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6664/2005 - Inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal oriundas do concurso público de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar (Edital nº 030/2001). DECISÃO Nº 835/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do Ofício/DRS nº 13690 (fl. 52), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal em cumprimento ao item III da Decisão nº 4480/2010; 2) dos documentos de fls. 53 a 56; 3) da inclusão de Anderson Moura e Sousa e de Wagner Cardoso dos Santos no Posto de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos posteriores licenciamentos (exclusão) desses ex-militares; II. considerar legais, para fins de registro, as inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, no Posto de Soldado, dos aprovados no concurso de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, a seguir mencionados: Cristiano Alan da Silva Coelho, Ericson Michel Lima da Silva, Fábio Alves dos Santos, Jimmy Wisner Alves de Souza, Kleiton Alex Vieira de Melo, Sergio Rosa Abreu, Vaiston Cunha Ribeiro, Wagner Duarte de Souza, Walisson Almeida Pereira, Wellington Campos dos Santos Oliveira, Wellington da Costa Braga, Wellington Rosa Silva, Wendley Silva, Werner Martins de Sá, William Oliveira Sousa, III. autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25976/2008 - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DE LIMA-SES. DECISÃO Nº 836/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do apostilamento efetuado pela SES/DF (cf. docs. de fls. 96/119 - apenso), que promoveu a integralização dos proventos do servidor em virtude de contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições especiais; II. determinar à SES/DF que, posteriormente, elabore outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 119 – apenso, a fim de que a vantagem “Adic. Tempo de Serviço” seja calculada com base no percentual de 28%; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2610/2009 - Auditoria levada a efeito na então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, aposentados e pensionistas. DECISÃO Nº 837/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, bem como do documento de fl. 406; II. dar por cumprida a Decisão nº 3.011/09; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que: a) quanto à aplicação dos valores da nova tabela de vencimentos da Lei nº 4.278/08, observem o que vier a ser decidido na Ação Ordinária de nº 2011.01.1.236243-9, em trâmite no TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05-TCDF; b) encaminhe a esta Corte de Contas o Processo nº 5079/93-TCDF (nº 030.015.479/91-GDF), inerente à pensionista ZENAIDE PEREIRA ROCHA, para fins de conhecimento (Súmula nº 20-TCDF) das medidas adotadas para o cumprimento da decisão final prolatada na APC nº 2006.01.1.020387-0; IV. autorizar o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 22486/2010 - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DE LIMA-SE. DECISÃO Nº 838/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos cálculos dos proventos (Abono Provisório de fl. 107 – apenso) será verificada nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5806/2011 - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca de interpretação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00).

DECISÃO Nº 839/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido na Sessão Extraordinária nº 89, de 13/12/2012, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da consulta formulada pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal a respeito de dúvida sobre a interpretação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 1/8), relevando, excepcionalmente, a ausência do parecer técnico-jurídico da Administração, exigido no § 1º do art. 194 do RI/TCDF; b) da Informação nº 81/2011 (fls. 10/35); c) do Parecer nº 1.761/11 – DA (fls. 39/46); d) da Informação nº 26/12 – Segef/Semag (fls. 49/64); e) do Parecer nº 1.476/12 – DA (fls. 66/67); II. responder ao consulente que: a) a verificação dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF deve se dar no decurso do processo legislativo relativo às proposições submetidas pelo Poder Executivo à aprovação do Parlamento, quando impliquem renúncia de receita fiscal, a teor das deliberações contidas no item VIII da Decisão nº 5.884/05 e nos itens III.b e III.c da Decisão nº 222/12, além dos fundamentos lançados nos autos em exame; b) as leis que veicularem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sem observância dos requisitos do art. 14 da LRF não guardam conformidade com a Constituição Federal, por violação a pressupostos objetivos essenciais à formação do ato normativo; c) a constatação do vício de inconstitucionalidade formal de leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, por terem sido editadas sem a observância dos pressupostos objetivos elencados no art. 14 da LRF, impede a autoridade administrativa de praticar atos de renúncia de receita fiscal fundados em tais normativos, posto que inválidos na origem; III. alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a necessidade de integral observância dos requisitos de admissibilidade exigidos no art. 194 do RI/TCDF, quando da formulação de consultas a esta Corte de Contas; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, os relatórios/votos do Relator e do Revisor (Anexo I).

PROCESSO Nº 20679/2012 - Aposentadoria de SEBASTIANA BERNARDINA DO COUTO-SE. DECISÃO Nº 840/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em auditoria; II. recomendar à jurisdicionada que, diante da possibilidade de serem aplicadas aos responsáveis as sanções cabíveis, se abstenha de conceder novas aposentadorias nos moldes da concessão ora apreciada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22698/2012 - Pregão Eletrônico nº 23/2012, para registro de preços visando à aquisição de móveis, divisórias, equipamentos e eletrodomésticos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I (fls. 477 a 531). DECISÃO Nº 787/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 90/2012-DISUL/SUAG-SEF (fls. 64) e seus anexos (Anexo III); II. considerar cumpridas as condições estabelecidas para o prosseguimento do certame, contidas no item III da Decisão nº 6224/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 24666/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade: Médico da Família e Comunidade), decorrentes do Edital Normativo nº 03/2010, publicado no DODF de 17.02.2010. DECISÃO Nº 841/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade: Médico da Família e Comunidade), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 03/2010, publicado no DODF de 17.02.2010: Carlos José Zimmer Júnior, Conrado Carvalho Horta Barbosa, Dennis Ribeiro de Mendonça, Francimar Gomes Santana, Guilherme Nabuco Machado, Ivan Gagliardi Castilho, Leandro Queiroz Santi, Luciana Martins Versiani, Moizes Dantas Pinheiro, Paloma Fernandes Carvalho, Roose Diane Padilha dos Santos, Sérgio Luiz da Cruz Cunha, Sherlayne Bueno Rezende, Suzara Souto Lopes, Thays Christina Leite de Araújo e Thiago Lima Leite; III– autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24780/2012 - Representação formulada pela empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2012 – CAESB - DF, destinado à locação de veículos sem motorista, constituído de veículos leves (veículos de passeio e utilitários), veículos médios (utilitários) e micro-ônibus para transporte de passageiros, materiais e ferramentas, e veículos adaptado para transporte de cadeirantes, destinados à composição da frota de veículos locada para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (fls. 30/41). DECISÃO Nº 777/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 51.491/2012-PR e anexos, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESBDF, enviada em atendimento ao Despacho Singular nº 890/2012 – CRR, ratificado pela Decisão nº 6216/2012; II. considerar improcedente a Representação originária da empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda.; III. determinar à CAESB que, para fins de prosseguimento da licitação, adote no PE nº 157/2012 as correções apontadas na Informação nº 13/13-SEACOMP/3ª DIACOMP, constante do Processo nº 28309/2009, decorrentes da análise realizada no estudo de viabilidade da opção da locação ante a aquisição, observados os estritos ditames da Decisão Normativa nº 01/2011; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à empresa citada no item II, para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força

do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o art. 135 do CPC.

PROCESSO Nº 26898/2012 - Pregão Eletrônico n.º 01/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios não perecíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços. DECISÃO Nº 786/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das representações de folhas 24/29 e 68/87, formuladas, respectivamente, pelas empresas Ana Emanuela Leite do Amaral - ME e McGRIF DO BRASIL LTDA.; II - com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Educação que se abstenha de celebrar de contratos e/ou emitir notas de empenho relacionados aos itens 33, 34 e 35 do Pregão Eletrônico nº 01/2012; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder à Secretaria de Estado de Educação e às empresas MEIRELES ALIMENTOS LTDA. e K LOC EVENTOS LTDA - ME a oportunidade de apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações que entenderem pertinentes em relação aos pontos suscitados nas mencionadas representações; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das representações e desta decisão à SE/DF e às empresas mencionadas no item III; b) a ciência desta decisão às empresas autoras das representações; c) a devolução dos autos à SEACOMP para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 30283/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 290/2012-SES/DF, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, para prover o licenciamento de software na modalidade subscrição, serviços de suporte técnico e treinamento de Solução de Tecnologia da Informação para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 788/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 256/2013 - GAB/SES (fl. 109/110), em atendimento à Decisão Liminar nº 01/2013 - P/AT (fls. 103/104), referendada pela Decisão nº 56/2013 (fl. 108), bem como da Informação nº 09/2013 - NFTI; II. considerar cumpridas as determinações da Decisão Liminar nº 01/2013 - P/AT, referendada pela Decisão nº 56/2013; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que as licenças das estações de trabalho somente devem ser demandadas conforme o crescimento efetivo do parque computacional; IV. autorizar o prosseguimento do certame; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2247/2013 - Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 001/2013 - ASCAL/PRES, promovida pela NOVACAP, para contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender as exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 776/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8270/2013 - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal quanto à aplicação da Lei Distrital nº 4.611/2011, nos processos licitatórios, com especial esclarecimento quanto ao alcance da limitação inserta no artigo 24 da referida lei no exercício do direito de preferência. DECISÃO Nº 842/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer da Consulta formulada por meio do Ofício nº 32/2013-Ass/DAG, por ausência dos pressupostos legais preconizados no art. 194 do RI/TCDF; II. dar ciência desta decisão ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, facultando-lhe a reiteração do pleito nos termos regimentais; III. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II). PROCESSO Nº 8865/2013 - Pregão Eletrônico nº 08/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção nos terminais remotos embarcados, geolocalizadores e suporte nas viaturas da PMDF. DECISÃO Nº 843/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013-PMDF e seus Anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 9128/2013 - Representação de fls. 02/10, formulada pelo SINDIVESTE/DF - Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal, com pedido de concessão de medida cautelar, acerca de impropriedades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 03/2013 - CIAS/SECOA 2014/DF. DECISÃO Nº 775/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das Representações de fls. 100/272; 2) dos documentos encaminhados pela Secopa/DF, juntados às fls. 88/99 e 273/325, além dos Anexos II e III, os quais deverão examinados com a urgência que o caso requer; II. nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 que, até ulterior deliberação desta Corte: 1) suspenda cautelarmente os Pregões Eletrônicos nºs 08/2013 e 09/2013; 2) se abstenha de adjudicar o objeto dos Pregões Eletrônicos nºs 04/2013, 05/2013 e 07/2013 ou de praticar quaisquer atos tendentes à assinatura dos contratos deles decorrentes; III. autorizar: 1) o imediato envio de cópia desta decisão ao pregoeiro responsável pelos Pregões Eletrônicos nºs 08/2013 e 09/2013; 2) a ciência desta decisão à representante; 3) o envio de cópia das representações mencionadas no item I à jurisdicionada, facultando-lhe a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, dos esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos nela narrados; 4) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 558/2001 - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício financeiro de 2000. DECISÃO Nº 844/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos

requerimentos de fls. 542 e 544; II. conceder aos Srs. Robson Lemos Rodovalho e Cesar Augusto Portinho Serzedello Correa prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a apresentação das razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 6.570/12.

PROCESSO Nº 1123/2002 - Auditoria Programada realizada na DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. DECISÃO Nº 845/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 1.412; II. conceder à DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento da determinação constante do inciso IV da Decisão nº 204/2013; III. alertar a jurisdicionada de que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal, com o fim de solicitar prorrogação de prazo, é o dirigente máximo da autarquia ou seu substituto.

PROCESSO Nº 22301/2007 - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 846/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 938/2012-GAB e 1.007/2012-GAB (fls. 384/385 e 404) e anexos (fls. 386/403 e 405); II. ter por atendida a Decisão nº 1.644/2012; III. sobrestar o julgamento de mérito da prestação de contas anual em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 13.811/2008; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 33710/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.484/07-CRR), para apurar possíveis irregularidades decorrentes da prestação de contas dos recursos repassados em face do Convênio nº 7/04 (R\$ 80.000,00), celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Associação Nazireus Assistencial Beneficente (Processo nº 150.000.885/04). DECISÃO Nº 847/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.885/2004; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados nos parágrafos 17 da Informação nº 207/12 (fls. 154), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face do uso indevido de recursos públicos para subvenção a evento de caráter religioso, objeto do Convênio nº 07/2004-SEC, em afronta ao art. 19, inciso I da Constituição Federal, bem como ao art. 18, inciso I da LODF, ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos o prejuízo de R\$ 120.767,27, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e ER nº 13/03; III. determinar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 7º do Parecer nº 05/13-MF (fls. 158), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, em razão da liberação indevida de recursos públicos para subvenção a evento de caráter religioso, objeto do Convênio nº 07/2004-SEC, em afronta ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal, bem como ao art. 18, inciso I, da LODF, ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos termos do art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, incisos I e II, do RI/TCDF; IV. dar conhecimento aos responsáveis, para que não se alegue cerceamento de defesa, que os autos podem ser analisados pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante todo o prazo; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 33753/2007 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.484/07-CRR, inciso II), para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, para a realização do evento "Celebrações de Inverno - 2004". DECISÃO Nº 848/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 28 da Informação nº 155/12 (fls. 148/149), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face das irregularidades ali apontadas ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos o prejuízo apurado nos autos, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e ER nº 13/03; III. dar conhecimento aos responsáveis, para que não se alegue cerceamento de defesa, que os autos podem ser analisados pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante todo o prazo; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37400/2008 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos recebidos pela Escola Classe nº 61, em razão de Termo de Permissão de Uso firmado entre a Americel e a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 849/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.009.121/2003; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados nos parágrafos 23 e 24 da Informação nº 134/2012 - SECONT/3ª DICONT (fls. 161), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face da irregularidade apontada nos autos ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos o prejuízo apurado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e ER nº 13/03; III. dar conhecimento aos responsáveis, para que não se alegue cerceamento de defesa, que os autos podem ser analisados pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante todo o prazo; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10712/2010 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III, da Decisão nº 1.244/10-CRCC, exarada no Processo nº 16.093/07), para apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2000, referente ao repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Esporte do DF à Federação Brasileira de

Futebol. DECISÃO Nº 850/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 209; II. conceder ao Sr. Luiz Antônio de Oliveira a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas contrarrazões aos termos do recurso interposto pelo douto Ministério Público, em face da Decisão nº 5.761/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 11913/2010 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 447/10-CSPM, inciso V), para apurar os fatos relacionados às multas aplicadas pelo Banco Central ao Banco de Brasília S.A., no exercício de 2006. DECISÃO Nº 851/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI-2012/125, de 2.7.2012 e do Processo nº 041.000.767/2007; II. ter por atendida a Decisão nº 2.933/2010; III. considerar, com fulcro no precedente contido na Decisão nº 6.794/2003 e por ausência de pressuposto da responsabilidade civil, encerrada a tomada de contas especial tratada no Processo nº 041.000.211/2010, com a absorção do prejuízo apurado pelos cofres do Banco; IV. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 39 da Informação nº 217/12 (fls. 70), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face das irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilidade de fls. 56 ou, se preferirem, recolham ao cofres do Banco de Brasília o prejuízo de 25.746,81 (valor atualizado em 3.10.12), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, incidindo juros de mora somente para a fração mencionada no parágrafo 40 da Instrução, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, V. dar conhecimento aos responsáveis, para que não se alegue cerceamento de defesa, que os autos podem ser analisados pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante todo o prazo; VI. autorizar: a) a restituição do Processo nº 041.000.211/2010 ao Banco de Brasília; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 29413/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 852/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores da então Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2008; II. determinar: a) à Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal os dados cadastrais dos Srs. Murilo César Guimarães Monteiro, Marco Antônio de Oliveira, Engls Iury Barbosa Guedes do Rego e José Antônio Veloso; b) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) que, no prazo de 30 dias, informe sobre a situação atual dos Processos nºs 371.000025/2008, 371.000044/2008, 371.000049/2008, 371.000162/2008, 371.000240/2008, 371.000320/2008 e 371.000434/2008, encaminhados àquela Secretaria pelo Interventor da Brasiliatur, com vistas à instauração de TCE; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19883/2012 - Prestação de contas anual do responsável pela PROFLOSA S/A – Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 853/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 22; II. conceder à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta), para que dê fiel cumprimento à determinação contida na alínea “c” do inciso III da Decisão nº 4.380/11. A Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA presidiram a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 5.806/11-PT e 2.216/04-AM, respectivamente.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ANEXO I DA ATA 4580
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07.03.2013

Processo nº: 5.806/2011 a

Origem: Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Assunto: Consulta.

VOTO DE VISTA

Ementa: Consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal acerca de interpretação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00). Unidade técnica pugna pelo conhecimento da consulta, pela resposta às questões formuladas pelo consulente, por alerta à Procuradoria-Geral do DF e pelo arquivamento. MPJTCDF aquiesce à unidade técnica. VOTO do Relator convergente com as sugestões da unidade técnica e o Parquet. Pedido de vista. Submissão do feito ao Plenário nos moldes do decidido na Reunião de Conselho do dia 02 de outubro de 2012. Voto convergente. Conhecimento da consulta. Resposta à consulente. A verificação dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF deve

se dar no decurso do processo legislativo. As leis que veicularem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sem observância dos requisitos do art. 14 da LRF não guardam conformidade com a Constituição Federal, por não atendimento dos pressupostos objetivos essenciais à formação do ato normativo. Alerta à Procuradoria-Geral do DF quanto a necessidade de observância dos requisitos do art. 194 do RI/TCDF na apresentação de consultas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal acerca de interpretação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00).

A instrução inicial, promovida pela Divisão de Acompanhamento da então 1ª Inspeção de Controle Externo, pugnou pelo não conhecimento da consulta.

O Parecer do MPJTCDF foi pelo conhecimento da consulta.

Por meio de Despacho, o ilustre Relator enviou os autos ao Serviço de Gestão Fiscal da Semag, para reanálise do mérito, tendo em conta os argumentos que ensejaram a Decisão nº 222/12, prolatada no âmbito do Processo nº 29.299/11.

Em nova instrução, a unidade técnica pugna pelo conhecimento da consulta, pela resposta às questões formuladas pelo consulente, por alerta à Procuradoria-Geral do DF e pelo arquivamento.

Manifestando-se novamente no feito, o Ministério Público aquiesce às conclusões da unidade técnica.

Acolhendo os pareceres, o nobre Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, votou por que a Corte:

I. tome conhecimento:

- a) da consulta formulada pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal a respeito de dúvida sobre a interpretação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 1/8), relevando, excepcionalmente, a ausência do parecer técnico-jurídico da Administração, exigido no § 1º do art. 194 do RI/TCDF;
- b) da Informação nº 81/2011 (fls. 10/35);
- c) do Parecer nº 1.761/11 – DA (fls. 39/46);
- d) da Informação nº 26/12 – Segef/Semag (fls. 49/64);
- e) do Parecer nº 1.476/12 – DA (fls. 66/67);

II. responda ao consulente que:

- a) a verificação dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF deve se dar no decurso do processo legislativo relativo às proposições submetidas pelo Poder Executivo à aprovação do Parlamento, quando impliquem renúncia de receita fiscal, a teor das deliberações contidas no item VIII da Decisão nº 5.884/05 e nos itens III.b e III.c da Decisão nº 222/12, além dos fundamentos lançados nestes autos;
- b) as leis que veicularem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sem observância dos requisitos do art. 14 da LRF não guardam conformidade com a Constituição Federal, por violação a pressupostos objetivos essenciais à formação do ato normativo;
- c) a constatação do vício de inconstitucionalidade formal de leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, por terem sido editadas sem a observância dos pressupostos objetivos elencados no art. 14 da LRF, impede a autoridade administrativa de praticar atos de renúncia de receita fiscal fundados em tais normativos, posto que inválidos na origem;

III. alerte a Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a necessidade de integral observância dos requisitos de admissibilidade exigidos no art. 194 do RI/TCDF, quando da formulação de consultas a esta Corte de Contas;

IV. autorize o arquivamento dos presentes autos.

Pedi vista para melhor inteirar-me do processo.

Relatei.

Voto

As duas questões fundamentais do processo, a meu ver, concentram-se na admissibilidade ou não da consulta e na definição da natureza do art. 14 da LRF (fundamento de validade das normas que veiculam renúncia de receita ou requisito de sua eficácia?).

Quanto à questão preliminar, entendo assistir razão ao nobre Relator. Apesar da ausência de parecer técnico-jurídico, a petição de fls. 01/08 versa sobre direito em tese, refere-se a matéria de competência do Tribunal e foi formulada por autoridade competente (Procurador-Geral do DF). Logo, em homenagem ao princípio do formalismo moderado, entendo que a Corte deve conhecer da referida consulta.

Quanto ao mérito, também me filio ao entendimento adotado pelo ilustre Relator.

Conforme demonstrado no respeitável Voto de fls. 68/84, a Corte já enfrentou essa questão em outras oportunidades.

Em um primeiro momento, ao examinar representação formulada pelo Ministério Público, nos autos do Processo nº 2061/2011, exarou a Decisão nº 5884/2005, quando, com fundamento no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e à luz dos princípios da transparência fiscal, da prudência e da responsabilidade fiscal, alertou “os Senhores Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo (Câmara Legislativa do Distrito Federal) que os demonstrativos legalmente exigidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal devem acompanhar o projeto de lei específica que implique renúncia de receita, para avaliação do Poder Legislativo, e para conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle;”.

Na mais recente manifestação sobre o tema, mediante a Decisão nº 222/2012, prolatada no Processo nº 29999/2011, o Tribunal, decidindo em caráter normativo sobre a renúncia de receita fundada no art. 14 da LRF, resolveu que:

- a) a inexistência de desequilíbrio nas contas públicas não dispensa o cumprimento do art. 14 da

LC nº 101/00 (LRF) para a prática de renúncia de receita tributária, assim como o excesso de arrecadação não substitui as medidas compensatórias dispostas no inciso II daquele dispositivo; b) as proposições legislativas referentes à concessão, renovação, ampliação ou prorrogação de incentivos e/ou benefícios de natureza tributária que resultem renúncia de receita devem-se fazer acompanhar das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias - LDO vigente; c) além do disposto no item anterior, tais proposições devem se fazer acompanhar de comprovação de que os benefícios e/ou incentivos a que se referem já foram considerados nas estimativas de receita da lei orçamentária anual - LOA, na forma do art. 12 da LRF, e que não afetarão os resultados fiscais constantes do anexo próprio da LDO; ou de medidas de compensação, para o período antes indicado, pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição; d) a insuficiência de saldo estimado para a renúncia de receita na LDO e LOA não constitui óbice à concessão do benefício àqueles que cumprirem os respectivos requisitos legais, sem necessidade de ajustes na previsão de receita, porém devendo a Administração atentar-se à obrigatoriedade de cumprimento das metas fiscais fixadas para o exercício; e) a configuração da renúncia de receita independe da necessidade de despacho da autoridade administrativa para que ocorra a fruição do benefício; IV. esclarecer à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que este Tribunal deixa de se pronunciar quanto ao quesito 3 da consulta apresentada, por configurar-se caso concreto;

Diante disso, entendo que o não atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da LRF, intrínsecos ao processo legislativo, pode gerar a invalidade do ato legislativo concessivo de renúncia fiscal.

Por fim, registro que o rito natural para o presente feito seria o encaminhamento dos autos à Presidência, nos moldes do art. 64, § 1º do RI/TCDF. Entretanto, em conformidade com o decidido na Reunião do Conselho do dia 02 de outubro de 2012, os votos de vista em processos relatados pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho, devem ser submetidos diretamente a esta colenda Corte na forma de relato.

Diante do exposto, acompanho, na íntegra, o Voto do eminente Relator (fls. 68/84).

Sala das Sessões, em 07 de março de 2013.

PAULO TADEU
Conselheiro-Revisor

ANEXO II DA ATA 4580
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07.03.2013

PROCESSO Nº: 8270/2013 - A

APENSO Nº: 0052-000272/2013

JURISDICIONADA: PCDF

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta da Polícia Civil. Aplicação da Lei Distrital nº 4.611/11. Instrução pela ATE. Corpo Técnico: não conhecer da Consulta. Voto convergente.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal quanto à aplicação da Lei Distrital nº 4.611/2011 nos processos licitatórios, com especial esclarecimento, quanto ao alcance da limitação inserta no artigo 24 da referida Lei no exercício do direito de preferência.

O Corpo Técnico assim se manifesta:

2. Por força do Despacho Presidencial visto à fl. 01, o referido expediente foi encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo, para exame e instrução.

3. A análise da admissibilidade de consulta submeteu-se, necessariamente, ao disposto no art. 194 do Regimento Interno do Tribunal.

4. Neste particular, tem-se que, na Consulta formulada, não obstante ter sido apresentada por pessoa competente, veio desacompanhada do parecer técnico-jurídico, imprescindível para o caso, conforme determina a norma de regência.

Diante do exposto, a Consulta formulada por meio do Ofício não pode ser reconhecida, por falta dos pressupostos legais preconizados no art. 194 do RI/TCDF.

É o Relatório.

VOTO

Tratam os autos da Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal quanto à aplicação da Lei Distrital nº 4.611/2011 nos processos licitatórios, com especial esclarecimento, quanto ao alcance da limitação inserta no artigo 24 da referida Lei no exercício do direito de preferência.

O Corpo Técnico conclui que a consulta não deve ser conhecida pelo Plenário por não seguir a norma de regência disposta no art. 194 do regimento Interno do Tribunal.

Nada tenho para acrescentar à análise realizada pela unidade técnica.

Assim, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. não conheça da Consulta formulada por meio do Ofício nº 32/2013-Ass/DAG, por ausência dos pressupostos legais preconizados no art. 194 do RI/TCDF;

II. dê ciência desta decisão ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, facultando-lhe a reiteração do pleito nos termos regimentais;

III. autorize a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 036/2013

Ementa: Licitação. Dispensa. Secretaria de Educação. Contratos emergenciais relativos a serviços de vigilância. Audiência dos responsáveis. Exame das justificativas. Imprudência. Aplicação de multa.

Processo nº 6.466/08

Nome/Função/Período:

Gibrail Nabih Gebrim, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 03.01.07 a 04.03.10, e José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado de Educação no período de 11.07.07 a 05.03.10.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descaracterização da situação emergencial para a dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 110/2012 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4580, de 07.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

EMENDA REGIMENTAL Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Inclui o art. 137-A no Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, item I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 4º, item II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, item I, e 210 a 212 do seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 17651/12, resolve aprovar e editar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Fica incluído o art. 137-A no Regimento Interno deste Tribunal, com a seguinte redação: “Art. 137-A. Concluída a versão preliminar do relatório analítico, o Relator encaminhará um exemplar:

I – ao Presidente, aos Conselheiros e aos Auditores;

II – ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal para se manifestar no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis;

III – ao Governador do Distrito Federal e, se for o caso, também ao Governador anterior e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para, querendo, apresentar os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo improrrogável de cinco dias úteis do seu recebimento.

§ 1º A concessão do prazo previsto no inciso III deste artigo suspenderá o curso do prazo previsto no art. 137, que será retomado na data em que forem apresentados os esclarecimentos ou em que for certificado o transcurso in albis dos cinco dias úteis.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o inciso III deste artigo, o Tribunal dará continuidade à elaboração do relatório analítico e do parecer prévio com base nos dados e elementos disponíveis.

§ 3º As manifestações intempestivas não serão conhecidas, sendo encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal ao final do processo.

§ 4º O Relator distribuirá um exemplar da versão final do relatório analítico com as conclusões, as ressalvas, as determinações e as recomendações, se existentes, aos indicados nos incisos I e II deste artigo, em até quarenta e oito horas antes da sessão de apreciação das contas.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.

Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; Conselheira-Relatora ANILCÉIA LUZIA MACHADO; Conselheiro-Revisor ANTONIO RENATO ALVES RAINHA; Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA; Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS; Representante do Ministério Público junto ao TCDF DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 701/2013, proferida no Processo nº 17539/2010, apreciado na Sessão Ordinária nº 4578, de 28/02/2013, publicada no DODF nº 53, edição de 14/03/2013, Seção I, página 31, o teor correto da alínea “c” do item 2 é o seguinte: “c) a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 95 e no Achado de Auditoria 5 da Matriz de Responsabilização de fls. 250/251, para apresentarem razões de justificativa por grave infração ao Decreto nº 24.430/04 (art. 3º, caput e § 3º).”